quarta-feira
04
ago/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.558 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Bruno Zanardo/Secom

Plano Verão do setor primário terá investimento de R$ 34 milhões

Plano integra o Agro Amazonas, lançado pelo Governo do Estado em 2020, e visa impulsionar produção agrícola com a chegada do verão



Plano vai intensificar ações de assistência aos produtores rurais, bem como de intervenções em áreas intrafegáveis, como o SOS Vicinais

O Governo do Amazonas lançou o Plano Verão, um conjunto de ações com investimentos de mais de R$ 34 milhões para impulsionar o plantio e escoamento da produção, principalmente com o fim do período chuvoso no estado. O lançamento foi realizado na comunidade Novo Paraíso, zona rural de Manaus.

Sob a coordenação da Secretaria de Estado da Produção Rural (Sepror), o Plano Verão inclui programas de fomento e assistência técnica, com apoio dos escritórios locais do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (Idam), além de investimentos em infraestrutura.

De acordo com a Sepror, neste verão, serão intensificadas ações para que os agricultores tenham acesso a programas como o Procalcário e o Promecanização, que ajudam os produtores no trabalho de correção e preparação do solo para o plantio, e também a tecnologias que ajudam na produtividade, por meio da Assistência Técnica Rural (Ater) do Idam. Devem avançar ainda as intervenções em áreas intrafegáveis, com o SOS Vicinais.

"Esse pacote é importantíssimo nesse momento que começa o calendário agrícola. O verão permite mecanização, permite que os nossos tratores e as máquinas possam ir a campo. Esse é o principal pedido dos agricultores aqui da capital e também dos interiores mais distantes", disse o titular da Sepror, Petrucio Magalhães Júnior, assinalando ainda parcerias do Estado com municípios para ações de melhoria de ramais.

Programas

Com investimento estimado no valor de R$ 8,83 milhões, o Promecanização é uma linha de crédito subvencionada pelo Governo do Estado em que o produtor rural ou o agricultor familiar interessado em participar do programa paga apenas 15% do valor que financiou. O Procalcário é uma linha de subvenção com investimento estimado de R$ 5,18 milhões, que permite ao produtor adquirir até 100 toneladas de calcário, conforme atestado de necessidade verificada por técnicos do Idam, pagando 50% do valor do produto utilizado.

Por meio do SOS Vicinais, o Governo do Amazonas realiza serviços de manutenção e recuperação de trechos críticos de vicinais no perímetro rural de Manaus, que será expandido para outras áreas rurais do estado. A iniciativa tem uma verba estimada de R$ 20 milhões.

Para o presidente da Comunidade Novo Paraíso, José Lindomar, o Governo do Amazonas tem sido fundamental para o escoamento da produção.

"Antes desse governo nós sofríamos muito para escoar nossa produção. Às vezes você despescava um tanque e, quando chegava lá, o peixe já estava até morto. Hoje não, hoje você despesca, chega na cidade e o peixe está vivinho ainda. Ele tem nos ajudado, vai nos ajudar e muito. Esse asfalto que vai entrar para nossa comunidade é tudo que a gente esperava, é tudo que a gente sonha, para nós chegarmos com toda nossa produção, o alface, o couve, chegar tudo bem fresquinho na cidade", disse.

Arthur Castro/Secom



Variante Gama, identificada pela primeira vez no Brasil, foi determinante para a intensidade da segunda onda de Covid-19 em Manaus

Estudo atesta eficácia da CoronaVac contra variante Gama do novo coronavírus

Estudo analisou dados de profissionais da saúde de Manaus, onde o imunizante foi aplicado em 97% desse segmento

Estudo inédito publicado na revista The Lancet Regional Health Americas, confirmou a eficácia da vacina CoronaVac contra a variante Gama (também conhecida como P.1) do novo coronavírus. A pesquisa, fruto do trabalho do Comitê Assessor Técnico Científico que apoia o Governo do Amazonas, analisou dados de vacinação de profissionais da saúde de Manaus, onde o imunizante foi usado em 97% desse público.

Segundo o infectologista da Fiocruz do Mato Grosso do Sul, pesquisador Júlio Croda, que coordenou os trabalhos, este é o primeiro estudo publicado em uma revista científica sobre a efetividade do imunizante contra a variante Gama, identificada pela primeira vez no Brasil no final do ano passado e determinante para a intensidade da segunda onda de Covid-19 em Manaus.

De acordo com a publicação, a CoronaVac foi 50% eficaz, a partir da primeira dose, para prevenir casos sintomáticos de Covid-19 em locais onde há prevalência da variante Gama. "Os dados deste estudo confirmaram os dados do ensaio clínico inicial da vacina, de 50%, feito antes de surgirem as novas variantes. Mas é importante destacar que o imunizante previne formas graves da doença, não os casos leves e assintomáticos", explicou.

Proteção a partir de 14 dias

Júlio Croda, que também é professor da Universidade Federal de Mato Grosso, ressalta que a proteção ocorre a partir do 14º dia de aplicação das doses. Por esse motivo, é fundamental manter todos os cuidados não farmacológicos até lá, como o uso de máscaras e o distanciamento social.

"Nos primeiros 13 dias, você tem um aumento das chances de ser infectado, não porque a vacina é ineficaz, mas porque ainda não há proteção suficiente e as pessoas acabam se expondo mais", alertou.

O estudo, publicado na edição da revista para as Américas, mostra também que a vacinação, por si só, não vai controlar a transmissão da Covid-19, mas vai prevenir os casos mais severos.

Reforço na vacinação

Para o diretor-presidente da FVS-RCP, Cristiano Fernandes, o estudo, publicado no dia 25 de julho, reforça também a importância do esquema vacinal completo, com duas doses.

"A CoronaVac mostrou-se também influente na proteção contra a variante Gama. Importante salientar que essa linhagem é predominante no Amazonas, e o estudo é um incentivo para que as pessoas busquem se vacinar com as duas doses do imunizante, completando o esquema vacinal", afirmou.

Cristiano salienta, ainda, que é fundamental a manutenção das medidas de prevenção. "O uso de máscara de proteção respiratória, distanciamento e isolamento social e higienização das mãos são necessárias para reduzir a transmissão, morbidade e mortalidade na população", acrescentou.

FUnATI retoma as atividades presenciais para idosos em agosto

Edimilson Pereira

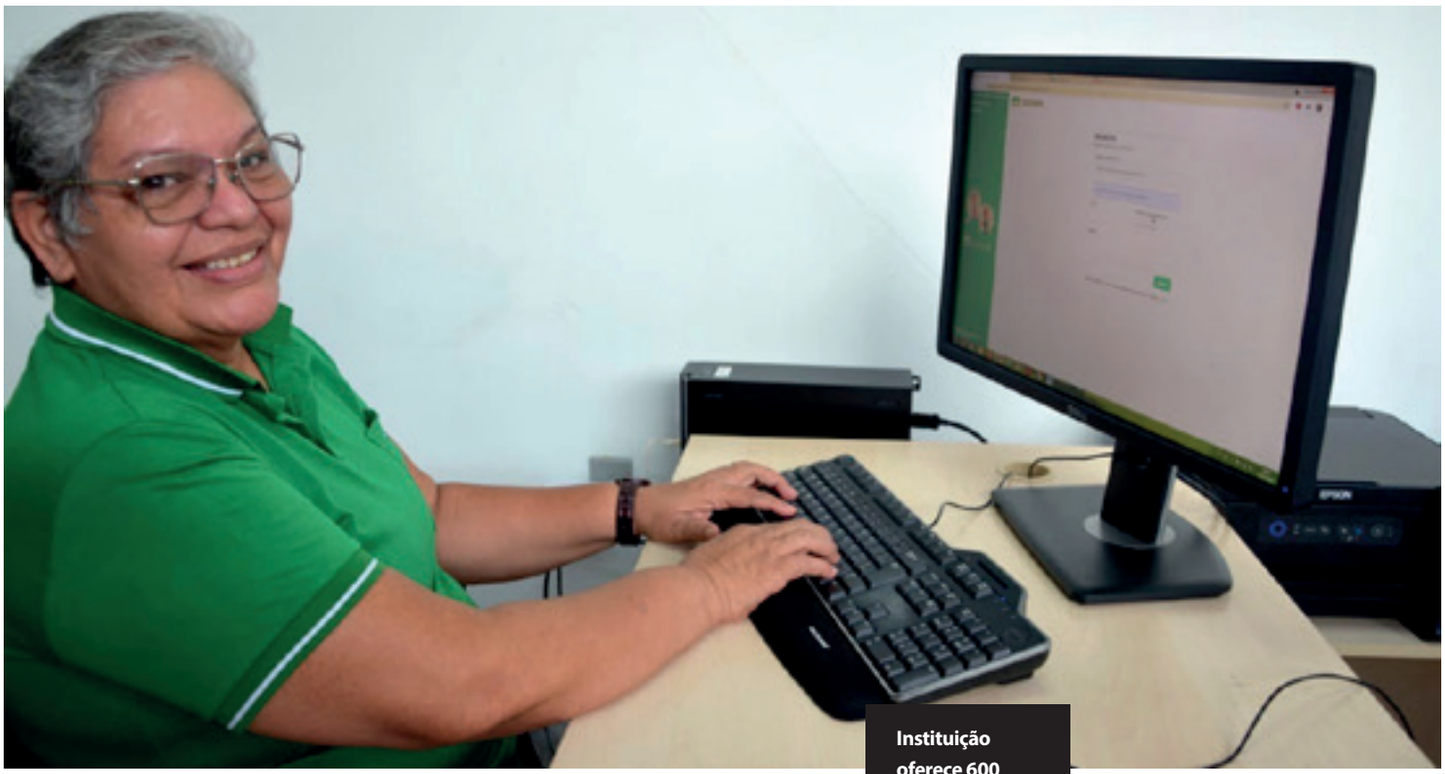

Instituição oferece 600 vagas para pessoas a partir de 50 anos de idade; protocolos de segurança serão observados em todas as atividades

Reserva de vagas pode ser feita on-line, sendo obrigatória a vacinação completa contra Covid-19 para retorno seguro dos alunos

O Governo do Amazonas, por meio da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUnATI), irá retomar as atividades de extensão da instituição, na forma presencial, no dia 9 de agosto deste ano. O procedimento de reserva de vagas será totalmente on-line e terá como item obrigatório o comprovante de vacinação completa contra a Covid-19.

Serão oferecidas cerca de 600 vagas para pessoas a partir de 50 anos de idade. Para atender as medidas de segurança e resguardar a saúde dos alunos, todos os cursos e oficinas cumprirão a recomendação de atender com limite de 50% da capacidade de participantes por turma com todos os protocolos de segurança previstos (uso de máscara e álcool em gel).

"O sentimento é de alívio e gratidão, porém com muita cautela. O novo sistema de reserva de vagas desenvolvido pela empresa de Processamento de Dados Amazonas S.A. (Prodam) permitirá que os idosos possam garantir sua vaga no conforto de sua casa. Após todo esse período de desafios e medos, vamos aos poucos proporcionar saúde e bem-estar com a volta das atividades para o público da terceira idade", destacou o reitor da FUnATI, Euler Ribeiro.

Cursos e oficinas oferecidos

Na sede da FUnATI, localizada na avenida Brasil, bairro Santo Antônio, serão oferecidos os cursos de artesanato, caminhada e alongamento, dança, violão, equilíbrio corporal, espanhol, exercitando a memória, massoterapia, fisioterapia preventiva, geronturismo, hatha yoga, pilates e tai chi chuan.

Já na Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas (ESA/UEA) serão oferecidas turmas de pilates. O prédio está localizado na avenida Carvalho Leal, 1.777, bairro Cachoeirinha.

Reserva on-line

As reservas de vagas são realizadas exclusivamente on-line, pelo site https://reserva.funati.am.gov.br, para atividades que acontecerão na sede da FUnATI e ESA/UEA. Os candidatos poderão realizar reserva em até dois cursos oferecidos nas duas unidades, enquanto houver disponibilidade de vagas.

Para o preenchimento da reserva será necessário nome completo, data de nascimento, CPF, e-mail válido (próprio ou de terceiros), 50 anos de idade ou mais e cartão de vacinação da Covid-19 com as doses completas.

Matrículas

O aluno receberá a confirmação da reserva de vagas por e-mail, no qual constará a data definida para a matrícula, no dia 3 ou 4 de agosto. A matrícula deverá ser feita na sede da FUnATI, nos horários das 8h às 11h e das 14h às 16h, presencialmente, com a apresentação dos documentos originais ou cópias, de identidade, CPF, comprovante de residência e o comprovante de vacinação completa contra a Covid-19.

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo Fale Conosco FUnATI, no número (92) 98204-5390, ou pelo e-mail extensaofunati@gmail.com.

FCecon abre inscrições para o 6º Congresso Pan-Amazônico de Oncologia

Lucas Silva/Secom



Tema do 6º Pan-Amazônico é "Oncologia de resolutividade: fortalecendo a prevenção e acelerando o diagnóstico, o tratamento e o acesso aos cuidados paliativos"

Evento será realizado nos dias 11 e 12 de novembro deste ano, com a expectativa de reunir 45 palestras na programação

Estão abertas as inscrições para o 6º Congresso Pan-Amazônico de Oncologia, realizado pela Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCecon), unidade vinculada à Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM). O evento ocorrerá nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, em plataforma totalmente digital, devido às restrições e protocolos de controle da Covid-19.

O tema do 6º Pan-Amazônico é "Oncologia de resolutividade: fortalecendo a prevenção e acelerando o diagnóstico, o tratamento e o acesso aos cuidados paliativos", e a expectativa é realizar cerca de 45 palestras.

As inscrições podem ser feitas no site do evento (https://panamazonicodeoncologia.com/), onde os participantes podem ainda submeter trabalhos científicos relacionados à Oncologia.

Temáticas

A programação desta sexta edição está em construção. No entanto, estão confirmadas temáticas como "Autocuidado dos profissionais de saúde – vivenciando situações"; "Cuidados paliativos e terapia da dor"; "Qualidade de vida do paciente oncológico"; "Humanização do cuidado"; "Suporte à decisão clínica em oncologia"; "Patologistas, o que existe para minimizar o trabalho desses profissionais? Uma visão da genômica"; "Genômica no auxílio da celeridade do diagnóstico e da conduta terapêutica"; "Biomarcadores moleculares no diagnóstico precoce e manejo de pacientes oncológicos"; "Inovações tecnológicas na prevenção e tratamento oncológico"; dentre outros.

O congresso é considerado o maior evento de oncologia da região Norte. É uma oportunidade para estudantes e profissionais da área de saúde terem acesso aos mais recentes conhecimentos relacionados ao tema e a renomados especialistas do Brasil.

> **"Temos certeza do sucesso deste evento, mesmo em um cenário pandêmico, e sabemos que o congresso oferecerá grande oportunidade de troca de experiências e melhorias, beneficiando os pacientes oncológicos que necessitam dos nossos cuidados"**
>
> *Kátia Luz Torres, presidente do Congresso e diretora de Ensino e Pesquisa da FCecon*

"Temos certeza do sucesso deste evento, mesmo em um cenário pandêmico, e sabemos que o congresso oferecerá grande oportunidade de troca de experiências e melhorias, beneficiando os pacientes oncológicos que necessitam dos nossos cuidados", disse a presidente do congresso, a diretora de Ensino e Pesquisa (DEP) da FCecon, Kátia Luz Torres.

Evento

O Pan-Amazônico é realizado de dois em dois anos. A última edição ocorreu em 2019 e reuniu mais de 1.500 participantes e 228 palestrantes.

O congresso conta com o apoio da Liga Amazonense Contra o Câncer (Lacc).

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

quarta-feira
04
ago/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.558 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Procuradoria Geral do Estado – PGE
GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
ANOAR ABDUL SAMAD

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CARLOS ALBERTO MANSUR

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado – PC
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Polícia Militar do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JOÃO COELHO BRAGA

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VALDENOR PONTES CARDOSO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "ALFREDO DA MATTA" – FUAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital "ADRIANO JORGE" – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

Fundação Hospital do Coração "FRANCISCA MENDES"
ALESSANDRA DOS SANTOS

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Universidade do Estado do Amazonas
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Fundação Estadual do Indío – FEI
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÊ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Economico e Social – AADESAM
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I
Leis 3
Decretos numerados 34
Decretos nominais 35

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II
Secretaria de Estado da Casa Civil 1
Secretaria de Estado da Casa Militar 3
Procuradoria Geral do Estado - PGE 4
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ 5
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM 5
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC 6
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC 15
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP 15
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus 15
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS 16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI 17
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR 17
Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI 18
Centro de Serviços Compartilhados – CSC 18
Polícia Civil do Estado – PC 19
Polícia Militar do Amazonas – PMAM 20
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM 20
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA 20
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN 21
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA 22
Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB 23
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM 23
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM 23
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE 24
Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM 24
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM 24
Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC 25
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM 25
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV 26
Universidade do Estado do Amazonas - UEA 26
Fundação Estadual do Indío – FEI 27
Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS 27
Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA 27

CADERNO III - MUNICIPALIDADES
Carauari 1
Humaitá 1
Jutaí 1
Novo Aripuanã 2

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS
Maternidade Balbina Mestrinho 1
Empresas Privadas 1

NESTA EDIÇÃO: 76 PÁGINAS

AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 214, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI a Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I C O M P L E M E N T A R :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição da Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas para viabilizar a prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico, de acordo com a Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ **1.º** Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais, necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final, ambientalmente adequada, dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituído pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

§ **2.º** A Microrregião de Saneamento Básico do Estado do Amazonas, através de sua instância executiva, poderá deliberar sobre mecanismos de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, observando as Políticas Nacional e Estadual, de forma compartilhada, viabilizando a universalização dos serviços e a viabilidade técnica e econômica para a prestação dos serviços.

§ **3.º** O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Amazonas e aos Municípios que integram a Microrregião, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no artigo 3.º desta Lei Complementar.

Art. 2.º Para fins desta Lei Complementar, considera-se Microrregião de Saneamento Básico a entidade de governança interfederativa na qual os entes compartilham responsabilidades e ações em termos de organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum, por meio de um sistema integrado e articulado de planejamento, projetos, estruturação financeira, implementação, operação e coordenação.

§ **1.º** A Microrregião do Amazonas contemplará, automaticamente, outros municípios, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou unidades regionais que venham a ser posteriormente criados no Estado do Amazonas.

§ **2.º** Os serviços públicos de saneamento básico, prestados em áreas rurais e urbanas, poderão ser objeto de soluções específicas, não necessariamente alocadas a um mesmo prestador.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE INTERESSE COMUM

Art. 3.º São funções públicas de interesse comum da microrregião o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou indireta, dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Parágrafo único. No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no *caput*, a microrregião deve assegurar:

I - a instituição e a manutenção de mecanismos que garantam o atendimento da população dos municípios com menores indicadores de renda;

II - o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal;

III - o desenvolvimento, tanto quanto possível, da política de subsídios, mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os municípios que atualmente a praticam.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Seção I

Da Instituição

Art. 4.º Fica instituída, no Estado do Amazonas, a Microrregião de Saneamento Básico do Amazonas, integrada pelos 61 (sessenta e um) municípios constantes do Anexo Único desta Lei.

Seção II

Das Competências

Art. 5.º São competências da Microrregião:

I - estabelecer meios compartilhados de organização administrativa das funções públicas de interesse comum;

II - estabelecer sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas, consistente em um conjunto de instrumentos e mecanismos que deverão assegurar a implementação e fiscalização de programas e projetos estruturantes e a realização de investimentos em serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a determinação das fontes de financiamento previamente pactuadas no âmbito da estrutura de governança interfederativa;

III - implementar processo permanente e compartilhado de planejamento e de tomada de decisão quanto aos objetivos, metas e prioridades de interesse regional, referente ao tratamento e fornecimento de água e esgotamento sanitário, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integram;

IV - estabelecer metas e indicadores de desempenho, bem como mecanismo de aferição de resultados e prioridades de interesse regional, os quais devem ser obrigatoriamente observados na prestação, direta ou indireta, dos serviços no âmbito do território da microrregião;

V - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades para a modernização e ampliação dos sistemas de tratamento e abastecimento de água e esgotamento sanitário, que tenham impacto regional;

VI - executar as funções públicas de interesse comum de forma compartilhada;

VII - implementar a participação de representantes da sociedade civil nos processos de planejamento e tomada de decisão;

VIII - compatibilizar os planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais dos entes envolvidos na governança interfederativa;

IX - comunicar as deliberações acerca dos planos relacionados aos serviços na área de saneamento básico aos órgãos ou entidades federais que atuam na unidade regional.

Seção III

Da Governança da Microrregião de Saneamento Básico

Subseção I

Regras Gerais

Art. 6.º Integram a estrutura de governança da Entidade Microrregional:

I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra e por um representante do Estado do Amazonas;

II - o Comitê Técnico, composto por 6 (seis) representantes do Estado do Amazonas e 9 (nove) representantes dos municípios estabelecidos pelas regiões hidrográficas;

III - o Conselho Participativo, composto por:

a) 01 (um) membro, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo;

b) 05 (cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Legislativa;

c) 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil;

d) Secretário-Geral, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante Decreto, disciplinará o funcionamento da Entidade Microrregional, devendo dispor, dentre outras matérias, sobre:

I - o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos I a III do *caput* deste artigo;

II - a forma de escolha dos membros do Conselho Participativo, observando-se, tanto quanto possível, o disposto no artigo 47 da Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

III - a criação e funcionamento das Câmaras Temáticas, permanentes ou temporárias, ou de outros órgãos, permanentes ou temporários;

IV - a estruturação de sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas.

Art. 7.º A Microrregião poderá adotar formato simplificado de governança por seus integrantes, mediante a centralização, no Estado do Amazonas, do exercício de funções públicas e da responsabilidade pela gestão dos contratos de concessão celebrados.

§ **1.º** Cada Município terá direito a, pelo menos, 01 (um) voto do Colegiado Microrregional.

§ **2.º** A representatividade e peso no órgão colegiado a que se refere o § 1.º deste artigo serão definidos em Decreto Estadual, com base no critério populacional, assegurados ao Estado até 50% (cinquenta por cento) dos votos.

§ **3.º** Caberá ao órgão colegiado, sem prejuízo de outras atribuições que sejam acometidas nos instrumentos de gestão associada:

I - aprovar a retomada dos serviços públicos de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário pelo respectivo titular, condicionando tal retirada, em qualquer caso, ao prévio pagamento das indenizações devidas em virtude dos investimentos executados e não amortizados, em redes e outras infraestruturas, executados no território do referido titular, conforme legislação e contratos de concessão celebrados;

II - aprovar Plano Regionalizado de Saneamento Básico, que será elaborado nos termos do artigo 17 da Lei Federal n. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, devendo dispor sobre o planejamento integrado dos serviços prestados na Microrregião; e

III - autorizar que os estudos técnicos que fundamentem as eventuais concessões dos serviços possam ser considerados planos de saneamento básico, desde que obtenham os requisitos legais necessários.

Subseção II
Colegiado Microrregional

Art. 8.º O Colegiado Microrregional é instância máxima da autarquia intergovernamental e deliberará somente com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham a maioria absoluta do número total de votos, sendo que:

I - o Estado do Amazonas terá número de votos equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número total de votos; e

II - cada Município terá, entre os 50% (cinquenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população, nos termos do Regimento Interno.

§ **1.º** As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos, podendo o Regimento Interno prever hipóteses de quórum qualificado.

§ **2.º** O Colegiado Microrregional será presidido pelo Governador do Estado que, em sua ausência e impedimentos, será substituído pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente.

Art. 9.º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação, integrantes da Microrregião;

II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;

VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;

VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa.

Parágrafo único. No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público de saneamento básico, em dois ou mais Municípios que integram a Microrregião, ou de atividade dele integrante, o representante legal da Microrregião subscreverá o respectivo contrato de concessão ou de programa representando os entes da Federação interessados.

Subseção III
Do Comitê Técnico

Art. 10. O Comitê Técnico tem por finalidade:

I - apreciar, previamente, as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Parágrafo único. O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá contar com a participação de técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e de representantes da sociedade civil.

Subseção IV
Do Conselho Participativo

Art. 11. São atribuições do Conselho Participativo:

I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;

II - deliberar sobre matérias relevantes, previamente à apreciação do Colegiado Microrregional;

III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos;

IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob deliberação.

Art. 12. O Secretário-Geral é o representante legal da entidade microrregional, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.

Parágrafo único. O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade das atas.

Subseção V
Do Funcionamento

Art. 13. O Decreto do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos adequados à participação popular, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao momento da deliberação;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - o uso de audiência e de consultas públicas, como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

Art. 14. A Entidade Microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista pelo Decreto ou sempre que a relevância da matéria exigir para:

I - expor suas deliberações;

II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;

III - prestar contas de sua gestão e resultados.

Art. 15. O Estado do Amazonas poderá designar a entidade microrregional como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 16. A Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais, bem como para órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Estado do Amazonas ou de Municípios que integram a Microrregião.

Parágrafo único. Até que seja editada a Resolução prevista no *caput*, as funções de secretaria e suporte administrativo da microrregião serão desempenhadas pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A regulação da prestação dos serviços de saneamento básico prestados na Microrregião de Saneamento Básico será feita pela Agência Reguladora do Estado.

Parágrafo único. A Agência, no exercício de suas funções regulatórias, observará as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Art. 18. A prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito da Microrregião de água potável e esgotamento sanitário observará as diretrizes constantes do Plano Regional de Saneamento Básico.

§ **1.º** O plano regional de saneamento básico deverá incluir a prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, podendo contemplar, ainda, outros componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ **2.º** As disposições constantes do Plano Regional de Saneamento Básico prevalecerão sobre aquelas constantes de planos municipais.

§ **3.º** O Plano Regional de Saneamento Básico:

I - dispensará a obrigatoriedade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico, por cada um dos Municípios integrantes;

II - poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades da administração pública federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviços.

Art. 19. O Regimento Interno da Entidade Microrregional deverá ser aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Decreto a que se refere o *caput* deverá dispor sobre a convocação, a instalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, inclusive os procedimentos para a elaboração de seu primeiro Regimento Interno, bem como sobre a convocação de audiências e consultas públicas até que se instale o Conselho Participativo.

Art. 20. Os planos referentes ao saneamento básico, editados pelos Municípios antes da vigência desta Lei Complementar, permanecerão em vigor por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados mediante resolução do Colegiado Microrregional.

Parágrafo único. A prestação de serviços de água e esgoto poderá obedecer a Plano Regional, elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

ANEXO ÚNICO

MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

1. Alvarães
2. Amaturá
3. Anamã
4. Anori
5. Apuí
6. Atalaia do Norte
7. Autazes
8. Barcelos
9. Barreirinha
10. Benjamin Constant
11. Beruri
12. Boa Vista do Ramos
13. Boca do Acre
14. Borba
15. Caapiranga
16. Canutama
17. Carauari
18. Careiro
19. Careiro da Várzea
20. Coari
21. Codajás
22. Envira
23. Eirunepé
24. Fonte Boa
25. Guajará
26. Humaitá
27. Ipixuna
28. Iranduba
29. Itacoatiara
30. Itamarati
31. Itapiranga
32. Japurá
33. Jutaí
34. Juruá
35. Lábrea
36. Manacapuru
37. Manaquiri
38. Manicoré
39. Maués
40. Maraã
41. Nhamundá
42. Nova Olinda do Norte
43. Novo Airão
44. Novo Aripuanã
45. Parintins
46. Pauini
47. Presidente Figueiredo
48. Rio Preto da Eva
49. Santa Isabel do Rio Negro
50. Santo Antônio do Içá
51. São Gabriel da Cachoeira
52. São Paulo de Olivença
53. São Sebastião do Uatumã
54. Silves
55. Tabatinga
56. Tapauá
57. Tefé
58. Tonantins
59. Uarini
60. Urucurituba
61. Urucará

Protocolo 53839

LEI N.º 5.552, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

CRIA, transforma e extingue cargos e funções no Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam transformados, dentro do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os cargos e funções detalhados no Anexo Único desta Lei, nos níveis e quantitativos nele indicados.

Parágrafo único. O servidor efetivo pertencente ao quadro dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, nomeado para ocupar o cargo comissionado na estrutura da Secretaria-Geral de Administração, poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de percentual do cargo comissionado, definido por Resolução e limitado ao art. 29, parágrafo único, da Lei n. 3.226, de 4 de março de 2008, alterado pela Lei n. 4.614, de 8 de junho de 2018.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação a contar de 1.º de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES	
CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS	**CARGOS E FUNÇÕES CRIADOS**
I – 24 (vinte e quatro) unidades da Função Gratificada FG-ATJEF, criadas pela Lei Ordinária n. 4.502, de 13 de julho de 2017, atualmente vagas; **II** – 9 (nove) cargos PJ-DAS III; **III** – 10 (dez) cargos PJ-DAI; **IV** – qualquer valor referente à Comissões destinadas aos membros, Presidente e Secretária da Comissão Permanente de Licitação do TJAM.	**I** – 07 (sete) cargos de Secretário PJ-DAS II; **II** – 10 (dez) funções gratificadas de Símbolo FG-1; **III** – 04 (quatro) funções gratificadas de Símbolo FG-2; **IV** – 21 (vinte e uma) funções gratificadas de Símbolo FG-3; **V** – 10 (dez) funções gratificadas de Símbolo FG-4; **VI** – 04 (quatro) funções gratificadas de Símbolo FG-5; **VII** – 02 (duas) funções gratificadas de símbolo FG-CL1; **VIII** – 06 (seis) funções gratificadas de Símbolo FG-CL2.

Protocolo 53828

LEI N.º 5.553, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI o Dia Estadual da Síndrome de Down.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amazonas, o Dia da Síndrome de Down, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março.

Art. 2.º O Poder Público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à data.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá promover ações de esclarecimento dos assuntos concernentes à Síndrome de Down com o objetivo de apresentar e divulgar uma maior e melhor compreensão do assunto, buscando aumentar a consciência dos benefícios trazidos pela integração das pessoas com Síndrome de Down em todos os aspectos de sua vida.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei estabelecendo normas necessárias para sua fiel execução.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53829

LEI N.º 5.554, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

REVOGA a Lei n. 4.136, de 13 de janeiro de 2015, que "*DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO AMAZÔNIA (IA), e dá outras providências.* "

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 4.136, de 13 de janeiro de 2015, que "*DECLARA de utilidade pública o INSTITUTO AMAZÔNIA (IA), e dá outras providências*.".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53831

LEI N.º 5.555, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

CRIA mecanismos para a verificação e a contestação dos valores de faturamento apresentados pelos prestadores de serviços públicos de água e luz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam criados mecanismos para a verificação e a contestação dos valores de faturamento apresentados pelos prestadores de serviços públicos de água e luz.

Art. 2.º Os prestadores de serviços públicos a que se refere o art. 1.º disponibilizarão um canal em seu sítio eletrônico e em *software* de aplicativo por meio do qual os consumidores poderão inserir informações com o intuito de verificar se o valor da fatura está correto.

Art. 3.º Os prestadores dos serviços públicos criarão mecanismos em seu sítio eletrônico e em *software* de aplicativo para que o consumidor possa contestar os valores de faturamento.

§ **1.º** As faturas deverão informar os meios para o acesso do consumidor à ouvidoria ou ao setor de reclamações, no qual ele poderá exercer seu direito de contestar a medição apresentada ou o valor faturado, assim como o prazo para fazê-lo, caso o queira, até o terceiro dia útil antes do vencimento da conta.

§ **2.º** Recebida a contestação, o prestador de serviço público comunicará ao consumidor o protocolo do pedido e a suspensão da multa e dos juros por atraso de pagamento, até a conclusão do processo administrativo de apuração da reclamação e dos procedimentos e prazos para a realização da competente perícia.

§ **3.º** Realizada a perícia, o prestador comunicará ao consumidor, pelos meios convencionados na protocolização da reclamação, os resultados apurados, assinalando-lhe o prazo de dez dias para apresentação de contrarrazões, facultada a prorrogação por igual período, a pedido, quando o consumidor pretender apresentar relatório de perícia por ele contratada.

§ **4.º** Analisadas as contrarrazões e constatada a necessidade de retificação dos valores faturados ou não, o prestador emitirá nova fatura e assinará novo prazo para pagamento do débito remanescente ou para devolução de valores cobrados a maior, nunca inferior a dez dias do vencimento.

Art. 4.º O consumidor poderá contestar as faturas referentes ao período de até seis meses anteriores à entrada em vigor desta Lei.

Art. 5.º Fica proibida a cumulação do faturamento regular de consumo com o faturamento retificado em razão do disposto no art. 3.º

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53833

LEI N.º 5.556, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA a ementa, o artigo 1.° e o § 3.° do artigo 1.° e revoga os incisos I e V do § 1.° da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020, que ‘‘ESTABELECE as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A ementa da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*ESTABELECE as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade de serviço essencial em períodos de calamidade pública, incluindo pandemias*” *(NR)*

Art. 2.º O art. 1.° da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 1.º*** *Esta Lei estabelece, no Estado do Amazonas, as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade de serviço essencial em períodos de calamidade pública, incluindo pandemias* ” *(NR)*

Art. 3.º Ficam revogados os incisos I e V do § 1.° da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020.

Art. 4.º O § 3.° do artigo 1.º da Lei Ordinária n. 5.198, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 1.º*** .....

§ ***3.º*** *Entre uma pessoa e outra haverá espaçamento.*” *(NR)*

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 53835

LEI N.º 5.557, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA a Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, que “PROÍBE que as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica realizem o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento, em situações de extrema gravidade social, incluindo pandemias”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Lei Ordinária n. 5.143, de 26 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 3.º-A, com a seguinte redação:

“***Art. 3.º-A***. *Exclusivamente as concessionárias de serviços públicos de água a que se refere o artigo 1.º estão proibidas de efetuar o corte do fornecimento residencial das unidades beneficiadas com a tarifa social*’’ *(NR).*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 53836

LEI N.º 5.558, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos incisos de I a VIII do § 2.º do artigo 157 da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado, para 2022, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública estadual;

II - a projeção das receitas e despesas para o exercício financeiro de 2022;

III - os critérios para a distribuição setorial e regional dos recursos para os órgãos dos Poderes do Estado e Municípios;

IV - as disposições relativas à política de pessoal;

V - as orientações para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2022;

VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII - as políticas de aplicação da Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2022 estão estabelecidas no Plano Plurianual de 2020-2023, conforme a Lei n. 5.055, de 27 de dezembro de 2019, orientadas pelas Diretrizes de Governo “Qualidade de Vida”, “Desenvolvimento Sustentável” e Modernização da Gestão Pública”, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal e as contribuições necessárias para a consecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que integram a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária 2022 alocará recursos orçamentários para:

I - aumento da dotação orçamentária para atender as ações destinadas à Juventude, Esporte e Lazer;

II - apoio à inserção social de dependentes químicos;

III - apoio à inserção social de pessoas com deficiência;

IV - aumento da dotação orçamentária e fortalecimento das ações de regulação da qualidade dos serviços públicos delegados e contratados do Estado do Amazonas;

V - ampliação e modernização do Instituto de Criminalística Lorena dos Santos Baptista (IC-LSB);

VI - aquisição de aparelhos, equipamentos, mobiliários e viaturas para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas;

VII - aquisição de aparelhos, equipamentos e viaturas para a Polícia Civil do Estado do Amazonas;

VIII - VETADO.

IX - VETADO.

CAPÍTULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Art. 3.º A Receita de Recolhimento Centralizado, para o exercício de 2022, será apresentada no seu demonstrativo, com a previsão de 100% do ingresso, e com um grupo de receita dedutível, que representa a contribuição do Estado para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, resultando numa Receita Total Líquida do Estado, para a fixação de despesas orçamentárias, de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta SOF/STN n. 01, de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. A receita de que trata o caput deste artigo, refere-se à receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4.º As previsões de receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000:
I - observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II - serão acompanhadas de:
a) demonstrativo da evolução dos anos de 2018 a 2020;
b) da projeção para os anos de 2023 e 2024;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ **1.º** As previsões das receitas considerarão, ainda:
I - o estabelecido nos artigos 142, 145, § 1.º do artigo 147, e incisos I e II do § 2.º do artigo 151 da Constituição do Estado do Amazonas;
II - o comportamento da arrecadação nos meses de janeiro a junho de 2021;
III - a perspectiva de desempenho da economia e seus reflexos na arrecadação do Estado;
IV - a interferência do Estado, no que se relaciona a sua participação na economia;
V - a desmobilização ou aquisição de ativos públicos.
§ **2.º** O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do § 3.º do artigo 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.
§ **3.º** As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas dos órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, primeiramente, os gastos com pessoal e encargos sociais.
§ **4.º** Fica autorizada a realização de concurso público para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e estarem em compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
§ **5.º** Fica autorizada a realização de concurso público para o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e estarem em compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
§ **6.º** VETADO.
§ **7.º** VETADO.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO SETORIAL E REGIONAL DOS RECURSOS PARA OS ÓRGÃOS E PODERES DO ESTADO E PARA OS MUNICÍPIOS

Art. 5.º O orçamento dos Poderes Judiciário, Legislativo, Ministério Público e da Defensoria Pública, no que se relaciona à previsão de despesa custeada com recursos do Tesouro Estadual, não poderá exceder aos seguintes percentuais do total da receita tributária líquida estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
I - Poder Judiciário 8,31%;
II - Ministério Público 3,6%;
III - Poder Legislativo 7,5%, sendo para a Assembleia Legislativa 4,1% e para o Tribunal de Contas do Estado 3,4%;
IV - Defensoria Pública 1,6%.
§ **1.º** Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita tributária, oriunda de fontes do tesouro, deduzidas as transferências aos Municípios.
§ **2.º** Serão computadas como receita tributária líquida, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória.
Art. 6.º O Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2022, alocará recursos para atender as programações dos órgãos do Poder Executivo, após a dedução dos recursos obrigatórios destinados:
I - à transferência das parcelas da receita de recolhimento centralizado, pertencentes aos municípios, detalhadas no item 1 do Anexo II desta Lei;
II - aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;
III - à fixação das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, conforme item 6 do Anexo II desta Lei;
IV - aos inativos e pensionistas do Estado, conforme item 7 do Anexo II desta Lei;
V - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme item 2 do Anexo II desta Lei;
VI - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, conforme item 3 do Anexo II desta Lei;
VII - à Universidade do Estado do Amazonas, conforme item 10 do Anexo II desta Lei;
VIII - às ações e serviços de saúde, conforme item 4 do Anexo II desta Lei;
IX - aos convênios de entrada firmados com entidades nacionais e internacionais;
X - à fixação das despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado, conforme item 8 do Anexo II desta Lei;
XI - à fixação de despesas com os serviços da dívida, conforme item 9 do Anexo II desta Lei;
XII - à reserva de contingência, de acordo com o especificado no artigo 22 desta Lei;
XIII - às ações relativas à política agropecuária, de extrativismo vegetal, animal e mineral, pesqueira e florestal, conforme item 5 do Anexo II desta Lei;
XIV - Estado destinará recursos para atender, a assistência, valorização da saúde, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas, conforme item 11 do Anexo II desta Lei;
XV - apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania de Mulheres Rurais e Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;
XVI - apoio à manutenção de unidades culturais, de festivais culturais realizados pelo Estado entre eles a Virada Cultura prevista na Lei n. 5.471/2021;
XVII - apoio à manutenção e desenvolvimento do SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA;
XVIII - o Estado, a fim de facilitar o escoamento da produção, destinará recursos para a pavimentação das vicinais, bem como implementar a infraestrutura e recuperação das orlas dos municípios;
XIX - à programa de educação ambiental, assegurando a inclusão da conscientização acerca do bem-estar animal e da guarda responsável de animais domésticos;
XX - à programa humanitário de controle populacional da fauna doméstica e programas e projetos de saúde animal;
XXI - à promoção e apoio ao funcionamento e operacionalização de infraestruturas adequadas para o atendimento veterinário.
§ **1.º** De acordo com o inciso II do artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020, incisos de I a VIII do § 2.º do artigo 157 da Constituição do Amazonas e regulamentada pela Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do artigo 155, o inciso II do artigo 157, a alínea a do inciso I e o inciso II do artigo 159 da Constituição Federal.
§ **2.º** Com relação à repartição de receita aos municípios, de que trata o inciso I deste artigo, será observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º do artigo 147 da Constituição Estadual.
§ **3.º** VETADO.
§ **4.º** VETADO.
Art. 7.º As despesas de capital serão programadas, de modo a atender aos preceitos estabelecidos no artigo 166 da Constituição do Estado, às prioridades constitucionais, objeto do § 10 do artigo 157 da Constituição Estadual, e às metas e prioridades de que trata o artigo 2.º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 8.º Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público terão como limites de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente de junho de 2021, projetada para o exercício de 2022.
Parágrafo único. É vedada a anulação das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, exceto quando realizada pelo Órgão Central de Orçamento.
Art. 9.º No exercício de 2022, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 11 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto no artigo 8.º desta Lei.
Art. 10. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal e encargos sociais dos três Poderes do Estado, bem como do Ministério Público, observarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual, de acordo com a legislação vigente.
§ **1.º** Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público deverão tomar as providências necessárias à adequação ao disposto neste artigo, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.
§ **2.º** A repartição dos limites globais, de acordo com o artigo 20, inciso II, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, não poderá exceder os seguintes percentuais:
I - 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, sendo 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) para a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
II - 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Judiciário;
III - 49% (quarenta e nove por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Poder Executivo;
IV - 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida Estadual para o Ministério Público.
§ **3.º** VETADO.
Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1.º do artigo 169 da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, somente serão autorizados desde que observado as normas vigentes e o artigo 10 desta Lei.
§ **1.º** As propostas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de:
I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o artigo 17 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
II - demonstrativo do impacto da despesa com medida proposta pelo órgão referido no artigo 20 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas; e
III - manifestação técnica da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.
§ **2.º** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, quando da possibilidade de aumento na despesa com pessoal, deverão encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes juntamente com a declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal à Secretaria de Estado da Fazenda e à Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, órgãos responsáveis pelo cálculo a que se refere o inciso III do § 2.º do artigo 10 desta Lei.
§ **3.º** As propostas previstas no § 1.º deste artigo e as Leis delas decorrentes, não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ **4.º** Fica autorizada a realização de concurso público para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas e estarem em compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
§ **5.º** Fica autorizada a realização de concurso público para os setores administrativos da Polícia Civil do Estado do Amazonas até o montante da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2022, devendo os valores estar previstos em programação orçamentária específica da Polícia Civil e ser compatível com os limites da Lei n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangido nos artigos anteriores
§ **6.º** Fica autorizada a realização de concurso público para Tradutor e Intérprete de Libras no Estado do Amazonas até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica do órgão responsável e ser compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal não abrangido nos artigos anteriores.
§ **7.º** Fica autorizada a realização de concurso público para o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica do o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e estarem em compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
§ **8.º** VETADO.
§ **9.º** VETADO.
§ **10.** Fica autorizada a realização de concurso público para a Polícia Civil do Estado do Amazonas, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica da Polícia Civil do Estado do Amazonas e estarem em compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
§ **11.** VETADO.
I - VETADO.
II - VETADO.
Art. 12. O disposto no § 1.º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ **1.º** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.
§ **2.º** As despesas decorrentes da concessão de pensões especiais, previstas em leis específicas, só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público estadual.
Art. 13. As disposições de servidores civis e militares do Poder Executivo deverão obedecer ao disposto no inciso XXIII do artigo 109 da Constituição Estadual e Leis Complementares n. 152 e 155, de 9 de março e 18 de junho de 2015, e suas alterações.
Art. 14. Aplicam-se aos militares, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

CAPÍTULO VI
DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022
Seção I
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 15. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - ATIVIDADE: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - PROJETO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - OPERAÇÃO ESPECIAL: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - SUBTÍTULO: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
VI - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: menor nível da classificação institucional;
VII - ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
VIII - CONCEDENTE: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
IX - CONVENENTE: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta dos Governos do âmbito federal ou municipal, e entidades privadas com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros;

X - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que uma unidade orçamentária disponibiliza, para outra unidade, o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ **1.º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ **2.º** O produto e a unidade de medida, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2020-2023.

§ **3.º** Fica vedada, na especificação dos subtítulos, a alteração do produto.

§ **4.º** A finalidade da ação, constante na especificação dos subtítulos, durante a execução orçamentária, poderá sofrer alteração, desde que seja para fins de complementação, sob a supervisão dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento do Estado.

§ **5.º** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulos e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ **6.º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ **7.º** A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

Art. 16. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária, patrimonial e financeira ser registrada no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Art. 17. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, explicitando os programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e os subtítulos, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

§ **1.º** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I).

§ **2.º** Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme descrição a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais (1);
II - Juros e Encargos da Dívida (2);
III - Outras Despesas Correntes (3);
IV - Investimentos (4);
V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (5);
VI - Amortização da Dívida (6).

§ **3.º** A Reserva de Contingência, prevista no artigo 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (9) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ **4.º** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários.

§ **5.º** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas.

§ **6.º** A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (20);
II - Execução orçamentária delegada à União (22);
III - Transferências a Estado e ao Distrito Federal (30);
IV - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (32);
V - Transferências a Municípios (40);
VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41);
VII - Execução orçamentária delegada a Municípios (42);
VIII - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);
IX - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);
X - Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
XI - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio (71);
XII - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos (72);
XIII - Transferências ao Exterior (80);
XIV - Aplicações Diretas (90);
XV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (91);
XVI - Aplicação Direta Decorrente de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de Delegação ou Descentralização (92);
XVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (93);
XVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (94);
XIX - a Reserva de Contingência, prevista no artigo 22 desta Lei, será identificada pelo dígito (99), no que se refere à modalidade de aplicação, sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ **1.º** A vedação contida no inciso VI do artigo 159 da Constituição Estadual não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora, instituída pelo Decreto n. 24.634, de 16 de novembro de 2004.

§ **2.º** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1.º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas será constituído de:

I - Mensagem, contendo o resumo da política econômica e social do Governo do Estado, e a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários, incluídos os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;
IV - quadros do orçamento de investimento, a que se refere o inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ **1.º** Os anexos específicos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conterão:

I - RECEITAS: discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6.º da Lei n. 4.320, de 1964; e
II - DESPESAS: discriminadas na forma prevista no artigo 17 e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei.

§ **2.º** Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares, exigidos por esta Lei, identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 21. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital das empresas;
II - ao pagamento de precatórios judiciais de que trata o artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 62, de 9 de dezembro de 2009;
III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para os efeitos do caput deste artigo, as receitas próprias e vinculadas.

Art. 23. Na Lei Orçamentária, constará, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
Das Diretrizes Gerais

Art. 24. Observado o disposto nos artigos 21, 67 e 85 da Constituição Estadual, e no § 2.º do artigo 134 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004, as diretrizes estabelecidas nesta Lei nortearão a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ **1.º** Para efeito do disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 31 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, observado o estabelecido no artigo 5.º desta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
§ **2.º** No caso dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não apresentarem suas propostas orçamentárias, até o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a lançar os valores dentro dos limites fixados, utilizando como base a Lei Orçamentária do exercício anterior.
Art. 25. Na elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de todos os Poderes, deverão ser observados os limites de despesas com pessoal, na forma do disposto nos artigos 8.º e 11 desta Lei, respectivamente.
Art. 26. Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
Art. 27. O custeio com pessoal e encargos sociais terá prevalência absoluta sobre qualquer outro tipo de dispêndio.
Parágrafo único. Serão priorizados, para efeitos do caput deste artigo, o pessoal dos setores de saúde, educação e segurança, incluindo aqueles que prestam serviços em regime de contrato de terceirização.
Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:
I - fixadas despesas, sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3.º, da Constituição Federal.
Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa, na forma do § 6.º do artigo 158 da Constituição Estadual.
Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 31. Não poderão ser destinados recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, para atender a despesas com clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Art. 32. As despesas destinadas ao pagamento de sentenças judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Operações Especiais, especificadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.
§ **1.º** As unidades da Administração Indireta que tenham sentenças judiciais transitadas em julgado de pequeno valor, deverão programar em seus orçamentos o valor dos mesmos, de preferência, com recursos próprios.
§ **2.º** Os órgãos e as unidades encaminharão ao Órgão Central de Orçamento Estadual, até o dia 2 de agosto de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscritos até 1.º de julho de 2021, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, especificando:
I - número do precatório;
II - tipo de causa julgada;
III - nome do beneficiário;
IV - órgão de origem;
V - data da autuação do precatório;
VI - valor do precatório a ser pago.
§ **3.º** Compete aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública alocar recursos, em seus respectivos orçamentos, para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais favoráveis aos servidores a eles vinculados, não sendo permitido ao Poder Executivo assumir as referidas despesas.
Art. 33. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a respectiva Lei não for sancionada pelo Governador do Estado, até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, selecionadas no Anexo II desta Lei.
Parágrafo único. As despesas não contempladas no caput poderão ser executadas até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.
Art. 34. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, de forma a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:
I - o Projeto de Lei Orçamentária 2022 e seus anexos;
II - a Lei Orçamentária Anual de 2022 e seus anexos;
III - os créditos adicionais e seus anexos;
IV - as estimativas e realizações das receitas por órgão, categoria econômica e natureza;
V - a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar por órgão, unidade gestora e função, acumuladas até o dia;
VI - os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;
VII - o demonstrativo das Transferências Constitucionais aos Municípios.

Seção III
Das Transferências Voluntárias
Subseção I
Ao Setor Privado

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de atenção à pessoa com deficiência e de atenção à mulher, assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.
Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado.
Parágrafo único. Para transferências a entidades de direito privado deverá ser observado o que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 37. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público, na área de educação;
II - de atendimento direto e gratuito ao público, na área de saúde;
III - de atendimento direto e gratuito ao público, na área de assistência social;
IV - consórcios públicos, legalmente instituídos;
V - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
VI - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;
VII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais em todos os seguimentos: erudita, popular, material, imaterial, organizacional e corporal;
IX - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, manejo da palmeira babaçu para o extrativismo sustentável orgânico, manejo de crocodilianos, pesca e agricultura de pequeno porte, turismo de base comunitária, transporte fluvial de pequeno porte, realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;
X - voltadas para atividades humanitárias desenvolvidas por entidade reconhecida por ato do governo estadual como de natureza auxiliar do Poder Público.
XI - voltadas ao acolhimento, recuperação, manutenção e promoção da autonomia, independência e práticas de humanização aos idosos;
XII - de promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento a violência contra mulher;
XIII - voltadas à assistência, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
XIV - voltadas à qualificação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho;
XV - de promoção da igualdade entre homens e mulheres e enfrentamento a violência contra mulher;
XVI - voltadas à assistência, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
XVII - voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência;
XVIII - voltadas ao atendimento da mulher em situação de vulnerabilidade social, priorizando o combate à pobreza menstrual, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações voltados ao atendimento do supramencionado público.
§ **1.º** É vedada a destinação de recursos públicos para instituições que sejam administradas e/ou controladas, formal ou informalmente, por pessoas que se encontrem em exercício de mandato eletivo, membro do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, cônjuges, companheiras ou companheiros de exercentes de mandatos eletivos, de

membros do Ministério Público e de dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública, parentes naturais, até o 2.º grau, de exercentes de mandatos eletivos, de membros do Ministério Público e de dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como por pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

§ **2.º** As entidades privadas beneficiadas com recursos do orçamento do Estado, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ **3.º** A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública estadual, no âmbito do órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato, a justificativa e a autorização do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ **4.º** Em relação as entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, inclusive aquelas destinadas a crianças, adolescentes e jovens.

Art. 38. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações da Sociedade Civil - OSC e a Organização Social - OS, e as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública Estadual, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de instrumentos jurídicos, preferencialmente, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, caso em que deverão ser observadas as disposições das Leis Federais n. 9.790, de 23 de março de 1999; 9.637, de 15 de maio de 1998; 13.019, de 31 de julho de 2014; Leis Estaduais nos. 3.017, de 21 de dezembro de 2005, 42.086 de 18 de março de 2020 e Decreto Federal n. 8.726, de 31 de julho de 2014.

Art. 39. Para a formalização, publicação, execução e prestação de contas das Transferências Voluntárias será observado o disposto na Resolução n. 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Amazonas.

Subseção II
Aos Municípios

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 25 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será observado, ainda, o disposto na Resolução n. 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Amazonas.

Art. 41. Nas transferências voluntárias de recursos pelo Estado aos municípios será exigida contrapartida, estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo município beneficiado e considerando o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

§ **1.º** A contrapartida deverá ser, preferencialmente, em recursos financeiros, podendo ser aceita em bens ou serviços, desde que economicamente mensurável e a critério do concedente.

§ **2.º** Caberá ao órgão concedente:

I - verificar a implementação das condições previstas nos artigos 39 e 40 desta Lei, e, ainda, exigir da autoridade competente do município, declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiadas nos balanços contábeis de 2021 e exercícios anteriores; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ **3.º** Não se exigirá contrapartida aos municípios para transferências oriundas de emendas parlamentares impositivas individuais e coletivas.

§ **4.º** A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu IDH, tendo como limite mínimo e máximo, no caso dos Municípios:

I - 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

§ **5.º** Não será exigida contrapartida financeira nem de serviços para as Associações, Fundações, Organizações Sociais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 42. A partir da instituição do Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado - CADIN/AM, de que trata a Lei n. 2.596, de 28 de janeiro de 2000, somente poderão receber transferências de recursos, a título de subvenção social, auxílio ou transferências voluntárias, as entidades ou municípios, conforme o caso, que comprovarem regularidade junto ao referido cadastro.

Parágrafo único. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.

Seção IV
Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 43. É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 44. A administração da dívida pública tem por objetivo principal viabilizar fontes de recursos, de forma que o Tesouro Estadual possa garantir as necessidades de financiamento dos investimentos públicos, minimizando os custos e encargos financeiros, alongando os prazos e diluindo os riscos.

Art. 45. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas operações a contratar autorizadas ou em trâmite na Secretaria do Tesouro Nacional, até 31 de outubro de 2021.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 46. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria:

I - dos dirigentes dos órgãos detentores do crédito, quando as alterações orçamentárias envolverem somente os subtítulos e as modalidades de aplicação dentro de uma mesma ação;

II - do Secretário de Estado da Fazenda, quando as alterações orçamentárias forem referentes à permuta de fontes de recursos.

§ **1.º** A portaria referente à alteração que trata o inciso I do caput deste artigo, deverá ser assinada somente pelo dirigente do órgão detentor do crédito.

§ **2.º** Na ausência do titular da pasta, a assinatura deverá ser do substituto legal, designado por ato anexado ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

§ **3.º** A publicação das portarias de Alteração do Detalhamento da Despesa deverá ser efetuada, impreterivelmente, no último dia útil de cada mês em que ocorrer a devida alteração, salvo as portarias do início do exercício financeiro, as quais poderão ser publicadas até o mês de março.

§ **4.º** Os órgãos que não publicarem a portaria de Alteração do Detalhamento da Despesa I no prazo estabelecido, ficarão impossibilitados de efetuar a ADDI no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento.

§ **5.º** As modificações a que se refere o inciso I deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

§ **6.º** As modificações a que se refere o inciso II do caput deste artigo também poderão ocorrer quando houver frustração de receita e instituição de novas classificações por fonte de recursos/destinação de recursos.

Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários, excetuando informações pertinentes ao produto, constantes na Lei Orçamentária Anual.

§ **1.º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ **2.º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ **3.º** Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no § 2.º deste artigo, considera-se crédito suplementar aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, bem como à criação de grupo de natureza de despesa e elemento de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

§ **4.º** Nos casos de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos, de que trata o § 1.º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o inciso I do § 1.º do artigo 20 desta Lei.

§ **5.º** Os créditos adicionais, aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, serão considerados automaticamente abertos, com a sanção da respectiva Lei.

Art. 48. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, destinados ao pagamento de precatórios judiciais, somente poderão ser cancelados, para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas ou para fins de encerramento do exercício.

Art. 49. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2.º do artigo 159 da Constituição Estadual, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.
Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1.º do artigo 15 desta Lei, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.
Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 conterá autorização para abertura de créditos suplementares até determinado percentual do valor do orçamento, conforme preconiza inciso I do artigo 7.º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 52. As alterações orçamentárias de que trata esta Seção serão processadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, na forma disposta no Decreto n. 31.400, de 29 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n. 43.317, de 26 de janeiro de 2021.
Art. 53. A criação de autarquias, fundações, e fundos no âmbito do Poder Executivo, fica condicionada à manifestação técnica e prévia dos Órgãos Centrais de Orçamento e Tesouro Estadual.

Seção VI
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 54. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, na forma do disposto nos artigos 181, 182, 183, 184 e 185 da Constituição Estadual, e nos artigos 194, 195, 196, 198, 199, 200, 201, 203 e 204 da Constituição Federal e Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012.
Parágrafo único. Serão priorizados, para efeitos do caput deste artigo, a execução de ações voltadas a ampliação e manutenção de hospitais, laboratórios e hemocentros regionais já existentes nas calhas do Médio e Alto Solimões.

Seção VII
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Estatais

Art. 55. O Orçamento de Investimentos, previsto no inciso II do § 5.º do artigo 157 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado do Amazonas, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto.
§ **1.º** Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.
§ **2.º** A despesa será discriminada por órgão, programa, função, subfunção e fontes de financiamento.
§ **3.º** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade, referida neste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:
I - gerados pela empresa;
II - decorrentes de participação acionária do Estado;
III - oriundos de transferências do Estado, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
IV - oriundos de operações de crédito internas ou externas;
V - de outras origens.
§ **4.º** As empresas dependentes cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social não integrarão o Orçamento de Investimento.
§ **5.º** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimentos as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.
Art. 56. A proposta orçamentária relativa aos investimentos de que trata esta Seção terá sua elaboração sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando as empresas referidas no artigo 55 desta Lei, obrigadas a fornecer as informações necessárias para a elaboração da referida proposta.

Seção VIII
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 57. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, Cronograma Anual de Desembolso Mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes nesse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais, nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 58. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira de que trata o artigo 9.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação do conjunto de "projetos" e de "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações iniciais constantes na Lei Orçamentária de 2022, em cada um dos 2 (dois) conjuntos, excluídas:
I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução, conforme Anexo II previsto no artigo 85 desta Lei;
II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:
a) despesas de ações vinculadas às funções Saúde, Educação, Assistência Social, não incluídas no inciso I;
b) dotações custeadas com recursos de doações e convênios.
§ **1.º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, o montante que caberá a cada um, mediante ato próprio, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ **2.º** Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, editarão ato, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo, internamente, os limites de movimentação financeira e empenho.
§ **3.º** Assegurar a efetivação das ações de combate ao crime organizado e ao narcotráfico e fortalecer a política estadual na atuação integrada de segurança pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 59. O Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas proposta de alteração na legislação tributária, que vise a equalização na carga tributária e o aperfeiçoamento e melhoria dos controles fiscais, bem como à integração, expansão, modernização e consolidação dos setores econômicos com vistas ao desenvolvimento do Estado, desde que observadas as disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.
§ **1.º** Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, notadamente os relacionados com:
I - benefícios e incentivos fiscais;
II - equalização do sistema de tributação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
III - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
IV - medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;
V - tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas.
§ **2.º** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ **3.º** Nas estimativas das receitas do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, deverão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária e de contribuições que sejam objetos de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.
§ **4.º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, o Poder Executivo procederá cancelamento de despesas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 60. A Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A - AFEAM tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Estado, mediante financiamento às atividades produtivas, nos termos do artigo 2.º da Lei Estadual n. 2.505, de 12 de novembro de 1998, cabendo a ela a responsabilidade pela execução da política e dos programas específicos de financiamento de atividades econômicas, com ênfase às micro, pequenas e médias empresas, e na produção primária no interior do Estado, inclusive as operações com recursos do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES e do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, observados os objetivos e características operacionais desses Fundos, nos termos do artigo 3.º da Lei n. 2.505, de 12 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Nos termos do § 1.º do artigo 151 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n. 20, de 22 de dezembro de 1995, 50% (cinquenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas - FMPES serão destinados ao financiamento de atividades econômicas, dos quais 60% (sessenta por cento) deverão ser aplicados no interior do Estado.

Art. 61. Na concessão de financiamentos a que se refere o artigo anterior, serão observadas as seguintes prioridades:

I - estímulo ao uso múltiplo e sustentável das florestas do Estado do Amazonas, mediante a utilização de seus recursos madeireiros e não madeireiros disponíveis, utilizando manejo florestal sustentável;

II - apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais, agroindustriais, cooperativas, associações e produtores rurais, que se insiram na cadeia produtiva da fruticultura, mandiocultura, fitoterápicos e fitocosméticos, manejo de crocodilianos, pesca e piscicultura, florestais e não madeireiros, turismo, juta e malva, extração do látex, babaçu, castanha, guaraná, feijão de praia e outras de relevância para o Estado;

III - apoio, de igual forma, à pecuária de leite, sob os critérios de sustentabilidade, em municípios de inequívoca vocação, além do incentivo à implantação de agroindústrias e cooperativas e melhoria das já existentes, bem como agroindustrialização dos derivados de origem vegetal e animal no âmbito das associações, empresas, cooperativas e de produtores individuais;

IV - apoio ao desenvolvimento das empresas, cooperativas, associações e produtores rurais, com atividade voltada para a captura de pescado, sob critérios de sustentabilidade econômica, e da piscicultura para implantação da infraestrutura básica e melhoria das já existentes, com vistas ao aumento da produção de peixe e seus derivados;

V - estímulo à criação de ocupações econômicas;

VI - geração e aumento de renda à população;

VII - redução das desigualdades sociais e econômicas entre as microrregiões administrativas do Estado;

VIII - aumento da oferta de alimentos à população, mediante incentivos à produção local, objetivando reduzir a dependência externa existente;

IX - melhoria da qualidade de vida da população mais carente, com ênfase nas crianças, adolescentes, jovens e idosos, principalmente dos que vivem na periferia de Manaus e no interior do Estado, via financiamento destinado à oferta de produtos de consumo popular e incentivo à prática saudável e esportiva, mediante o apoio a vocações empresariais de baixa renda e ao desenvolvimento e fortalecimento das micro e pequenas empresas, associações e cooperativas;

X - expansão da infraestrutura da indústria, da agricultura, da agricultura familiar e da agroindústria, com prioridade para o investimento no Interior do Estado, com enfoque em ações integradas, objetivando a criação de Arranjos Produtivos Locais (APL's) de diversas atividades econômicas por meio do incentivo à produção, à organização da classe produtiva (associações e cooperativas), à articulação para comercialização e ao beneficiamento da produção;

XI - necessidade da sustentabilidade ambiental, de acordo com Resolução n. 3.545, de 29 de fevereiro de 2008, Banco Central do Brasil - BACEN, que estabelece exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia;

XII - apoio ao desenvolvimento de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, empresas privadas do segmento de reciclagem, startups do segmento de reciclagem;

XIII - as concessões de financiamentos ao setor rural estão condicionadas ao cumprimento da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto n. 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural e Resolução n. 4.422, de 25 de junho de 2015;

XIV - apoio com financiamento ao setor público, mais especificamente às Prefeituras Municipais para aquisição de patrulhas mecânicas, barcos e ônibus para transporte escolar, ambulâncias inclusive as de acesso fluvial - ambulanchas, caçambas, carros pipa, caminhões para coleta de lixo, infraestrutura e instalações operacionais de saneamento básico, em consonância com o plano estadual de governo, observando os preceitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de LRF, e Portaria n. 4, de 18 de janeiro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

XV - apoio à inovação em empresas para aplicação no desenvolvimento de novos produtos, processos, serviços, bem como aprimoramento dos já existentes, tanto em marketing quanto organizacional, no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional e até nacional;

XVI - apoio ao microcrédito orientado como política de fomento para o desenvolvimento de atividades produtivas que propiciem a geração de oportunidades de trabalho e renda aos trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, produtores rurais, micro e pequenas empresas;

XVII - desburocratização para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia, objetivando a sustentabilidade ambiental;

XVIII - mitigação de possíveis impactos socioambientais, resultantes da aplicação do crédito, por meio da implantação da Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSA em atendimento à Resolução n. 4.327, de 25 de abril de 2014, do Banco Central do Brasil - BACEN;

XIX - apoio aos programas direcionados à política agropecuária e pesqueira do Estado, por meio da formalização de parceria técnica e financeira;

XX - será garantido crédito diferenciado, com bônus ambientais, para os financiamentos de projetos efetivamente vinculados à sustentabilidade socioambiental, no âmbito de uma política de apoio à economia verde;

XXI - apoio à geração e aumento de renda da população por meio do modelo de economia solidária;

XXII - apoio ao desenvolvimento de empreendimentos empresariais do ramo da cadeia de turismo e entretenimento;

XXIII - apoio ao desenvolvimento de cooperativas de catadores de matérias recicláveis;

XXIV - apoio à criação, incentivo e desenvolvimento do Polo de Reciclagem do Estado do Amazonas;

XXV - apoio à indústria 4.0, voltado para eficiência produtiva e melhoria da competitividade;

XXVI - apoio a projetos e atividades que visem à autonomia econômica, geração de trabalho e renda e empoderamento das mulheres;

XXVII - apoio à criação, incentivo e desenvolvimento do Polo da Indústria Naval do Estado do Amazonas;

XXVIII - apoio à criação, incentivo e desenvolvimento do Polo de Tecnologia do Estado do Amazonas;

XXIX - criação, apoio e fortalecimento de programas e ações que contemplem especificamente a crianças e adolescentes em situação de rua, inclusive projetos relacionados ao combate do trabalho e exploração infantil, bem como aos pedintes que estão presentes nos semáforos;

XXX - apoio às ações relativas à igualdade e ao enfrentamento à violência contra a mulher;

XXXI - prevenção e combate às queimadas e desmatamentos ilegais;

XXXII - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;

XXXIII - apoio à agricultura familiar e à pequena propriedade rural;

XXXIV - apoio a programas e projetos que objetivem contribuir com o fim dos lixões nas cidades, estimulando e apoiando a instalação de aterros sanitários e aterros controlados, bem como a instalação de polos ou parques de reciclagem para o aproveitamento e a transformação de resíduos sólidos em energia e outros produtos, impulsionando assim a coleta seletiva, a logística reversa, a melhoria das condições de trabalho, o controle da poluição e a geração de emprego e renda com melhor qualidade de vida nas cidades;

XXXV - apoio a programas, projetos e ações direcionados ao planejamento, à organização e implementação do desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável do Estado, em cumprimento do que dispões os artigos 130, 131, 167, §§ 1.º, 2.º, I a XIV, 3.º e 4.º, da CE, adotando como base do desenvolvimento regional integrado as sub-regiões do Estado, de que trata o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

XXXVI - apoio à criação, estruturação e funcionamento dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento nas nove sub-regiões do Estado, de que trata o art. 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, objetivando a promoção do desenvolvimento regional, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo na região, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à distribuição equitativa da riqueza produzida, ao estímulo à permanência do homem em sua região e à preservação e recuperação do meio ambiente;

XXXVII - apoio a programas, projetos e ações voltados para a regularização das atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis, o desenvolvimento de cooperativas de garimpeiros, inclusive com linha de crédito garimpeira, incentivando e colaborando para o melhor aproveitamento do potencial mineral do Estados de forma legal e sustentável, gerando melhores condições de trabalho, emprego e renda a garimpeiros e demais trabalhadores da área;

XXXVIII - apoio ao desenvolvimento e fomento de empreendimentos empresariais, Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), cooperativas e associações com atividade voltada à cadeia produtiva do setor de Turismo, tais como transporte alojamento, alimentação e animação, no âmbito do Estado do Amazonas.

§ **1.º** Na execução orçamentária das emendas individuais impositivas serão compulsoriamente observadas todas as regras previstas no artigo 158 da Constituição do Estado, inclusive o envio dos relatórios de que trata o § 18 deste artigo constitucional.

§ **2.º** A não observância das regras constitucionais reportadas no parágrafo anterior, caracterizarão violação patente aos termos desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do exercício vindouro, atraindo a incidência dos § 19 e § 20, do artigo 158 da Constituição".

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Art. 62. O Projeto de Lei Orçamentária Anual disporá de recursos no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, destinado às emendas parlamentares individuais, e 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida realizada, conforme o que preconizam os §§ 8 e 10 do art. 158 da Constituição Estadual, destinadas às emendas coletivas de bancada.

§ **1.º** A execução orçamentária e financeira do orçamento impositivo de que trata o caput é obrigatória será efetiva com estrita observância das determinações constitucionais previstas na Constituição Estadual e na lei complementar que venha ser editada com base no art. 157, § 9.º, III, da mesma Carta.

§ **2.º** VETADO.

§ **3.º** VETADO.

§ **4.º** VETADO.

§ **5.º** VETADO.

§ **6.º** VETADO.

Art. 63. As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual, onde constará no mínimo:

I - nome do parlamentar e designação de bancada;

II - número da emenda;

III - código do órgão executor da emenda;

IV - funcional programática, composta de função, subfunção, programa, ação, localizador de gasto compatíveis com o Plano Plurianual - PPA 2020-2023;

V - natureza da despesa;

VI - valor da emenda;

VII - origem dos recursos.

§ **1.º** As emendas parlamentares individuais e coletivas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2020- 2023, em observância ao disposto no § 4.º do artigo 157 da Constituição Estadual.

§ **2.º** Fica estabelecido que cada emenda deverá conter apenas 1 (um) objeto e 1 (um) beneficiário.

§ **3.º** O recurso destinado para cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual, deverá ser de no mínimo, R$50.000,00 (cinquenta mil reais), o dobro deste valor para as emendas coletivas de bancada.

§ **4.º** O autor de emenda parlamentar impositiva cadastrará no módulo de emenda do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO do Poder Executivo, as emendas, contendo os beneficiários e seus respectivos valores para fins de execução orçamentária e financeira.

§ **5.º** A Secretaria de Estado da Fazenda disponibilizará perfil para a Coordenadoria de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em sistema próprio do Poder Executivo, no módulo de emenda do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO para fins de acompanhamento e monitoramento da execução das Emendas.

§ **6.º** As emendas individuais incluídas no Orçamento do Estado, só poderão ser alteradas pelo respectivo autor da emenda.

§ **7.º** Em caso de sucessão do mandato por suplente, não serão admitidas alterações de beneficiário e objeto de emenda parlamentar impositiva individual, conforme o disposto no artigo 63 desta Lei.

§ **8.º** O Governo do Estado do Amazonas disponibilizará em sítio eletrônico para consulta pública, contendo a autoria, os beneficiários e seus respectivos valores para fins de acompanhamento e monitoramento da sociedade em geral.

Art. 64. Do montante previsto no caput do art. 62 para as emendas parlamentares individuais, a metade de 0,6% (seis décimos por cento) será destinada às ações de serviços públicos de saúde, sendo o saldo remanescente destinado aos demais serviços públicos e a totalidade do montante destinado às emendas coletivas de bancadas com destinação livre para qualquer área pública.

Parágrafo único. Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista de que trata essa seção, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 161 da Constituição Estadual.

Art. 65. O valor destinado às emendas parlamentares individuais e coletivas de bancada de que trata esta seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto no exercício.

§ **1.º** A execução das emendas parlamentares deverá obedecer às regras das leis sobre licitações e contratos públicos e demais normas aplicáveis.

§ **2.º** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira obedecendo o disposto no § 10 do art. 158 da Constituição do Estado do Amazonas, até o limite de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 66. VETADO.

§ **1.º** VETADO.

§ **2.º** VETADO.

§ **3.º** VETADO.

Art. 67. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais de que trata este Capítulo, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e os cronogramas de execução previstos no inciso I e §§ 1.º e 2.º do art. 6.º da Emenda Constitucional 126, de 2021, observado a regra receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 161 da Constituição Estadual.

Art. 68. VETADO.

§ **1.º** VETADO.

§ **2.º** VETADO.

Art. 69. VETADO.

§ **1.º** VETADO.

§ **2.º** VETADO.

Art. 70. VETADO.

§ **1.º** VETADO:

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV - VETADO;

V - VETADO;

VI - VETADO;

VII - VETADO.

§ **2.º** VETADO.

§ **3.º** VETADO.

Art. 71. Os procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização emendas parlamentares individuais impositivas e de superação de impedimentos de ordem técnica não previstos nesta Lei serão elaborados pelo Poder Legislativo em conjunto com o Executivo, e formalizados por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 72. VETADO.

§ **1.º** VETADO.

§ **2.º** VETADO.

§ **3.º** VETADO.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 158, §§ 3.º e 4.º, da Constituição do Estado do Amazonas, observadas as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Não poderão ser cancelados recursos correspondentes a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, transferências constitucionais aos municípios, precatórios, obrigações tributárias e contributivas, fontes vinculadas, operações de crédito, encargos com pensões especiais e outras obrigações, recursos próprios de unidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria unidade, contrapartidas de programas financiados, valor referente ao percentual mínimo estabelecido para a reserva de contingência contida no artigo 22 desta Lei, valor projetado para custeio de contas públicas alocados em ação específica e manutenção mínima dos órgãos e unidades da administração pública, para se constituírem em recursos de emendas à despesa.

Art. 74. As proposições legislativas e as suas emendas, observado o disposto no artigo 59 da Constituição Federal, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa, deverão ser instruídas, obrigatoriamente, com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ **1.º** O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação do demonstrativo a que se refere o caput.

§ **2.º** O demonstrativo a que se refere o caput deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência as estimativas.

§ **3.º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro deverá constar exposição de motivos, caso a proposição seja de autoria do Poder Executivo ou da justificativa, caso a proposição tenha origem no Poder Legislativo.

§ **4.º** No caso de aumento de despesa, se for obrigatória de caráter continuado, estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da

base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou da redução permanente de despesas.
§ **5.º** É vedado à proposta que implique o aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 75. Sem prejuízo das demais regras aplicáveis à espécie, o não recolhimento mensal da retenção em folha de pagamento dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, dos demais Poderes e do Ministério Público, do imposto de que trata o inciso I do artigo 157 da Constituição Federal, autoriza a automática compensação, pelo Tesouro Estadual, dos valores correspondentes, no mês subsequente.
Art. 76. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do disposto no artigo 160 da Constituição Estadual, assim como a Defensoria Pública.
Parágrafo único. A base de cálculo da receita tributária líquida a ser repassada aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e a Defensoria Pública considerará a receita tributária líquida do mês imediatamente anterior àquele do repasse.
Art. 77. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será encaminhado pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas até o dia 31 de outubro de 2021, conforme Emenda Constitucional n. 44, de 10 de dezembro de 2003.
Art. 78. Todos os órgãos integrantes da estrutura do Poder Público Estadual estão obrigados a colaborar, participar e prestar as informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 79. Para efeito do cumprimento dos prazos legais e controles exigidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, todos os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta utilizarão, para sua execução orçamentária, patrimonial e financeira, o Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI.
Art. 80. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que promovam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, ou, ainda, a geração de despesa ou assunção de obrigações que não atendam ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, patrimonial e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 81. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundações integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Administração Financeira Integrada do Estado do Amazonas - AFI, de acordo com a legislação atual - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP.
Art. 82. Fica o Tesouro Estadual autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.
§ **1.º** O disposto neste artigo não prejudicará a entrega das receitas vinculadas aos respectivos beneficiários.
§ **2.º** A comprovação de utilização das receitas vinculadas do Tesouro Estadual, nas finalidades para as quais foram instituídas, será demonstrada mediante relatório anual da execução da despesa orçamentária.
Art. 83. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000:
I - as exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal n. 14.133, de 01, de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do artigo 182 da Constituição Federal;
II - para fins do § 3.º do artigo referido no caput entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal n. 14.133, de 01, de abril de 2021; e
III - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 84. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública estadual, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva-se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 85. Após a publicação do ato normativo que dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício, o Poder Executivo utilizará os eventuais saldos orçamentários e financeiros existentes para fins de fechamento do Balanço Geral do Estado.
Art. 86. Os casos omissos relativos à elaboração orçamentária serão definidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.
Art. 87. Acompanha esta Lei o Anexo II, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais ou legais do Estado, nos termos do § 2.º do artigo 9.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 88. Integra, ainda, esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3.º do artigo 4.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III, contendo o Anexo de Riscos Fiscais.
Art. 89. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, ou durante a execução do orçamento de 2022.
Art. 90. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Relação dos Quadros Orçamentários

(Inciso III do Art. 20)

Anexo I – Demonstrativos da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral

I – Previsão da Receita por Categoria Econômica
II – Previsão da Receita por Fontes de Recurso

Anexo II – Demonstrativos da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – Geral e por Poder

III – por Órgão
IV – por Unidade Orçamentária
V– por Função
VI – por Subfunção
VII – por Grupo de Despesa
VIII – por Modalidade de Aplicação
IX – por Fonte de Recurso

Anexo III – Demonstrativo da Receita do Orçamento de Investimento das Estatais

X – por Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo IV – Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimento das Estatais

XI – por Órgão e Unidade, Programa, Função e Subfunção

Anexo V – Quadros Auxiliares dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Quadros Orçamentários Consolidados

XII – Comparativo entre a Receita Orçada e Arrecadada até junho de 2021
XIII – Resultado da Execução Orçamentária até junho de 2021
XIV – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e por Fontes de Recurso 2022
XV – Demonstrativo Geral da Receita e da Despesa por Categoria Econômica Segundo os Orçamentos 2022
XVI – Demonstrativo Geral da Receita por Categoria Econômica e da Despesa por Função Segundo os Orçamentos 2022
XVII – Consolidação dos Orçamentos 2022
XVIII – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas 2022
Quadros Orçamentários Complementares
XIX – Evolução da Receita do Estado por Categoria Econômica segundo as Fontes 2018/2020

XX – Evolução da Despesa do Estado por Categoria Econômica 2018/2020
XXI – Projeção da Receita do Estado por Categoria Econômica Segundo as Fontes 2023/2024
XXII – Receita Corrente Líquida
XXIII – Limite Máximo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais
XXIV – Limite Mínimo da Reserva de Contingência
XXV – Limite Orçamento Impositivo
XXVI – Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios
XXVII – Receita Tributária Líquida
XXVIII – Repasse aos Poderes, Ministério Público e a Defensoria Pública
XXIX – Limite Mínimo de Gastos com a Educação
XXX – Limite Mínimo de Gastos com a Saúde
XXXI – Repasse Mínimo Constitucional para a FAPEAM
XXXII – Evolução da Receita Líquida por Fonte
XXXIII – Evolução do Grupo de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, por Poder e Unidade Orçamentária
XXXIV – Evolução da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder em Relação à Receita Corrente Líquida
XXXV- Limite Setor Primário
XXXVI – Recursos de Outras Fontes por Unidade Orçamentária

Anexo VI – Legislações

XXXVII – Legislação Orçamentária, Receita e de Operações de Crédito
XXXVIII – Legislação da Despesa, por Finalidade e Unidade Administrativa

Anexo VII – Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias
XXXIX – Demonstrativo da Compatibilidade entre a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VIII – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita
XL – Medidas de Compensação a Renúncias de Receita

Anexo IX – Quadros de Créditos Orçamentários

XLI – dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XLII – do Orçamento de Investimento das Estatais

Anexo X – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XLIII – Demonstrativo da Despesa por Programa e Ação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal (Art. 86)

1. Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios por Repartição de Receita:

a) 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, licenciados no Estado a serem transferidos ao município onde ocorreu a licença, conforme estabelecido no inciso III, § 2.º, do art. 147 da Constituição Estadual;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem transferidos aos municípios obedecendo ao disposto no inciso IV, § 2.º, do art. 147 da Constituição Estadual;

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, relativos à arrecadação com Exportação de Produtos Industrializados, a serem transferidos aos municípios nos termos do § 3º do art. 159 da Constituição Federal e inciso VII, § 2.º, do art. 147 da Constituição Estadual;

d) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual do Fundo Especial do Petróleo e à compensação financeira sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás, a serem transferidos aos municípios, nos termos do inciso VIII, § 2.º, do art. 147 da Constituição Estadual, nos termos das Leis n. 9.478, de 06 de agosto de 1997,e n. 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

e) 25% (vinte e cinco por cento) da parcela recebida pelo Estado, relativa à cota-parte estadual da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool combustível (CIDE), instituída pela Lei n. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a serem transferidos aos municípios, obedecendo ao disposto no art. 1.º – B, da Lei Federal n. 10.866, de 04 de maio de 2004;

2. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de

impostos, compreendida e proveniente de transferências na manutenção e Desenvolvimento do Ensino de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e art. 200 da Constituição Estadual;

3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas:

a) 1% (um por cento), no mínimo, da Receita Tributária Líquida, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, com recursos de sua privativa administração, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico de acordo com os §§ 3º e 4.º do art. 217 da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n. 40, de 05 de dezembro de 2002; e

b) 20% (vinte por cento) da compensação financeira pela exploração do petróleo e do gás natural, de recursos hídricos e de outros minerais, conforme preconiza inciso III do art. 238 da Constituição Estadual;

4. Ações de Saúde – 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências (inciso II e § 4.º do art. 77 do ADCT acrescido pela Emenda Constitucional Federal n. 29, de 13 de setembro de 2000).

5. Setor Primário:

a) 3% (três por cento) no mínimo, da Receita Tributária Líquida, ao setor primário de acordo com a Emenda Constitucional n. 112, de 12 de julho de 2019;

6. Pessoal e Encargos Sociais;

7. Inativos e Pensionistas do Estado;

8. Sentenças Judiciais transitadas em julgado;

9. Serviços da Dívida;

10. Universidade do Estado do Amazonas, garantir a aplicação dos recursos previstos no art. 19 da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003;

11. Povos Indígenas:

a) O Estado destinará recursos para atender, a assistência, valorização da saúde, educação e cultura, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), veio estabelecer aos entes da Federação normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal. Assim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Existem duas categorias de riscos fiscais: os riscos orçamentários e o da dívida.

Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas – riscos diretamente ligados a fatores macroeconômicos. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 9.º, prevê que, se ao final de cada bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio do remanejamento e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os riscos da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: Administração da dívida e os Passivos contingentes.

RISCOS DECORRENTES DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

A dívida pública (fundada interna, fundada externa e flutuante) no Estado do Amazonas apresentou um saldo, em 31/12/2020, de R$ 8,4 bilhões, com variação ante 2019 de -12,07%, conforme demonstrado na tabela 01e gráfico 01.

Tabela 1

Dívida Pública
(2019 x 2018)

Dívida	VALOR		
	2020*	2019*	Δ% (↑ ↓)
Fundada Interna	3.056.139	3.375.909	-9,47 ↓
Fundada Externa	3.758.167	3.876.397	-3,05 ↓
Flutuante	1.667.211	2.393.118	-30,33 ↓
TOTAL	8.481.518	9.645.424	-12,07 ↓

Fonte: Sistema de Administração Financeira -AFI

*Em milhares

Gráfico 1

(%) Sobre o Total da Dívida

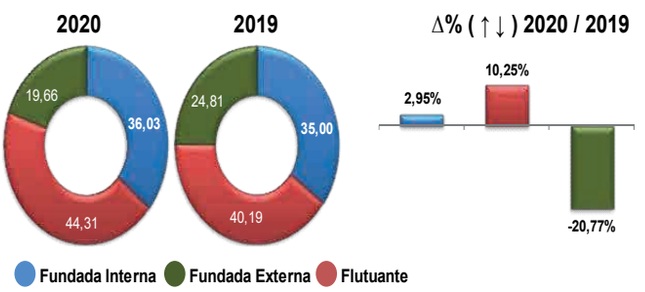

O serviço da dívida fundada do Estado do Amazonas registrou, em 2020, o montante de R$ 591 milhões, apresentando, em relação ao exercício de 2019, uma variação de -37,11%.

Quadro 1 – Evolução do Serviço da Dívida - valores em R$ milhões

Dívida Interna	Juros	Encargos	Amortização	TOTAL	Δ% (↑ ↓) (Ano/Ano_Ant)
2020	65,0	4,4	93,6	163,0	-72,65%
2019	196,7	14,0	385,2	595,8	4,21%
2018	204,6	11,0	356,2	571,7	-6,37%
2017	243,1	16,7	350,9	610,6	-0,28%

Dívida Externa	Juros	Encargos	Amortização	TOTAL	Δ% (↑ ↓) (Ano/Ano_Ant)
2020	106,6	1,2	320,2	428,1	24,42%
2019	129,3	2,4	212,3	344,1	48,32%
2018	96,1	4,0	131,9	232,0	58,62%
2017	61,9	4,1	80,2	146,2	10,61%

Exercício	DI+DE	Δ% (↑ ↓) (Ano/Ano_A
2020	591,0	-37,11%
2019	939,8	16,94%
2018	803,7	6,19%
2017	756,8	1,65%

Fonte: Demonstrativo da execução Orçamentária

Quadro 2 – Evolução do Serviço da Dívida

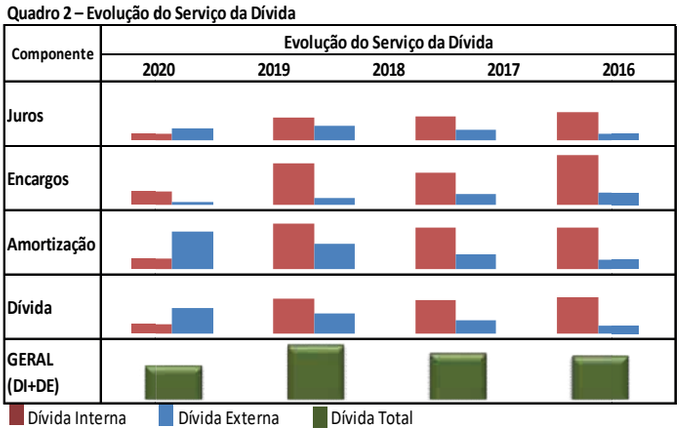

A queda acentuada do serviço da dívida interna, em 2020, foi de -72,6% ante 2019. Esse resultado deu-se em virtude da suspensão dos pagamentos da Dívida Interna, exclusivamente para o exercício financeiro de 2020, com a publicação da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, oriunda do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), o qual estabeleceu, dentre outras medidas, a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas (Art. 1.º, Inciso I) e a reestruturação de operações de crédito (Art. 1.º, Inciso II).

O serviço da Dívida Externa, em 2020, aumentou 24,42% em relação ao exercício anterior, fundamentalmente em razão da alta do dólar em 2020.

A dívida fundada total de R$ 6,8 bilhões, representa 20,7% do limite global de 2 (duas) vezes a receita corrente líquida que em 2020 totalizou R$ 32,9 bilhões, estabelecido pela Resolução do Senado Federal n. 40 art. 3º inciso I, deixando o Estado bastante confortável em relação à legislação, com referência ao grau de endividamento total.

Na tabela 2 e gráfico 2 apresentamos a evolução da dívida fundada dos últimos 5 anos.

Tabela 2

Comparativo da Dívida Fundada X Receita Corrente Líquida **R$ MIL**

DÍVIDA	2020	2019	2018	2017	2016
Interna	3.056.139	3.375.909	3.262.108	3.101.371	3.277.615
Externa	3.758.167	3.876.397	3.683.398	3.101.874	3.009.077
TOTAL	6.814.307	7.252.305	6.945.507	6.203.245	6.286.692
RCL do Exercício	16.459.911	14.982.882	13.222.391	12.052.493	11.395.631
Dívida Fundada / RCL(%)	41,40%	48,40%	52,53%	51,47%	55,17%

Fonte: Sistema de Administração Financeira - AFI

Gráfico 2

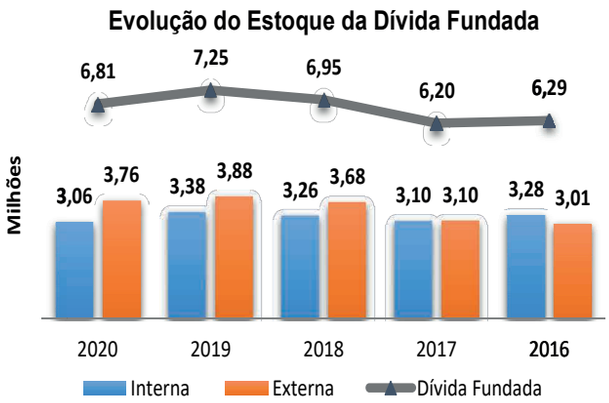

PASSIVOS CONTINGENTES

São dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como os processos judiciais que envolvam o Estado, ainda que não exclusivamente. Para o exercício de 2022, os valores estimados com demandas judiciais são da ordem de R$ 70 milhões. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade do Estado sair vitorioso e não haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final.

Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do Estado sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo estadual. O estoque da dívida ativa da Fazenda Estadual, no encerramento do exercício de 2020, corresponde a R$ 7,9 bilhões, conforme relatório do Balanço Geral do Estado, exercício 2020.

Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Estado, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de, no mínimo, 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida, para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Objetivando minimizar os efeitos de possíveis riscos fiscais, o Governo do Estado vem realizando diversas ações nas áreas econômica, tributária, administrativa e de planejamento. Na área econômica, dentre os vários projetos analisados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, no exercício de 2020, foram aprovados 203 (duzentos e três) projetos, com uma estimativa de criação de 7.082 postos de

trabalho diretos, para os exercícios compreendidos entre os anos de 2021 a 2023. Durante o mesmo período, a previsão de investimento foi de R$ 10,5 bilhões. Até o segundo bimestre deste exercício, foram aprovados 69 (sessenta e nove) projetos pelo CODAM, resultando num investimento previsto para o triênio 2022/2024 de R$ 14,9 bilhões, com a geração de 3.875 novos empregos.

Na área de gestão, o Governo do Estado, vem dando continuidade ao Programa de Modernização. Neste programa, o Governo vem ampliando projetos já iniciados e começa novos projetos conforme descrito a seguir:

a) aprimoramento contínuo do processo eletrônico de compras, visando mais celeridade e transparência nos processos, bem como o aumento da capacidade de gestão, objetivando maior economia de recursos materiais e humanos;

b) implantação das ferramentas, por meio do Sistema de Gestão de Contratos – SGC: (1) Módulo Gerador de Contratos, que permitirá a elaboração dos contratos, termos aditivos e outros, a partir do próprio sistema, de forma padronizada, proporcionando economia de tempo e recursos, além de possibilitar gestão mais eficiente, havendo padronização dos serviços de caráter continuado com maior impacto na despesa de custeio, com a definição de projetos básicos e preços de referência; (2) monitoramento e aprimoramento do Módulo Fiscalização, para acompanhamento da execução dos contratos, que, integrado ao sistema AFI, condicionará a liquidação e, consequentemente, o pagamento aos fornecedores, principalmente, na área da Saúde;

c) realização das compras de pequeno valor, massificação por meio eletrônico, visando reduzir o número de processos de compra direta e de compras feitas com recursos de adiantamentos, especialmente no Interior do Estado. Para tal, será realizada a simplificação do atual módulo de compras eletrônicas. Além da economia de recursos, tanto no processo, quanto no valor das aquisições, essas medidas terão como benefício adicional a ampliação da participação das micro e pequenas empresas nas compras governamentais;

d) tornar o Pregão Eletrônico integralmente eletrônico, com todos os documentos assinados eletronicamente, com certificado digital. Além de proporcionar maior agilidade e economia nos custos de impressão e mão-de-obra, tornará a administração mais transparente ao cidadão;

e) continuar a implantação do domicílio eletrônico de licitantes e fornecedores que, similar ao Domicílio Tributário Eletrônico (DT- e), será o ambiente de comunicação entre licitantes, fornecedores e Poder Público, sendo os documentos assinados eletronicamente, com certificação digital (tais como assinatura de atas de registro de preços, contratos, atualização cadastral, dentre outros). Este projeto também proporcionará maior efetividade nos processos de aquisições de bens e serviços, mas também tem o propósito de aumentar a base de licitantes (maior competitividade) e atrair grandes empresas para a base de fornecedores. Também será instrumento de estímulo à participação de micro e pequenas empresas nas compras governamentais;

f) aprimorar a integração do sistema de gestão de contratos ao sistema de compras do estado (e-compras), obtendo mais dados eletrônicos sobre os processos com menor intervenção manual;

Em continuidade ao processo de fortalecimento institucional, o Estado do Amazonas tem buscado avançar em medidas de ajuste fiscal e sustentabilidade econômica e socioambiental, objetivando elevar a sua capacidade de poupança e de investimentos com recursos próprios e consequentemente melhorar, de forma abrangente, a oferta dos serviços públicos a população.

Com tais objetivos, dentre outras ações importantes e essenciais, o Amazonas vem planejando e executando medidas direcionadas ao aperfeiçoamento do seu regime de previdência, à qualidade dos gastos públicos, à simplificação e desburocratização da tributação, à preservação e ao uso racional e sustentável dos recursos ambientais, à melhoria dos serviços públicos em saúde, também vem tentando manter volume de recursos razoável em projetos de infraestrutura, em serviços de saúde pública, em modernização tecnológica, em saneamento básico, tratamento e distribuição de água potável, principalmente nos municípios do interior, em mobilidade urbana, em logística e transporte, em soluções de governança ambiental etc.

Com as premissas acima, associadas ao cenário nacional e global instável, recentemente, afetados pela Pandemia do novo coronavírus (COVID -19), apresentando severos efeitos nos aspectos humanos, sociais e econômicos, entende-se pela necessidade de possibilitar ao Estado a adesão a programas apoiados pelo Governo Federal, com os quais, além do aperfeiçoamento da gestão fiscal, será possível potencializar esforços para o desenvolvimento de novas matrizes econômicas, como turismo ecológico, a agricultura de baixo carbono, a piscicultura, a economia verde, o extrativismo, o manejo sustentável, a biotecnologia e energia renovável, ampliar investimentos em modernização tecnológica, qualificar a gestão sobre os gastos públicos, sobretudo na área da saúde entre outros, para reduzir efeitos negativos e potencializar efeitos positivos revertendo-os em benefício a população amazonense.

Portanto, o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, a exemplo das demais Unidades da Federação, mantém-se no propósito de adesão a programas de modernização e de fortalecimento da gestão fiscal, tais como o PROFISCO II, bem como, adesão a programas de apoio ao desenvolvimento e a adoção de políticas públicas fortalecedoras do ente federado, conhecidos também, no âmbito do Governo Federal, pela sigla DPL, além de outros programas que ajudem a fortalecer o Estado ou que auxiliem na prevenção ou na mitigação de crises socioeconômicas.

RISCOS MACROECONÔMICOS

Mudanças no comportamento das principais variáveis da economia podem gerar fatores de riscos macroeconômicos. Sobretudo, variáveis exógenas como: inflação, taxa de juros, taxa de câmbio, nível de emprego e renda, às quais o Estado do Amazonas não possui controle e influenciam diretamente a economia. Desempenhos adversos dessas variáveis podem acarretar efeitos negativos na arrecadação tributária, uma vez que os principais tributos dependem da atividade econômica.

Os efeitos da Pandemia do novo coronavírus sobre a economia brasileira contribuíram para uma queda significativa do PIB brasileiro em 2020 da ordem 4,1%. Os impactos da pandemia sobre a economia brasileira tiveram início já no segundo trimestre de 2020 e se propagaram sobre todos os setores da economia brasileira, sobretudo o setor de serviços que é o mais sensível e possui recuperação mais lenta. A indústria também apresentou resultado negativo em 2020. O único setor que teve alta foi o setor agropecuário, com incremento de 2%.

Em relação aos efeitos da crise sanitária sobre as finanças dos Estados e do Distrito Federal, vale citar o importante papel que a Lei Complementar n. 173/2020 e a Lei 14.041/2020, ambas do Governo Central, tiveram para atenuar o aprofundamento da crise fiscal dos entes subnacionais. Estas medidas, entre outras, previam repasses aos Estados, suspensão de pagamento de serviço da divida e vedação de aumento de despesas de pessoal. A crise sanitária também teve forte efeito sobre o mercado de trabalho. A taxa de desemprego no Brasil fechou o exercício de 2020 em 13,9%, o que significou 13,9 milhões de desempregados, conforme relatório do IBGE.

O Estado do Amazonas, por outro lado, apresentou crescimento nominal do PIB em 2020 de 0,55%, conforme relatório da SEDECTI. Este crescimento – apesar dos fortes efeitos da pandemia do novo coronavírus sobre a população e atividade econômica amazonense -, sobretudo após meses de março e abril de 2020, pode ser atribuído à rápida recuperação da atividade econômica no Estado observado no segundo semestre de 2020, sobretudo as atividades do Pólo Industrial de Manaus. O desempenho positivo foi observado no setor industrial (0,11%), destaque para a Indústria de transformação (6,27%) e a Indústria Extrativa (10,99%). Os demais resultados também foram dignos de nota: serviços (4,16%) e agropecuário (1,15%).

Além disso, algumas medidas de cunho fiscal e econômicas adotadas desde o inicio da Pandemia pelo Governo do Estado do Amazonas foram decisivas para o resultado do PIB amazonense em 2020, destacando-se:

(i) Postergação do pagamento do ICMS e/ou fundos e contribuições FMPES, FTI, Fundo de Promoção Social (FPS) e UEA;

(ii) Disponibilização de crédito por parte da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (AFEAM);

(iii) Maior agilidade na emissão de Laudos Técnicos de Inspeção (LTI) por parte da SEDECTI para a concessão de incentivos fiscais às indústrias; e

(iv) melhoria do ambiente tributário sem aumento de carga tributária.

As projeções de crescimento do PIB brasileiro para o ano de 2021 ainda carregam elevado grau de incertezas, sobretudo em função dos efeitos adversos que a segunda onda da pandemia de Covid-19 vem provocando na economia brasileira. As projeções indicam PIB com crescimento de 3,52% em maio de 2021.

Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, a expectativa de crescimento da economia brasileira, segundo relatório Focus do Banco Central é de 2,3% para o ano de 2022 , e de 2,5% para os exercícios e 2023 e 2024.

Cabe esclarecer que o Estado do Amazonas é mais sensível às mudanças econômicas. Nos períodos de crise no País, o Estado é fortemente impactado, e por outro lado, nos momentos de crescimento o Estado é um dos que mais colhe os efeitos positivos. Em função das características da economia amazonense, ancorada na produção industrial do seu Pólo Industrial de Manaus e, considerando-se também as projeções de crescimento para a economia brasileira para o mesmo período, projeta-se crescimento do PIB amazonense em 3% para os exercícios de 2022 a 2024.

As projeções realizadas pelo mercado, tanto para economia nacional quanto para o Estado do Amazonas, dependerão, principalmente, do fim da crise sanitária, do aumento do número de vacinados e da reabertura das atividades econômicas em sua plenitude. Tudo leva a crer que grande fração da população brasileira acima de 18 anos já esteja vacinada até o fim do exercício de 2021. Caso tenhamos esta confirmação, possivelmente as projeções macroeconômicas para os exercícios vindouros (2022 a 2024) terão maior plausibilidade de serem confirmadas.

EQUALIZAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA

Primeiramente, cabe ressaltar que o maior impacto na arrecadação do Estado em 2021 continuarão sendo as repercussões nas finanças públicas da pandemia do novo coronavírus, que levou o Amazonas a declarar novamente Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto n. 43.272, de 6 de janeiro de 2021, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece diretrizes para situações excepcionais, e a suspender os prazos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Decreto n. 43.273, de 7 de janeiro de 2021.

Quanto às alterações na legislação tributária que impactaram a arrecadação, podemos citar, do segundo semestre de 2020, a Lei n. 5.320, de 23 de novembro de 2020, que autorizou a conceder remissão e anistia de multas e juros do ICMS, IPVA e ITCMD; e deste primeiro trimestre de 2021, o art. 5º do Decreto n. 43.273, de 7 de janeiro de 2021, que isentou do ICMS as saídas de mercadorias destinadas a

doações a entidades governamentais, para assistência a vítimas da calamidade pública declarada por meio do Decreto n. 42.100/2020, concedida pelo Convênio ICM 26/75.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Precatórios)	70.000	Fazer Planejamento Orçamentário Adequado.	70.000
SUBTOTAL	70.000	SUBTOTAL	70.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	777,82	Fazer Planejamento Orçamentário Adequado.	777,82
Fiança	489,74	Fazer Planejamento Orçamentário Adequado.	489,74
SUBTOTAL	1.267,56	SUBTOTAL	1.267,56
TOTAL	71.267,56	TOTAL	71.267,56

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV

ANEXO DE METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1.º e 2.º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 4º, §§ 1.º e 2.º, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2022 a 2024, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

No exercício de 2021, a continuidade dos impactos advindos da pandemia da COVID-19 torna o cenário ainda bastante desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para os exercícios de 2022 a 2024, em virtude da permanência do alto nível de incerteza para prever a extensão e duração da pandemia e, consequentemente, a magnitude do seu impacto sobre a atividade econômica nacional e estadual.

O cenário macroeconômico projetado, nesta Lei, considerou cenários adversos e seus efeitos sobre as variáveis fiscais. Para o exercício de 2021, observa-se uma retomada do crescimento econômico e a sustentação nos anos seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2022 a 2024, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

O cálculo das projeções para os períodos de 2022, 2023 e 2024 foi realizado considerando-se, principalmente, a metodologia de cálculo sugerida pelo STN no Manual dos Demonstrativos Fiscais 2021 – MDF 11ª edição, e os parâmetros descritos na tabela abaixo:

Tabela – Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2022	2023	2024
PIB (crescimento real % a.a.)	2,31	2,50	2,50
IPCA (acumulado – var. %)	3,61	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado – R$ milhão	114.319.269	118.223.578	122.818.940

Nota: Projeção do PIB País e IPCA, dados extraídos do Relatório Focus Banco Central e Projeção PIB Estadual, informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação –SEDECTI.

Por fim, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria n. 375, de 07 de julho de 2020, que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das Metas Anuais

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2022 e indica as metas de 2023 e 2024. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável e equilibrada.

Inicialmente, cabe ressaltar, o contexto mundial de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid-19. Assim a realidade constitui cenário desafiador para a realização de projeções que envolvem a perspectiva econômica para o triênio de 2022 a 2024, tendo em vista o elevado nível de incerteza para prever a extensão e a duração da pandemia e, consequentemente, a magnitude do seu impacto sobre o nível de atividade econômica.

As projeções das metas anuais para a LDO 2022 e para os dois anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País e do Estado, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e de principais categorias de despesas, tendo como referências as metas fiscais estabelecidas nos anos anteriores.

Para a projeção de receitas tributárias e de contribuições dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 utilizou-se, como método de cálculo, a projeção das receitas atualizadas para o exercício de 2021, acrescida do índice preço e o índice quantidade, onde:

- O Índice Quantidade (IQ) corresponde à projeção do crescimento nominal do PIB para 2022 de 2,31% e 2023/2024 de 2,50%;
- Índice Preço (IP) corresponde à projeção da taxa de inflação (IPCA) de 3,61% em 2022 e 3,25% para 2023/2024;
- O resultado da projeção das receitas de 2022/2023/2024 foi obtido através da multiplicação das receitas estimadas do exercício anterior (2021) x IQ x IP.

A projeção da arrecadação tributária para o Estado do Amazonas nos próximos meses e anos é incerta uma vez que depende de variáveis exógenas, inflação, taxa de juros, taxa de câmbio, nível de emprego e renda, das quais o Estado não possui controle e influenciam diretamente a economia. Desempenhos inesperados e adversos dessas variáveis podem acarretar efeitos negativos ou positivos na arrecadação tributária, uma vez que os principais tributos dependem da atividade econômica.

Portanto para o exercício de 2021, em um parâmetro conservador, estima-se um aumento na receita tributária de 6,5% em relação ao exercício 2020. Para 2022 projeta-se um crescimento de aproximadamente 5,8% e para 2023/2024 de 5,8% referente ao incremento de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria + Fundos e Contribuições em relação ao valor do ano anterior.

Considerando as premissas macroeconômicas destacadas na tabela abaixo, foi projetada, para o exercício de 2022 uma Receita Tributária de R$11,9 bilhões, deduzido o FUNDEB. Desta natureza de receita destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação líquida de R$9,8 bilhões.

Tabela – Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	2022	2023	2024
PIB (crescimento real % a.a.)	2,31	2,50	2,50
IPCA (acumulado – var. %)	3,61	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado – R$ milhão	114.319.269	118.223.578	122.818.940

Nota: Projeção do PIB País e IPCA, dados extraídos do Relatório Focus Banco Central e Projeção PIB Estadual, informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação –SEDECTI.

Para o exercício de 2021 foi considerado um incremento na receita de capital na ordem de R$ 1 bilhão em razão da aprovação pela STN da operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o BIRD. Para o exercício de 2022 existem algumas tratativas no sentido de contratar novas operações de crédito que foram levadas em consideração na projeção do período.

Para o cálculo das demais receitas do exercício de 2022, levou-se em consideração a projeção das receitas atualizadas de 2021, acrescida do valor atualizado das operações de créditos para o período e da variação do PIB mais o IPCA. Tais valores das receitas do exercício de 2022 foram projetados para 2023 e 2024, aplicados a eles a variação do PIB mais o IPCA para o período respectivo.

No tocante à despesa total, estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Levou-se em consideração, nas projeções, o efeito inflacionário de cada ano.

Com base nas projeções das receitas e despesas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram calculados os valores de receitas primárias e despesas primárias. Da diferença entre elas, estimaram-se os seguintes resultados primários positivos: no exercício de 2022 (R$ 662 milhões), 2023 (R$ 700 milhões) e 2024 (R$ 741 milhões).

Considerando a metodologia estabelecida pelo Manual dos Demonstrativos fiscais/STN, os resultados nominais positivos, pelo método “acima da linha”, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 foi: no exercício de 2022 (R$ 479 milhões); 2023 (R$ 551 milhões) e 2024 (R$ 625 milhões).

No que se refere às projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP’s), não há previsão de receitas primárias advindas dos contratos de PPP’s e, no tocante às despesas primárias, foram informadas as contraprestações previstas das PPP’s do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz e Central de Material Esterilizado, para o triênio 2022/2024 – R$ 247 milhões, R$ 257 milhões e R$ 267 milhões.

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1.º)

R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	21.784.862	21.025.829	19,056	23.076.317	21.571.223	19,519	24.490.693	22.172.736	19,940
Receitas Primárias (I)	20.334.458	19.625.961	17,787	21.503.690	20.754.454	18,189	22.750.904	21.958.212	18,524
Receitas Primárias Correntes	20.224.619	19.519.949	17,691	21.387.535	20.642.346	18,091	22.628.012	21.839.602	18,424
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.930.040	11.514.371	10,436	12.616.017	12.176.447	10,671	13.347.746	12.882.681	10,868
Contribuições	2.889.498	2.788.821	2,528	3.055.644	2.949.178	2,585	3.232.871	3.120.231	2,632
Transferência Correntes	5.183.972	5.003.351	4,535	5.482.050	5.291.044	4,637	5.800.009	5.597.924	4,722
Demais Receitas Primárias Correntes	221.110	213.406	0,193	233.824	225.677	0,198	247.386	238.766	0,201
Receitas Primárias de Capital	109.839	106.012	0,096	116.155	112.108	0,098	122.892	118.610	0,100
Despesa Total	21.784.823	21.025.792	19,056	22.941.322	21.445.033	19,405	24.189.260	21.899.832	19,695

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Despesas Primárias (II)	19.671.729	18.986.323	17,208	20.802.853	19.446.040	17,596	22.009.419	19.926.305	17,920
Despesas Primárias Correntes	18.566.013	17.919.132	16,240	19.633.559	18.949.482	16,607	20.772.305	20.048.552	16,913
Pessoal e Encargos Sociais	9.200.000	8.879.452	8,048	9.729.000	9.390.020	8,229	10.293.282	9.934.641	8,381
Outras Despesas Correntes	9.366.013	9.039.680	8,193	9.904.559	9.559.462	8,378	10.479.023	10.113.911	8,532
Despesas Primárias de Capital	355.352	342.971	0,311	679.486	655.811	0,575	397.581	383.728	0,324
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.295.000	1.341.750	1,133	1.337.000	1.380.453	1,131	1.380.000	1.424.850	1,124
Resultado Primário (III) = (I – II)	662.729	639.638	0,580	700.836	1.308.414	0,593	741.485	2.031.907	0,604
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	98.458	102.012	0,086	101.657	104.961	0,086	104.960	108.371	0,085
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	282.000	292.180	0,247	251.000	259.158	0,212	221.000	228.183	0,180
Resultado Nominal – (VI) = (III + (IV – V)	479.187	449.471	0,419	551.493	1.154.217	0,466	625.445	1.912.096	0,509
Dívida Pública Consolidada	6.151.016	5.936.701	5,381	5.537.154	5.176.007	4,684	4.920.019	4.454.356	4,006
Dívida Consolidada Líquida	4.483.789	4.327.564	3,922	3.818.608	3.569.549	3,230	3.148.658	2.850.649	2,564
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	247.460	238.838	0,216	257.358	240.573	0,218	267.652.577	242.320.209	217,925
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII – VIII)	-247.460	-238.838	(0,216)	-257.358	-240.573	(0,218)	-267.652.577	-242.320.209	(217,925)

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Ordem Tributária e de Contribuições, constituídas com recursos do tesouro, em valores correntes, para o período de 2022 à 2024, foram projetados pela Secretaria Executiva da Receita e Secretaria Executiva do Tesouro Estadual/SEFAZ.

(2) Os valores das Operações de Crédito, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e da Dívida Pública Consolidada, para o período de 2022 à 2024, foram informados pelo Departamento da Dívida Encargos e Demais Haveres/SEFAZ.

(3) Os valores das PPPs, para o período de 2022 à 2024, foram informados pela Gerência da Análise e Econômico Fiscal/SEFAZ.

(4) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados na Projeção das Despesas Correntes (Outras Despesas Correntes).

(5) A coluna % PIB refere-se ao valor projetado do PIB estadual, informado pelo Departamento de Estudos, Pesquisas e Informações – DEPI/SEPLAN.

(6) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e crescimento (PIB), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, data de referência (maio).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2.º, inciso I, do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei n. 4.905, de 05 de agosto de 2019), com os valores executados ao final do referido exercício.

No exercício financeiro de 2020, as receitas não financeiras, ou seja, as receitas totais, excluídas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de ativos e as receitas provenientes de remuneração de depósitos bancários, tiveram um acréscimo de 15,75% em relação aos valores previstos na LDO 2020.

As despesas não financeiras, ou seja, as despesas totais do exercício, excluídas aquelas referentes a juros e amortização da dívida, tiveram um acréscimo de 6,84%.

O resultado primário e nominal demonstrados na tabela abaixo está em conformidade com a orientação da 11ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF e apurados pela metodologia acima da linha. A metodologia conhecida como “acima da linha” permite ao gestor avaliar os resultados da política fiscal corrente por meio da avaliação dos componentes que deram causa ao resultado.

Ao término do exercício de 2020, verificou-se que o Estado teve um resultado primário de R$ 1,2 bilhão, equivalente a 1,1% do PIB, sendo R$ 1,5 bilhão superior à meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esse resultado deveu-se, principalmente, ao crescimento das receitas primárias.

Para o exercício de 2020, foi prevista uma meta de resultado nominal de R$ 676 milhões positivos. Na apuração, o resultado foi positivo de R$ 1,1 bilhão, equivalente a 1,4% do PIB, ultrapassando a meta estabelecida.

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2.º, inciso I) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2020 Metas Previstas em 2020	% PIB	Balanço Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	18.615.862	17,969	22.878.445	21,627	4.262.582	22,90
Receitas Primárias (I)	17.536.449	16,927	20.298.287	19,189	2.761.838	15,75
Despesa Total	19.549.607	18,871	21.524.409	20,347	1.974.802	10,10
Despesas Primárias (II)	17.853.803	17,234	19.074.117	18,031	1.220.314	6,84
Resultado Primário (III) = (I-II)	-317.353	(0,306)	1.224.170	1,157	1.541.524	-485,74
Resultado Nominal	676.234	0,653	1.147.969	1,479	471.735	69,76
Dívida Pública Consolidada	5.999.274	5,791	6.814.307	6,442	815.033	13,59
Dívida Consolidada Líquida	4.409.191	4,256	2.824.602	2,670	-1.584.589	-35,94

NOTA (1):

Dados extraídos dos Relatórios da Gestão Fiscal – LRF / SEFAZ e Balanço Geral do Estado

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R$1.000
PREVISÃO DO PIB ESTADUAL – LDO 2020	103.598.000
PIB ESTADUAL 2020	105.786.743

NOTA (2):

Valor do PIB Estadual, informado pelo Departamento de Estudos, Pesquisas e Informações – DEPI/SEPLAN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2.º, inciso II, do art. 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve, ainda, compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.

O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA de cada exercício, conforme índices abaixo.

Para a dívida consolidada líquida, em valores constantes, há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2022 a 2024, decréscimo de -11,15% em 2024, em função da redução de contratação de novas operações de crédito.

A meta de resultado primário, em valores correntes, para o Estado do Amazonas, proposta para 2021 é de R$ 254 milhões negativos, conforme apresentado no quadro abaixo. O resultado primário projetado para o exercício de 2022 foi na ordem de R$ 662 milhões.

Para o exercício de 2021 estima-se um aumento da receita tributária de, aproximadamente, 6,5% em relação ao exercício de 2020. Entretanto no quadro abaixo, a receita total de 2021 encontra-se menor em 1,5% em relação ao arrecadado no exercício de 2020. Esse resultado é em razão dos repasses federais recebidos em 2020 para o combate à pandemia da COVID-19 que não foram considerados na projeção de 2021.

Para o exercício de 2021 foi acrescida, na receita de capital, o ingresso da receita de operação de crédito com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, o BIRD na ordem de R$1 bilhão aprovada em maio do corrente ano pela Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto, para o exercício de 2022, foi projetado um ingresso de receita de operações de crédito no valor de R$ 216 milhões, ou seja, quando comparado a receita de operações de créditos do exercício de 2021 com o exercício de 2022 observa-se uma queda na arrecadação da receita de capital da ordem de R$ 1 bilhão.

Tendo-se em vista ainda o cenário de incerteza ocasionado pela pandemia da COVID-19, o valor da meta poderá ser atualizado a partir de novas estimativas a serem realizadas no momento do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e, também, durante a execução orçamentária, no ano de 2022, nos relatórios de receitas e despesas primárias.

AMF – Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2.º, inciso II) R$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	19.932.280	22.878.445	14,78	22.527.472	-1,53	21.784.862	-3,30	23.076.317	5,93	24.490.693	6,13
Receitas Primárias (I)	18.214.465	20.298.287	11,44	20.142.049	-0,77	20.334.458	0,96	21.503.690	5,75	22.750.904	5,80
Despesa Total	18.426.175	21.524.409	16,81	22.436.574	4,24	21.784.823	-2,90	22.941.322	5,31	24.189.260	5,44
Despesas Primárias (II)	16.654.660	19.074.117	14,53	20.397.025	6,94	19.671.729	-3,56	20.802.853	5,75	22.009.419	5,80

Resultado Primário (III) = (I-II)	1.559.805	1.224.170	-21,52	-254.976	-120,83	662.729	-359,92	700.836	5,75	741.485	5,80
Resultado Nominal	202.645	1.147.969	-466,49	-1.160.180	-201,06	-499.007	56,99	665.181	-233,30	669.950	0,72
Dívida Pública Consolidada	7.252.305	6.814.307	-6,04	6.762.885	-0,75	6.151.016	-9,05	5.537.154	-9,98	4.920.019	-11,15
Dívida Consolidada Líquida	4.389.403	2.824.602	-35,65	3.984.782	41,07	4.483.789	12,52	3.818.608	-14,84	3.148.658	-17,54

ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2019	**2020**	**%**	**2021**	**%**	**2022**	**%**	**2023**	**%**	**2024**	**%**
Receita Total	20.324.946	24.031.518	18,24	22.527.472	-6,26	21.025.829	-6,67	21.571.223	2,59	22.172.736	2,79
Receitas Primárias (I)	18.573.290	17.881.917	-3,72	20.142.049	12,64	19.625.961	-2,56	20.754.454	5,75	21.958.212	5,80
Despesa Total	18.789.171	22.609.239	20,33	22.436.574	-0,76	21.025.792	-6,29	21.445.033	1,99	21.899.832	2,12
Despesas Primárias (II)	16.982.757	20.035.452	17,98	20.397.025	1,80	18.986.323	-6,92	19.446.040	2,42	19.926.305	2,47
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.590.533	-2.153.535	-235,40	-254.976	-88,16	639.638	-350,86	1.308.414	104,56	2.031.907	55,30
Resultado Nominal	206.637	1.643.667	-695,44	-1.160.180	170,58	-481.621	-58,49	621.796	-229,10	606.542	-2,45
Dívida Pública Consolidada	7.395.176	7.157.748	-3,21	6.762.885	-5,52	5.936.701	-12,22	5.176.007	-12,81	4.454.356	-13,94
Dívida Consolidada Líquida	4.475.875	2.966.962	-33,71	3.984.782	34,31	4.327.564	8,60	3.569.549	-17,52	2.850.649	-20,14

NOTAS:

(1) Os valores referentes ao período de 2019 à 2020, foram obtidos no Relatórios da Gestão Fiscal – LRF / SEFAZ e Balanço Geral do Estado – BGE

(2) A projeção da receita para o exercício de 2021 foi atualizada levando-se em consideração o atual cenário de crescimento da receita tributária, no tocante a receita de capital levou-se em consideração a operação de crédito com o BID aprovada pela STN na ordem de R$ 1 bilhão de reais.

(3) As estimativas das Receitas de Ordem Tributária e de Contribuições, constituídas com recursos do tesouro, em valores correntes, para o período de 2021 à 2024, foram projetadas pela Secretaria Executiva da Receita e Secretaria Executiva do Tesouro/SEFAZ.

(4) Os valores das Operações de Crédito, Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e da Dívida Pública Consolidada, para o período de 2021 a 2024, foram repassados pelo Departamento da Dívida Encargos e Demais Haveres/SEFAZ.

(5) Os valores das PPPs, para o período de 2021 à 2024, foram repassados pela Gerência da Análise e Econômico Fiscal/SEFAZ.

(6) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados na Projeção das Despesas (Outras Despesas Correntes).

Tabela – Cenário Macroeconômico de Referência

Variáveis	**2022**	**2023**	**2024**
PIB (crescimento real % a.a.)	2,31	2,50	2,50
IPCA (acumulado – var. %)	3,61	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado – R$ milhão	114.319.269	118.223.578	122.818.940

Nota: Projeção do PIB País e IPCA, dados extraídos do Relatório Focus Banco Central e Projeção PIB Estadual, informado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido (Art. 4º, § 2.º, III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o § 2.º, inciso III, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O patrimônio líquido reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo.

O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Estado, registrado no Balanço Geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2018 a 2020 e demonstra o compromisso do Governo do Estado com o trato das finanças públicas e com o seu equilíbrio fiscal, sendo apurada uma variação positiva de Patrimônio Líquido no exercício de 2020 ante 2019 de R$ 2,7 bilhões.

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2.º, inciso III) R$ mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	5.314.218	65,63	5.005.731	94,20	6.617.613	132,20
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	2.783.633	34,37	308.487	5,80	-1.611.882	-32,20
TOTAL	**8.097.851**	**100,00**	**5.314.218**	**100,00**	**5.005.731**	**100,00**

FONTE: Balanço Geral do Estado – BGE

O Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário representa os efeitos da Avaliação Atuarial, elaborada de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Previdência Social, refletida na movimentação das receitas e despesas previdenciárias, traduzidas a valor presente para a massa previdenciária dos Fundos, combinados com as variações patrimoniais ocorridas no exercício e com o resultado apurado no exercício anterior.

R$ mil

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2020**	**%**	**2019**	**%**	**2018**	**%**
Patrimônio	630.538	478,90	671.724	106,53	143.569	21,37
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-498.875	-378,90	-41.186	-6,53	528.155	78,63
TOTAL	**131.664**	**100,00**	**630.538**	**100,00**	**671.724**	**100,00**

NOTA:

Os valores referentes ao Patrimônio/Capital, Reservas e o Resultado Acumulado, para o período de 2018 à 2020, foram informados pela Fundação Fundo Amazonprev.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (Art. 4º, § 2.º, III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício de 2020, o Estado registrou receita com Alienação de Bens no valor de R$ 359 mil. Do saldo da receita de Alienação de Bens de 2019, mais o valor arrecadado em 2020, foram aplicados R$ 122 mil em investimentos, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, tendo sido apurado um saldo financeiro a aplicar de R$ 8 milhões para os próximos exercícios.

AMF – Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2.º, inciso III) R$ mil

RECEITAS REALIZADAS	**2020** (a)	**2019** (b)	**2018** (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**359**	**2.195**	**1.107**
Alienação de Bens Móveis	329	2.053	1.107
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimento de Aplicações Financeiras	30	143	0
DESPESAS EXECUTADAS	**2020** (d)	**2019** (e)	**2018** (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**122**	**568**	**891**
DESPESAS DE CAPITAL	**122**	**568**	**891**
Investimentos	122	568	891
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**0**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**2020** (g) = ((Ia-IId)+ IIIh))	**2019** (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi))	**2018** (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	**8.055**	**7.818**	**6.192**

NOTA:

Dados extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Anexo XI – LRF / SEFAZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (Art. 4º, § 2.º, IV, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 2.º, inciso IV, estabelece que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.

Os resultados apresentados na Avaliação da Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos. Conforme demonstrado neste anexo, o resultado previdenciário do Fundo Financeiro foi negativo em R$ 403 milhões no exercício de 2020, porém, há de se considerar que mensalmente são efetuados aportes de recursos para cobertura do déficit financeiro das folhas dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, correspondente ao Fundo Financeiro.

O resultado previdenciário, no tocante ao Fundo Previdenciário, apresentou valor negativo em 2020, R$ 7 milhões.

A avaliação atuarial realizada no exercício 2020 dimensionou os custos para manutenção da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV, contemplando as mudanças paramétricas do RPPS consignadas em Lei.

Neste exercício ocorreram muitas alterações no FPREV – Fundo Previdenciário, em especial destacamos a saída dos militares e o repasse de aproximadamente de R$ 1 bilhão para o FTEMP – Fundo Temporário, o aumento das alíquotas normais dos servidores e patronal para 14%, a migração de 2.356 inativos do FFIN a incorporação definitiva dos poderes do Governo do Estado e de suas reservas no saldo dos investimentos deste fundo.

Também impactaram a redução da taxa de jur desconto atuarial de 5,88% para 5,45% ao ano no FPRE revisão da taxa de crescimento real de remuneraçã proventos e a adoção da tábua de mortalidade IBGE 201

Da mesma forma, houve muitas variações resultados do FFIN com a saída dos militares deste fund migração dos 2.356 inativos para o FPREV.

Esta avaliação contempla as mudanças paramétr do regime de Previdência Social dos Servidores Públ estabelecidas pela Emenda Constitucional n° 20, de 1 dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n° 41, c de dezembro de 2003, pela Emenda Constitucional n° 4 06 de julho de 2005 e Emenda Constitucional n° 70, de 2 março de 2012. Considera também as Leis Complemen Estaduais 30/2001, 93/2011, 157/2015, 167/2016, 168/2 169/2016, 181/2017, 182/2017, 192/2018, 201/201 206/2020.

Este trabalho já contempla as novas norma procedimentos atuariais previstos na Portaria n. 464/20 utiliza as bases de dados novembro/2020 e demais d financeiros posicionados em 31/12/2020. Os cálculos f realizados em conformidade a Nota Técnica Atuarial, env à Secretaria de Previdência, conforme previsto no artigo Portaria n. 464 de 19 de novembro de 2018 e instr Normativa n. 08 de 21 de dezembro de 2018.

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2.º, inciso IV, alínea "a") R$ mil

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**641.000**	**611.929**	**1.127.768**
Receita de Contribuições dos Segurados	**225.143**	**263.514**	**524.909**
Civil	**180.949**	**212.206**	**501.685**
Ativo	180.889	211.951	494.817
Inativo	19	117	3.204
Pensionista	41	137	3.664
Militar	**44.193**	**51.308**	**23.225**
Ativo	44.006	51.163	19.128
Inativo	174	133	108
Pensionista	13	13	3.989
Receita de Contribuições Patronais	**274.937**	**306.403**	**549.751**
Civil	**219.059**	**245.689**	**523.786**
Ativo	218.988	245.392	515.937
Inativo	22	133	3.389
Pensionista	49	164	4.459
Militar	**55.878**	**60.713**	**25.966**
Ativo	55.656	60.465	25.744
Inativo	207	229	165
Pensionista	15	19	57
Receita Patrimonial	**76.680**	**41.950**	**53.049**

Continuação

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
Receitas Imobiliárias	2.280	2.072	1.916
Receitas de Valores Mobiliários	74.400	39.878	51.133
Outras Receitas Patrimoniais	–	–	–
Receita de Serviços	**30.113**	**–**	**–**
Outras Receitas Correntes	**34.127**	**63**	**58**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	–	–	–
Aporte Periódico para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (II)[1]	–	–	–
Demais Receitas Correntes	34.127	63	58
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**1.741**	**11.265**	**1.596**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	–	–	–
Amortização de Empréstimos	–	–	–
Outras Receitas de Capital	1.741	11.265	1.596
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IV) = (I + III – II)	**642.741**	**623.194**	**1.129.364**
ADMINISTRAÇÃO (V)	**16.681**	**33.318**	**–**
Despesas Correntes	15.879	32.124	–
Despesas de Capital	801	1.194	–
PREVIDÊNCIA (VI)	**18.623**	**26.826**	**1.137.226**
Benefícios – Civil	**11.009**	**17.414**	**148.102**
Aposentadorias	5.595	9.673	81.785
Pensões	5.414	7.740	66.317
Outros Benefícios Previdenciários	–	–	–
Benefícios – Militar	**7.537**	**9.339**	**989.044**
Reformas	5.513	6.565	1.737
Pensões	2.024	2.774	983
Outros Benefícios Previdenciários	–	–	986.324
Outras Despesas Previdenciárias	**77**	**74**	**80**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	–	–	–
Demais Despesas Previdenciárias	77	74	80
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**35.303**	**60.144**	**1.137.226**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)[2]	**607.438**	**563.050**	**(7.862)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	3.099.568	494.896	514.392

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	387.197	451.830	487.092

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar	–	–	–
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	–	–	–
Outros Aportes para o RPPS	–	–	–
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	–	–	–

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	24	2.071	13.260
Investimentos e Aplicações	3.362.470	4.580.381	4.769.271
Outros Bens e Direitos	799.144	784.577	809.871

R$ mil

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	**626.931**	**823.527**	**1.972.121**
Receita de Contribuições dos Segurados	**207.469**	**279.808**	**384.842**
Civil	**153.269**	**223.408**	**260.909**
Ativo	108.828	159.645	180.568
Inativo	31.025	47.844	60.131
Pensionista	13.415	15.919	20.209
Militar	**54.200**	**56.400**	**123.933**
Ativo	43.998	47.003	81.313
Inativo	9.487	7.709	34.865
Pensionista	716	1.687	7.754
Receita de Contribuições Patronais	**415.077**	**538.061**	**586.452**
Civil	**304.767**	**409.414**	**527.092**
Ativo	217.650	295.469	361.726
Inativo	62.146	83.971	123.050
Pensionista	24.971	29.974	42.316
Militar	**110.311**	**128.646**	**59.360**
Ativo	87.996	93.578	38.994
Inativo	19.040	28.017	17.281
Pensionista	3.275	7.052	3.085
Receita Patrimonial	**1.477**	**1.784**	**774**
Receitas Imobiliárias	–	–	–
Receitas de Valores Mobiliários	1.477	1.784	774
Outras Receitas Patrimoniais	–	–	–
Receita de Serviços	**–**	**–**	**–**

Outras Receitas Correntes	**2.907**	**3.874**	**1.000.053**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.705	3.181	1.161
Demais Receitas Correntes	1.202	693	998.892
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**–**	**–**	**–**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	–	–	–
Amortização de Empréstimos	–	–	–
Outras Receitas de Capital	–	–	–
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS – (IX) = (XII + VIII)	**626.931**	**823.527**	**1.972.121**

Continuação

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Benefícios – Civil	**1.418.652**	**1.784.441**	**1.734.845**
Aposentadorias	994.450	1.316.294	1.384.425
Pensões	316.950	333.348	350.420
Outros Benefícios Previdenciários	107.252	134.800	–
Benefícios – Militar	**346.983**	**440.676**	**516.380**
Reformas	304.478	357.603	411.430
Pensões	42.505	83.073	102.171
Outros Benefícios Previdenciários	–	–	2.779
Outras Despesas Previdenciárias	**847**	**2.584**	**124.478**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	219	27	–
Demais Despesas Previdenciárias	628	2.557	124.478
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**1.766.482**	**2.227.701**	**2.375.703**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	**(1.139.551)**	**(1.404.175)**	**(403.582)**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.047.225	1.280.877	385.559
Recursos para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Receitas Correntes	–	31.008	37.244
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS – (XII)	**–**	**31.008**	**37.244**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	**2018**	**2019**	**2020**
Despesas Correntes (XIII)	–	–	36.005
Despesas de Capital (XIV)	–	–	1.319
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**–**	**–**	**37.324**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**–**	**31.008**	**(80)**

Nota:
1 Como a Portaria do MPS 746/2011 determina que os registros provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdênciarias do período de apuração.
2 O resultado previdênciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão de receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquida (do 1.º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE

Mais agilidade na sua pesquisa

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – FPREV

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2.º, inciso IV, alínea "a") **R$ mil**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "Exercício Anterior") + (c)
2021	908.339	166.954	741.385	6.322.535
2022	960.232	172.504	787.729	7.110.264
2023	1.014.130	179.112	835.019	7.945.283
2024	1.069.765	186.496	883.269	8.828.552
2025	1.128.343	192.767	935.576	9.764.128
2026	1.187.760	203.286	984.474	10.748.602
2027	1.247.549	224.595	1.022.954	11.771.556
2028	1.306.417	251.823	1.054.594	12.826.150
2029	1.367.776	277.224	1.090.552	13.916.702
2030	1.430.424	303.968	1.126.455	15.043.157
2031	1.493.212	337.966	1.155.246	16.198.403
2032	1.555.376	378.826	1.176.549	17.374.953
2033	1.614.334	425.899	1.188.435	18.563.388
2034	1.670.131	484.626	1.185.505	19.748.893
2035	1.715.864	569.442	1.146.422	20.895.314
2036	1.754.625	665.595	1.089.030	21.984.344
2037	1.788.083	823.587	964.496	22.948.839
2038	1.820.585	900.689	919.896	23.868.735
2039	1.847.967	980.643	867.323	24.736.058
2040	1.861.586	1.086.978	774.609	25.510.667
2041	1.876.020	1.169.269	706.751	26.217.418
2042	1.879.812	1.352.696	527.116	26.744.534
2043	1.881.955	1.420.496	461.459	27.205.993
2044	1.876.034	1.493.798	382.236	27.588.228
2045	1.867.605	1.564.928	302.677	27.890.906
2046	1.853.744	1.622.008	231.736	28.122.642
2047	1.839.233	1.666.370	172.863	28.295.505
2048	1.824.093	1.696.629	127.464	28.422.969
2049	1.806.379	1.721.395	84.984	28.507.953
2050	1.795.189	1.715.132	80.057	28.588.010
2051	1.782.057	1.707.474	74.584	28.662.593
2052	1.771.354	1.689.109	82.245	28.744.838
2053	1.763.417	1.661.364	102.054	28.846.892
2054	1.757.441	1.627.528	129.913	28.976.805
2055	1.755.550	1.582.939	172.611	29.149.416
2056	1.756.724	1.533.000	223.724	29.373.140
2057	1.760.639	1.480.111	280.528	29.653.668
2058	1.768.194	1.423.217	344.976	29.998.644
2059	1.779.304	1.363.774	415.530	30.414.174
2060	1.794.175	1.302.371	491.804	30.905.978
2061	1.813.202	1.239.285	573.917	31.479.895
2062	1.836.735	1.174.856	661.879	32.141.774
2063	1.865.061	1.109.610	755.451	32.897.225
2064	1.898.530	1.043.911	854.619	33.751.844
2065	1.937.491	978.131	959.360	34.711.204
2066	1.982.289	912.637	1.069.651	35.780.855
2067	2.033.266	847.794	1.185.472	36.966.327
2068	2.090.762	783.955	1.306.807	38.273.133
2069	2.155.109	721.456	1.433.653	39.706.787
2070	2.226.640	660.617	1.566.023	41.272.810
2071	2.305.682	601.735	1.703.948	42.976.758
2072	2.392.561	545.082	1.847.479	44.824.237
2073	2.487.602	490.903	1.996.699	46.820.936
2074	2.591.131	439.414	2.151.717	48.972.653
2075	2.703.438	390.796	2.312.642	51.285.294
2076	2.824.928	345.208	2.479.720	53.765.015
2077	2.955.905	302.761	2.653.144	56.418.159
2078	3.096.714	263.531	2.833.183	59.251.341
2079	3.247.712	227.555	3.020.157	62.271.498
2080	3.409.268	194.831	3.214.437	65.485.935
2081	3.581.769	165.322	3.416.447	68.902.382
2082	3.765.621	138.955	3.626.666	72.529.048
2083	3.961.254	115.624	3.845.630	76.374.678
2084	4.169.123	95.191	4.073.932	80.448.610
2085	4.389.710	77.486	4.312.223	84.760.833
2086	4.623.533	62.318	4.561.215	89.322.048
2087	4.871.148	49.477	4.821.671	94.143.719
2088	5.133.151	38.741	5.094.410	99.238.129
2089	5.410.183	29.884	5.380.299	104.618.427
2090	5.702.935	22.681	5.680.254	110.298.681
2091	6.012.148	16.909	5.995.239	116.293.921
2092	6.338.620	12.356	6.326.264	122.620.184
2093	6.683.205	8.829	6.674.376	129.294.560
2094	7.046.819	6.152	7.040.667	136.335.227
2095	7.430.438	4.169	7.426.269	143.761.496
2096	7.835.105	2.739	7.832.366	151.593.863

NOTA:

Valores informados pela Fundação Fundo da AMAZONPREV – ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – Atuário Responsável : Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS – FFIN

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2.º, inciso IV, alínea "a")

R$ mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2021	614.707	2.165.766	(1.551.059)	-
2022	600.760	2.204.277	(1.603.517)	-
2023	583.470	2.248.121	(1.664.650)	-
2024	565.525	2.279.915	(1.714.390)	-
2025	545.664	2.309.682	(1.764.018)	-
2026	530.017	2.310.825	(1.780.809)	-
2027	508.302	2.341.763	(1.833.462)	-
2028	489.625	2.328.903	(1.839.278)	-
2029	469.446	2.306.282	(1.836.836)	-
2030	446.636	2.286.794	(1.840.158)	-
2031	429.117	2.246.461	(1.817.344)	-
2032	403.094	2.265.885	(1.862.792)	-
2033	386.668	2.210.552	(1.823.883)	-
2034	371.149	2.144.868	(1.773.718)	-
2035	354.896	2.077.265	(1.722.370)	-
2036	340.799	2.001.265	(1.660.466)	-
2037	326.357	1.924.663	(1.598.306)	-
2038	312.339	1.844.870	(1.532.531)	-
2039	298.510	1.763.278	(1.464.768)	-
2040	284.582	1.681.571	(1.396.989)	-
2041	270.837	1.598.975	(1.328.138)	-
2042	257.237	1.516.680	(1.259.443)	-
2043	243.700	1.434.588	(1.190.888)	-
2044	230.261	1.353.354	(1.123.093)	-
2045	217.091	1.272.993	(1.055.901)	-
2046	204.044	1.194.038	(989.994)	-
2047	191.352	1.116.344	(924.992)	-
2048	178.900	1.040.427	(861.527)	-
2049	166.718	966.499	(799.782)	-
2050	154.840	894.768	(739.928)	-
2051	143.297	825.422	(682.125)	-
2052	132.120	758.639	(626.519)	-
2053	121.341	694.576	(573.235)	-
2054	110.984	633.372	(522.388)	-
2055	101.080	575.146	(474.066)	-
2056	91.648	519.997	(428.349)	-
2057	82.709	467.996	(385.287)	-
2058	74.280	419.193	(344.913)	-
2059	66.373	373.611	(307.238)	-
2060	58.997	331.253	(272.256)	-
2061	52.153	292.092	(239.939)	-
2062	45.839	256.082	(210.243)	-
2063	40.047	223.159	(183.112)	-
2064	34.769	193.243	(158.474)	-
2065	29.989	166.230	(136.241)	-
2066	25.690	142.002	(116.311)	-
2067	21.851	120.421	(98.570)	-
2068	18.445	101.337	(82.892)	-
2069	15.444	84.583	(69.139)	-
2070	12.819	69.992	(57.173)	-
2071	10.539	57.388	(46.849)	-
2072	8.576	46.596	(38.020)	-
2073	6.901	37.443	(30.541)	-
2074	5.489	29.764	(24.275)	-
2075	4.315	23.403	(19.088)	-
2076	3.353	18.206	(14.852)	-
2077	2.579	14.026	(11.447)	-
2078	1.968	10.722	(8.754)	-
2079	1.496	8.160	(6.665)	-
2080	1.138	6.210	(5.071)	-
2081	873	4.748	(3.875)	-
2082	679	3.667	(2.987)	-
2083	540	2.875	(2.335)	-
2084	438	2.296	(1.858)	-
2085	364	1.870	(1.506)	-
2086	307	1.550	(1.243)	-
2087	262	1.301	(1.039)	-
2088	224	1.099	(875)	-
2089	191	929	(738)	-
2090	162	783	(621)	-
2091	136	654	(517)	-
2092	114	540	(427)	-
2093	93	440	(347)	-
2094	75	353	(278)	-
2095	60	278	(218)	-
2096	46	213	(167)	-

NOTA:

Valores informados pela Fundação Fundo da AMAZONPREV – ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – Atuário Responsável : Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES – FPPM

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2.º, inciso IV)

R$ mil

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2021	153.770	551.041	(397.271)	-
2022	155.843	584.465	(428.622)	-
2023	157.768	637.565	(479.796)	-
2024	159.522	677.329	(517.806)	-
2025	161.185	713.492	(552.307)	-
2026	162.830	715.340	(552.510)	-
2027	164.372	714.411	(550.038)	-
2028	165.803	732.425	(566.622)	-
2029	167.102	748.217	(581.115)	-
2030	168.192	778.873	(610.681)	-
2031	168.929	831.856	(662.926)	-
2032	169.552	866.032	(696.480)	-
2033	170.295	857.887	(687.593)	-
2034	170.779	879.398	(708.619)	-
2035	170.879	923.889	(753.010)	-
2036	170.549	976.423	(805.874)	-
2037	170.342	992.999	(822.658)	-
2038	170.042	987.139	(817.097)	-
2039	168.569	1.106.428	(937.859)	-
2040	167.267	1.141.049	(973.782)	-
2041	166.034	1.131.084	(965.050)	-
2042	162.674	1.351.944	(1.189.270)	-
2043	160.264	1.366.745	(1.206.481)	-
2044	157.607	1.374.804	(1.217.197)	-
2045	154.424	1.410.182	(1.255.759)	-
2046	151.324	1.406.433	(1.255.108)	-
2047	148.138	1.379.726	(1.231.588)	-
2048	144.761	1.351.556	(1.206.796)	-
2049	141.167	1.323.952	(1.182.785)	-
2050	137.393	1.293.787	(1.156.394)	-
2051	133.323	1.269.741	(1.136.418)	-
2052	129.228	1.230.745	(1.101.517)	-
2053	124.961	1.190.108	(1.065.147)	-
2054	120.530	1.147.902	(1.027.372)	-
2055	115.943	1.104.220	(988.277)	-
2056	111.213	1.059.175	(947.962)	-
2057	106.355	1.012.905	(906.550)	-
2058	101.385	965.568	(864.184)	-
2059	96.322	917.349	(821.027)	-
2060	91.187	868.451	(777.264)	-
2061	86.005	819.098	(733.092)	-
2062	80.800	769.525	(688.725)	-
2063	75.598	719.981	(644.383)	-
2064	70.426	670.726	(600.300)	-
2065	65.313	622.026	(556.713)	-
2066	60.286	574.150	(513.864)	-
2067	55.373	527.360	(471.988)	-
2068	50.600	481.904	(431.304)	-
2069	45.991	438.006	(392.016)	-
2070	41.567	395.872	(354.305)	-
2071	37.346	355.681	(318.334)	-
2072	33.347	317.588	(284.241)	-
2073	29.580	281.716	(252.136)	-
2074	26.056	248.152	(222.096)	-
2075	22.780	216.951	(194.171)	-
2076	19.754	188.137	(168.383)	-
2077	16.980	161.712	(144.732)	-
2078	14.454	137.656	(123.202)	-
2079	12.174	115.938	(103.765)	-
2080	10.134	96.514	(86.380)	-
2081	8.329	79.320	(70.992)	-
2082	6.749	64.272	(57.523)	-
2083	5.383	51.262	(45.880)	-
2084	4.218	40.172	(35.954)	-
2085	3.241	30.865	(27.624)	-
2086	2.435	23.194	(20.759)	-
2087	1.785	17.000	(15.215)	-
2088	1.272	12.117	(10.845)	-
2089	879	8.369	(7.490)	-
2090	586	5.578	(4.992)	-
2091	375	3.570	(3.195)	-
2092	229	2.184	(1.954)	-
2093	133	1.270	(1.136)	-
2094	73	699	(626)	-
2095	38	365	(326)	-
2096	19	182	(163)	-

NOTA:

Valores informados pela Fundação Fundo da AMAZONPREV – ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda – Atuário Responsável : Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV
ANEXO DE METAS FISCAIS

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2.º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2.º, inciso V, da Lei Complementar n. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, crédito estímulo, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um benefício individual (pessoa física ou jurídica).

Em razão de dispositivo constitucional (Zona Franca de Manaus) e, consequentemente, das leis que o regulamentam (Leis n. 1.939, de 27 de dezembro de 1989, n. 2.390, de 08 de maio de 1996, e n. 2.826, de 29 de setembro de 2003), que concedem incentivos fiscais e extrafiscais às empresas instaladas no Amazonas, a renúncia poderá ser de forma parcial ou total de acordo com as características do produto a ser incentivado e sua relevância ao Estado.

A Lei n. 2.826/2003, com efeitos a partir de 1.º de abril de 2004, teve como principais objetivos a aplicação isonômica dos incentivos, o incremento da atividade econômica e a manutenção dos níveis de arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O incentivo fiscal foi concedido por prazo certo e determinado, com amparo nas disposições do art. 15 da Lei Complementar n. 24/1975, que dispõe sobre a inaplicabilidade desta Lei às indústrias instaladas ou que vierem a instalar-se na Zona Franca de Manaus, vedando às demais unidades da Federação determinar a exclusão de incentivo fiscal, prêmio ou estímulo concedido pelo Estado do Amazonas, e nas disposições do art. 149 da Constituição Estadual.

Os demais benefícios fiscais foram decorrentes de Leis aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado, Decretos editados pelo Poder Público Estadual e Convênios ICMS aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e incorporados à legislação tributária estadual por meio de Decreto.

Notadamente, a equação para satisfazer a compensação da renúncia ofertada às indústrias optantes pela Lei de Incentivos Fiscais n. 2.826/2003 está agregada àquelas que atenderem no mínimo 4 (quatro) das exigências abaixo do § 1.º do art. 4º:

I – concorrer para o adensamento da cadeia produtiva, com o objetivo de integrar e consolidar o parque industrial, agroindustrial e de indústrias de base florestal do Estado;

II – contribuir para o incremento do volume de produção industrial, agroindustrial e florestal do Estado;

III – contribuir para o aumento da exportação para os mercados nacional e internacional;

IV – promover investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de processo e/ou produto;

V – contribuir para substituir importações nacionais e/ou estrangeiras;

VI – promover a interiorização de desenvolvimento econômico e social do Estado;

VII – concorrer para a utilização racional e sustentável de matéria-prima florestal e de princípios ativos da biodiversidade amazônica, bem como dos respectivos insumos resultantes de sua exploração;

VIII – contribuir para o aumento das produções agropecuárias e afins, pesqueiras e florestais do Estado;

IX – gerar empregos diretos e/ou indiretos no Estado;

X – promover atividades ligadas à indústria do turismo;

XI – estimular a atividade de reciclagem de material e/ou resíduo sólido a ser utilizado como matéria-prima na atividade industrial.

Primeiramente, cabe ressaltar que o maior impacto na arrecadação do Estado em 2021 continuará sendo as repercussões nas finanças públicas da pandemia do novo coronavírus, que levou o Amazonas a declarar novamente Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto n. 43.272, de 6 de janeiro de 2021, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece diretrizes para situações excepcionais, e a suspender os prazos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Decreto n. 43.273, de 7 de janeiro de 2021.

Quanto às alterações na legislação tributária que impactaram a arrecadação, podemos citar, do segundo semestre de 2020, a Lei n. 5.320, de 23 de novembro de 2020, que autorizou a conceder remissão e anistia de multas e juros do ICMS, IPVA e ITCMD; e deste primeiro trimestre de 2021, o art. 5º do Decreto n. 43.273, de 7 de janeiro de 2021, que isentou do ICMS as saídas de mercadorias destinadas a doações a entidades governamentais, para assistência a vítimas da calamidade pública declarada por meio do Decreto n. 42.100/2020, concedida pelo Convênio ICM 26/75.

Em relação às normas tributárias em tramitação, temos no momento no âmbito do ICMS o Projeto de Lei Complementar n. 2/2021, que define, até 30 de abril de 2021, o percentual máximo de multa de mora previsto no art. 100 da Lei Complementar n° 19, de 1997, e a Minuta de Resolução que disciplina os procedimentos relativos ao pedido de restituição e ressarcimento e à emissão e utilização da Carta de Reconhecimento de Direito Creditório – Carta de Crédito. Esta última traz maior equilíbrio às contas públicas, uma vez que retira do bolo da arrecadação a fatia correspondente às despesas com o ressarcimento de contribuintes que tiveram

seu direito ao crédito reconhecido pelas autoridades competentes, dividindo a despesa proporcionalmente entre os Poderes e o Parquet, impedindo que o ônus recaia exclusivamente sobre o Executivo.

No tocante às normas em fase de elaboração que poderiam vir a afetar as metas fiscais de anos vindouros, a única alteração na legislação tributária do ICMS em planejamento é o projeto de alteração da lei de incentivos fiscais e extrafiscais do Estado (Lei n. 2.826/2003), a ser elaborado pelo Comitê de Assuntos Tributários Estratégicos – CATE, instituído pelo Decreto n. 40.822, de 17 de junho de 2019, para assessorar o Governo do Estado no âmbito da Reforma Tributária, bem como nas políticas públicas estaduais que envolvam a Zona Franca de Manaus e o interior do Estado. O referido projeto encontra-se em fase de discussão no âmbito do Comitê.

Já em relação ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, não há nenhuma alteração legislativa em elaboração ou em tramitação que impacte a arrecadação.

Quanto às medidas de compensação financeira que resultaram em aumento de receita, em atendimento ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos relacionar as seguintes:

- Melhoria do controle das mercadorias alegadamente em trânsito pelo território do Estado, mediante alterações pelo Decreto n. 42.802, de 28 de setembro de 2020, no Decreto n. 32.128, de 2012, que disciplina obrigações fiscais acessórias relativas a desembaraço fiscal eletrônico, vistoria física e documental de bens e mercadorias, bem como o seu trânsito, credenciamento de instituição para perícia técnica e credenciamento de portos e terminais de carga e descarga;

- Término das seguintes renúncias fiscais para o ano de 2021:

I. Lei n. 2.879/2004, art. 4º, II, e Decreto n. 24.439/2004, art. 7º (alterado pelo Decreto n. 42.700, de 2020): Crédito fiscal presumido de valor igual ao ICMS devido nas operações de venda realizadas em feira agropecuária;

II. Decreto n. 24.967, de 2005: redução de base de cálculo do ICMS em 45% nas operações de importação de insumos diretamente do exterior realizadas pelas empresas produtoras de bens finais do Pólo Relojoeiro;

III. Decreto n. 24.995, de 2005: Crédito Estímulo ICMS de nível de 85,74% para minilaboratório fotográfico;

IV. Decreto n. 42.795, de 24 de setembro de 2020 (incorpora o Convênio ICMS 81/20): Isenção de ICMS nas operações de doação das mercadorias elencadas, quando realizadas por pessoa jurídica, contribuinte ou não do imposto, e destinadas ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e demais órgãos integrantes da Justiça Eleitoral, para a realização das eleições municipais de 2020;

V. Decreto n. 42.134, de 2020, art. 6º: isenção do ICMS nas saídas de mercadorias em decorrência de doações a entidades governamentais, para assistência a vítimas da calamidade pública declarada por meio do Decreto n. 42.100, de 2020;

VI. Lei n. 5.284, de 23 de outubro de 2020: estabelece fonte de recursos complementar ao Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei n. 3.584, de 29 de dezembro de 2010, cria o CARTÃO SOCIAL no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências (renúncia apenas até fevereiro de 2021);

VII. Lei n. 5.320, de 23 de novembro de 2020: autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e anistia de multas e juros do ICMS, IPVA e ITCMD, na forma e nas condições que especifica.



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2.º, inciso V) R$ mil

SETORES	MODALIDADE/TIPO DE BENEFÍCIOS	BASE LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Indústria Incentivada	Crédito Estímulo ICMS	Lei n° 2.826/03, art. 13	10.079.531	10.667.294	11.289.330	A renúncia fiscal das empresas incentivadas instaladas na ZFM (área de exceção fiscal) está fundamentada no art. 40 do ADCT da CF, com vigência até 2073, tendo como contrapartidas as contribuições em favor do FTI, FMPES e UEA, nos termos da Lei 2.826/03.
Indústria Incentivada	Crédito Presumido de Regionalização ICMS	Lei n° 2.826/03, art. 15	736.629	779.583	825.043	
Indústria de Polo Duas Rodas	Redução Carga Tributária ICMS – 64%	Decreto n° 30.918/11, art.3°	440.047	465.707	492.864	
Estabelecimentos Comerciais	Redução Carga Tributária ICMS	Lei n° 2.826/03, art. 19, VI	353.979	374.620	396.465	
Atividade primária	Isenção ICMS	Lei n° 2.826/2003, art.28 – A e 29	102.304	108.270	114.583	
Indústria Incentivada – PCI	Redução Carga Tributária ICMS – 55% Insumo PCI	Lei n° 2.826/03, art. 18, I	81.268	86.007	91.022	
Polo Relojoeiro	Redução Carga Tributária ICMS – 45%	Lei 2.826/03. Decreto n. 24.967/05 (Prorrogado pelo Dec. 36.592/15)	29.307	31.016	32.824	
Corredor de Importação	Redução Carga Tributária ICMS	Lei n° 3.830/12	22.889	24.224	25.637	
Farinha de Trigo	Redução de carga tributária ICMS – 7%	Lei 2.826/03. Decreto n. 28.894/09 (Prorrogado pelo Dec. 36.592/15)	5.216	5.520	5.842	
Indústria Incentivada – Bens de Capital	Redução Carga Tributária 64,5% Insumo ICMS – PCI	Lei n° 2.826/03, art. 18, II	3.146	3.330	3.524	
Controle Remoto – Bem final	Redução Carga Tributária ICMS 55%	Decreto 38.558/17, art. 1°, § 2°	517	547	579	
Ativo Permanente de utilização direta e exclusiva no processo produtivo	Isenção ICMS	Lei Complementar n. 19/97, art. 8°, XI	377.079	399.067	422.338	Fim dos incentivos comerciais em 31/12/22 nos termos da Lei Complementar Federal n. 160/17 e consequente revogação da Lei Estadual n. 3.830/12. Fim das isenções de energia elétrica em 31/12/22, nos termos da Lei Complementar Federal 160/17, por serem consideradas incentivos comerciais. Aumento da contribuição financeira ao FPS como contrapartida à concessão de regime diferenciado de tributação nas operações com GLP, GLGN e outros produtos considerados essenciais.
Veículos Automotores Terrestres Novos	Redução Carga Tributária ICMS – 12%	Decreto n° 20.686/99, art.13 § 35	138.383	146.453	154.993	
Produtos farmacêuticos	Redução Carga Tributária ICMS	Decreto n° 41.264/2019	99.137	104.918	111.036	
Veículos Usados	Redução Carga Tributária ICMS – 5%	Decreto n° 20.686/99, art.13 § 9°	95.625	101.201	107.102	
Ativo Permanente	Redução Carga Tributária ICMS 7%	Lei Complementar n° 19/97, art. 13, § 16	72.200	76.410	80.865	
Carne e Frango	Redução Carga Tributária ICMS – 5%	Decreto n° 20.686/99, art.118 § 4/,I	59.326	62.785	66.446	
ICMS	Isenção nas operações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual	Decreto n° 38.932/18	47.475	50.243	53.173	
QAV e GAV (Transporte Aéreo Interior)	Redução Carga Tributária ICMS – 7%	Lei n° 3.430/09	39.525	41.830	44.270	
IPVA	Isenção de pequeno valor (até 200,00)	Lei n° 4.719/18, art. 10	29.743	31.478	33.313	
IPVA	Isenção IPVA e Veículos leiloados	Lei Complementar n ° 19/97 art.149 e Decreto 40.067/18, Art. 8°	17.562	18.587	19.670	
Carne de Pirarucu Criado em Cativeiro Submetida a Processo de Industrialização	Isenção ICMS	Lei n° 3.748/12	3.323	3.517	3.722	
Empresas de Comunicação e Jornalismo	Isenção ICMS nas aquisições de energia elétrica	Lei n° 3.781/12, art.2°	809	856	906	
IPVA	Descontos de IPVA	Lei Promulgada n° 203/2014	798	844	893	
IPVA Portador de Deficiência Física	Redução Carga Tributária – 50%	Lei Complementar n° 19/97, art. 151, §7°	561	594	629	
Bens Usados	Redução Carga Tributária ICMS – 20%	Decreto n° 20.686/99, art.13 § 10	340	360	381	
Empresas de Comunicação e Jornalismo	Isenção ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo	Lei n° 3.781/12, art.1°	258	273	289	
IPVA	Isenção para transporte coletivo	Decreto n° 38.663/18	198	210	222	
Instituições sem fins lucrativos que desenvolvam programas	Isenção ICMS nas aquisições de energia elétrica	Lei n° 3.824/12	81	86	91	

e projetos na área social e da saúde					
ITCMD	Isenção ITCMD	Lei Complementar n. 19/97, art. 118	63	67	71
Produtos madeireiros nativos, originários de Plano de Manejo Florestal Sustentável	Isenção nas operações internas	Lei n° 3.970/2013	42	45	47
Gado em Pé	Redução Carga Tributária ICMS – 5%	Decreto n° 20.686/99, art.118 § 4/,II	1	1	1
TOTAL			**12.837.363**	**13.585.942**	**14.378.173**

FONTE: GANS/DEARC/SER/SEFAZ-AM
NOTA: Informamos que os setores de Polo Relojoeiro e Farinha de Trigo a vigência é até 31/12/2020; Informamos que os setores de Indústria de Polo Duas Rodas, Controle Remoto Bem Final, IPVA – Transporte Coletivo a vigência é até 31/12/2021;
Informamos que os setores de Produtos Farmacêuticos, Veículos Automotores Terrestres Novos, Carne e Frango, Corredor de Importação, Carne de Pirarucu, Empresas de Comunicação e Jornalismo, Instituições Sem Fins Lucrativos, Gado em Pé tem vigência até 31/12/2022; Informamos que a renúncia para esses setores podem ou não ser renovadas, a critério da Administração Pública, por meio do Poder legislativo, mas considerando o histórico de renovação do benefício desses setores, projetamos a Renúncia de Receita para os anos seguintes.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO V
ANEXO DE METAS FISCAIS

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Art. 4º, § 2.º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Conforme preconizado no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente da receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Nessa direção, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear tais despesas. O volume da referida margem disponível está associada à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita.

Sendo assim, para estimar a receita do exercício de 2022, considerou-se a projeção das receitas atualizadas para o exercício 2021, acrescida da variação do PIB real estimado em 2,31% mais o IPCA estimado em 3,61% para o período em pauta. Portanto, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deve ocorrer em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia.

Protocolo 53838

DECRETO Nº 44.310, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R$2.900.000,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 100 - Recursos Ordinários, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.310, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
04 122 0001 2003	0001	A	100	3190	900.000,00					
TOTAL					900.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA										900.000,00

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
14 122 0001 2001	0001	A	100	3390			302.049,43			
	0001	A	100	3390			892.136,08			
3269 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA										
1222 Implantação e Implementação das Unidades Básicas de Atendimento										
14 422 3269 1222	0001	P	100	3390			205.301,42			
2150 Ampliação e Manutenção da Estrutura da Tecnologia da Informação										
14 126 3269 2150	0001	A	100	3390			500.000,00			
2158 Atendimento Jurídico Especializado										
14 422 3269 2158	0001	A	100	3390			100.513,07			
TOTAL							2.000.000,00			

TOTAL POR SECRETARIA	2.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	2.900.000,00

Protocolo 53772

DECRETO Nº 44.311, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R$1.320.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 370 - Recursos do FMPES, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 44.311, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS
19203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1103 Disponibilização de Casas Populares para a População sob Risco Social										
16 482 3300 1103	0011	P	370	3390			1.320.000,00			
TOTAL							1.320.000,00			

TOTAL POR SECRETARIA	1.320.000,00

Protocolo 53773

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO MM. JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO PRETO DA EVA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0600464-43.2021.8.04.6600, que deferiu a tutela antecipada pretendida, para determinar a promoção do Autor, **RUDIMAR CONRADO DOS SANTOS**, ao posto de 1.º Tenente PM, do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 01180/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º. 01.01.011101.005022/2021-30, resolve

PROMOVER, nos termos da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o policial militar **RUDIMAR CONRADO DOS SANTOS (14765)**, Matrícula n.º 155.059-4 A, ao posto de 1.º Tenente PM, do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53909

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0635/2021-GDP/IDAM, subscrito pelo Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.018201.003018/2021-29, resolve

I - EXONERAR, a partir de 02 de agosto de 2021, nos termos do artigo 55, II, *a*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, constantes do Anexo Único, Parte 38, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
NADIELE PEREIRA PACHECO	Chefe de Departamento	AD-1
HUGO STÊNIO GAMA DOS SANTOS	Assessor II	AD-2

II - NOMEAR, a partir de 02 de agosto de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, constantes do Anexo Único, Parte 38, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
HUGO STÊNIO GAMA DOS SANTOS	Chefe de Departamento	AD-1
CARLA ADRIANA BATISTA DA SILVA	Assessor II	AD-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53840

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.° 109/2021-GAB-PREF/PMT, da Prefeitura Municipal de Tabatinga;

CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer n.º 119/2021-AJAI/PMAM, da Assessoria Jurídico-Administrativa Institucional da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 3.º, I, *b*, do Decreto n.º 26.602, de 10 de maio de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003699/2021-33, resolve

COLOCAR à disposição, pelo prazo de 12 (doze) meses, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, para exercer a função de confiança de Secretário Executivo Extraordinário Municipal de Operações, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, o **SGT QPPM MAGNO SOUZA DA CRUZ**, Matrícula n.º 199.791-2A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53841

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.° 0866/2021/SE/MJ, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer n.º 102/2021-AJAI/PMAM, da Assessoria Jurídico-Administrativa Institucional da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no artigo 3.º, I, *b*, do Decreto n.º 26.602, de 10 de maio de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto n.º 28.470, de 08 de abril de 2009, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.003034/2021-20, resolve

COLOCAR à disposição, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para o exercício do cargo de confiança de Coordenador de Cartografia, Código DAS 101.3, da Coordenação-Geral de Geoprocessamento da Diretoria de Proteção Territorial da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com ônus para o órgão de origem, o Capitão QOPM **DYHEMES FERREIRA MARQUES**, Matrícula n.° 161.460-6E, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53842

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 004-2021 - GDJL, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto artigo 34, §1.º, da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei n.º 4.866, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 52, §2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001942/2021-89, resolve

PRORROGAR a disposição, a contar de 29 de março de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com ônus para o órgão de origem, da servidora **JOEUMA CAETANO BORGES BENAYON**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, 3.ª Classe, Matrícula n.º 171.938-6A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021. .

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53843

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício n.º 010/2021-GP, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 52, § 2.º, III, *b*, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 152, de 09 de março de 2015;

CONSIDERANDO ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 0006/2020, que tratou das hipóteses de disposição dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00000263/2021-92, resolve

PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de janeiro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Diretoria 4, CC-7, com ônus para o órgão de origem, da servidora **ROSENEY KIMURA TAKETOMI OLÍMPIO**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, Matrícula n.º 157.554-6A, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53844

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0500/2021-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004482/2021-40, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 15 de agosto de 2011, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o servidor **JORGE FRANÇA DE ALMEIDA**, Matrícula n.º 184.653-1A, do cargo de Vigia, C3 ED.NFD-III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 53848

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0481/2021-GS/SEAD, da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004484/2021-30, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 28 de agosto de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **NAYARA CALHEIROS VIANA**, Matrícula n.º 240.535-0A, do cargo de Técnico de Enfermagem, TEN-P.S.N.M-A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANOAR ABDUL SAMAD
Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 53850

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, à época, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de janeiro de 2020, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 071/2019-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 029/2019-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **ANA DULCE DO CARMO SANTOS**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer Chefia n.º 00050/2021-PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004084/2021-24, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, III, combinado com o artigo 164, II, § 1°, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro 1987, **ANA DULCE DO CARMO SANTOS**, Matrícula n.° 123.901-5A, do cargo de Professor, PF20-MAG-VII, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 53852

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de junho de 2020, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 013/2020-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 020/2020-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **ALEM SILVIA MARINHO DOS SANTOS**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 00062/2021-PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004372/2021-89, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, III, combinado com o artigo 164, II, § 1.°, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **ALEM SILVIA MARINHO DOS SANTOS**, Matrícula n.º 160.513-5B, do cargo de Professor, PF20-MSC-II, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 53856

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 08 de julho de 2020, acatando a deliberação da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, formalizada na Resolução n.º 030/2020-CRDM/SEDUC, prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2020-CRDM/SEDUC, que recomendou a aplicação da pena de demissão à servidora **KÁTIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES**, em razão da falta injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, caracterizando o abandono do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 00049/2021-PGE, opinando pela demissão, por restar configurado o abandono de cargo, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004005/2021-85, resolve

DEMITIR, nos termos do artigo 158, III, combinado com o artigo 164, II, § 1.°, da Lei n.° 1.778, de 08 de janeiro de 1987, **KÁTIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES**, Matrícula n.º 123.460-9E, do cargo de Professor, PF20-LPL-IV, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

Protocolo 53857

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO N.º 1906/2019 - TCE**, da **SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 08 de outubro de 2019, referente à aposentadoria da servidora **ISI SOUZA TOLENTINO**, que determinou a retificação do ato aposentatório no que tange a inclusão da Gratificação de Localidade, e o que mais consta do Processo n.º 2019.T.08156EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000063/2021-44), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 26 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**APOSENTAR**, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 40, § 5.º, da Constituição Federal de 1988 e com o artigo 2.° da Emenda Constitucional Federal n.° 47, de 05 de julho de 2005, **ISI SOUZA TOLENTINO**, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20-ESP-III, Referência F1, Matrícula n.º 135.695-0A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual Maria Calderaro, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R$2.631,97 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelo artigo 1.º, III, Anexo III, da Lei n.º 4.578, de 09 de abril de 2018, acrescido de R$20,33 (vinte reais e trinta e três centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, mais R$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação de Localidade, conforme o disposto no artigo 1.º, IV, parágrafo único, da Lei n.º 2.860, de 12 de dezembro de 2003, totalizando seus proventos em R$2.682,54 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES
Secretária de Estado de Educação e Desporto

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53860

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2021.M.20422EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000385/2021-93), que atesta o cumprimento pelo interessado, dos requisitos necessários a passagem do militar à situação de inatividade, mediante transferência, *ex officio*, para a reserva remunerada, com proventos integrais, resolve

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **2.º Sargento QPPM NILTON REGO DINELLY**, Matrícula n.º 131.353-3A, com direito a percepção do soldo correspondente à graduação de 2.º Sargento, no valor de R$4.200,60 (quatro mil e duzentos reais e sessenta centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018, acrescido das seguintes parcelas: R$47,77 (quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o valor de R$665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R$3.592,02 (três mil, quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019, combinado com o artigo 2.º da Lei n.º 4.618, de 05 de julho de 2018), totalizando seus proventos em R$7.840,39 (sete mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53862

DECRETO DE 04 DE AGOSTO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO N.º 128/2021 - TCE**, da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, em sessão do dia 09 de fevereiro de 2021, referente à Transferência, *ex officio*, para a Reserva Remunerada do policial militar **EDER DE SOUZA BATALHA**, que determinou a retificação do ato de Transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2021.T.20984EXE-AMAZONPREV (01.02.013301.000285/2021-67), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 02 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**TRANSFERIR**, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Major QOAPM EDER DE SOUZA BATALHA**, Matrícula n.° 025.149-6B, com direito a percepção do soldo correspondente ao Posto de Major, no valor de R$7.796,80 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), de acordo com o artigo 2.°, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.° da Lei n.° 4.865, de 15 de julho de 2019, acrescido das seguintes parcelas: R$389,84 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R$7.796,80 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.° da Lei n.° 2.531, de 16 de abril de 1999); R$8.503,81 (oito mil, quinhentos e três reais e oitenta e um centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 2.°, Anexo I, da Lei n.° 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.° da Lei n.° 4.865, de 15 de julho de 2019); R$6.032,98 (seis mil, trinta e dois reais e noventa e oito centavos), de Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS (artigo 1.º, § 2.º, da Lei n.º 4.060, de 11 de julho de 2014, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.865, de 15 de julho de 2019), totalizando seus proventos em R$22.723,43 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e três centavos), mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão, em exercício.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53863

PROCESSO N.°	:	01.01.011101.004650/2021-06
INTERESSADA	:	COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS
ASSUNTO	:	HOMOLOGAÇÃO DA TABELA TARIFÁRIA N.° 13/2021, REFERENTE À COMERCIALIZAÇÃO DO GÁS NATURAL

D E S P A C H O

CONSIDERANDO as obrigações constantes do Contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado, que entre si celebraram o Estado do Amazonas e a Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 025/2021-DECT/DTEC/ARSEPAM e o Parecer Jurídico n.º 093/2021 da Assessoria Jurídica da ARSEPAM, que, em análise à proposta tarifária apresentada pela CIGÁS, entenderam possível a homologação da Tabela Tarifária n.º 13/2021, na forma solicitada;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária encontra amparo legal no Decreto Estadual n.º 38.556, de 28 de dezembro de 2017, que em seu artigo 1.º revogou o inciso II do § 3.º do artigo 114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.004650/2021-06, resolvo

HOMOLOGAR, na forma da Lei, a Tabela Tarifária 13/2021, referente à exploração dos serviços públicos de gás combustível canalizado pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, com valores a serem praticados no período de 1.º de julho de 2021 até 31 de outubro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TABELA TARIFÁRIA 13/2021

Vigência: A partir de 01/07/2021 até 31/10/2021, se mantido os tributos e/ou PMPF. Caso haja alteração, as tarifas serão ajustadas.

INDUSTRIAL

Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	2,3574	2,9469
201	500	2,2707	2,8513
501	1.000	2,1850	2,7569
1.001	2.000	2,1021	2,6656
2.001	5.000	2,0104	2,5645
5.001	10.000	1,9168	2,4614
10.001	20.000	1,8317	2,3676
20.001	50.000	1,7638	2,2928
50.001	100.000	1,6958	2,2179
Acima de 100.000		1,6275	2,1426

MATÉRIA-PRIMA

Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	2,0446	2,6022
201	500	1,9841	2,5355
501	1.000	1,9239	2,4692
1.001	2.000	1,8659	2,4053
2.001	5.000	1,8018	2,3347
5.001	10.000	1,7364	2,2626
10.001	20.000	1,6767	2,1968
20.001	50.000	1,6292	2,1445
50.001	100.000	1,5814	2,0918
Acima de 100.000		1,5339	2,0394

INDUSTRIAL: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

Faixa de Consumo Diária (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	200	1,8525	2,3905
201	500	1,8245	2,3597
501	1.000	1,7881	2,3196
1.001	2.000	1,7455	2,2726
2.001	5.000	1,6862	2,2073
5.001	10.000	1,6118	2,1253
10.001	20.000	1,5301	2,0353
20.001	50.000	1,5011	2,0033
50.001	100.000	1,4520	1,9492
Acima de 100.000		1,3896	1,8804

COMERCIAL

Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	6.000	2,3574	2,9469
6.001	15.000	2,2707	2,8513
15.001	30.000	2,1850	2,7569
30.001	60.000	2,1021	2,6656
60.001	150.000	2,0104	2,5645
150.001	300.000	1,9168	2,4614
300.001	600.000	1,8317	2,3676
600.001	1.500.000	1,7638	2,2928
1.500.001	3.000.000	1,6958	2,2179
Acima de 3.000.000		1,6275	2,1426

COMÉRCIO: COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GERAÇÃO PRÓPRIA DE ENERGIA

Faixa de Consumo Mensal (m³)		Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
Mínima	Máxima	R$/m³	R$/m³
1	6.000	1,8525	2,3905
6.001	15.000	1,8245	2,3597
15.001	30.000	1,7881	2,3196
30.001	60.000	1,7455	2,2726
60.001	150.000	1,6862	2,2073
150.001	300.000	1,6118	2,1253
300.001	600.000	1,5301	2,0353
600.001	1.500.000	1,5011	2,0033
1.500.001	3.000.000	1,4520	1,9492
Acima de 3.000.000		1,3896	1,8804

GÁS NATURAL VEÍCULAR - GNV

Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	1,8078	2,5999

GÁS NATURAL COMPRIMIDO, HIDROVIÁRIO² e LIQUEFEITO² (GNC/GNH e GNL)

Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	1,4196	1,9135

RESIDENCIAL - CONSUMO COLETIVO

Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	2,4109	3,0058

RESIDENCIAL - CONSUMO INDIVIDUAL

Consumo (m³)	Tarifa Ex-impostos	Tarifa Com Impostos (1)
	R$/m³	R$/m³
	3,6509	4,3722

(1) As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, dentro da Zona Franca de Manaus, ou seja, PIS, COFINS e ICMS (Considerar o Decreto nº 38.556/17 e **Ato COTEPE nº 22/2021, que estabeleceu a partir de 01/Jul/21, o valor do PMPF, em R$ 2,5998 por m³ para o GNV e em R$ 1,6613 por m³ para o GNI,** para fins cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações de gás natural). Incluído Taxa no valor de R$ 0,0006 por m³ a ser repassada à Agência Reguladora-ARSEPAM, conforme Decreto Estadual n. 30.776/10 e o ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS.

(2) GNL - Gás Natural para fins de liquefação / GNH - Gás Natural Hidroviário para uso em embarcações.

Protocolo 53865




2101-7500
SALVE NA SUA AGENDA
O NOVO NÚMERO DA IOA!
2101-7500
imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

quarta-feira
04
ago/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.558 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nome, cargo, destino, período e objetivo: RAULLISON SANTOS FARIAS, Assessor - (Manaus/Itacoatiara/Manaus/AM - de, 09 a 11 de julho de 2021) - Prestar assessoria, na agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, nas ações de vacinação.

• Referência Processo n.º 01.01.011101.005198/2021-91-SIGED.

2. Nome, cargo, destinos, períodos e objetivo: DIEGO BEZERRA PERES, Assessor - (Manaus/Itacoatiara/Itapiranga/Urucará/Iranduba/Manaus - dia, 10 de julho) e (Manaus/Tabatinga/São Paulo de Olivença/Tabatinga/Manaus/AM - dias, 08 09 de julho de 2021)- Realizar cobertura fotográfica, em agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, nas ações desenvolvidas, nos referidos municípios.

• Referência Processos n.ºs 01.01.011101.005192/2021-14 e 005193/2021-69-SIGED.

3. Nome, cargo, destinos, períodos e objetivo: CHRYSTIANNE BRAGA SILVA, Consultor Técnico - (Manaus/Maués/Boa Vista do Ramos/Nhamundá/Parintins/Manaus - de, 24 a 26 de junho) - (Manaus/Itacoatiara/Itapiranga/Urucará/Iranduba/Manaus - 10 de julho) e (Manaus/Tabatinga/São Paulo de Olivença/Tabatinga/Manaus/AM - dias, 08 e 09 de julho de 2021) Realizar cobertura digital, em agenda institucional do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, nas ações desenvolvidas, nos referidos municípios.

• Referência Processos n.ºs 01.01.011101.005194/2021-03, 005214/2021-46 e 005213/2021-00-SIGED.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, autorizou os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

4. Nome, cargo, destino, período e objetivo: MESSIAS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Assessor - (Manaus/Santo Antonio do Içá/Manaus/AM - de, 28 de julho a 06 de agosto de 2021) - Realizar ações do Programa Crédito Solidário, levando crédito desburocratizado.

• Referência Processo n.º 01.01.011101.005181/2021-34-SIGED.

5. Nomes, cargos, destino, período e objetivo: RAFAEL CASTELO BESSA CARAPEBA, Assessor Técnico e **YANNA BRUNA CAVALCANTE DA SILVA**, Assessora - (Manaus/Santa Isabel do Rio Negro/Manaus/AM - de, 28 de julho a 06 de agosto de 2021) -

Realizarem ações do Programa Crédito Solidário, atendendo parte da população em vulnerabilidade social e levando crédito desburocratizado, no referido município.

• Referência Processo n.º 01.01.011101.005183/2021-23-SIGED.

6. Nomes, cargos, destino, período e objetivo: DIEGO RABELO DE OLIVEIRA e **MARIA DE JESUS GUIMARAES SILVA PAES**, Assessores - (Manaus/Japurá/Manaus/AM - de, 28 de julho a 06 de agosto de 2021) - Realizarem ações do Programa Crédito Solidário, atendendo parte da população em vulnerabilidade social e levando crédito desburocratizado e, monitoramento de OSC's parceiras do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, aprovadas nos Editais e sanar pendências correlacionadas a Assessoria Técnica, no referido município.

• Referência Processo n.º 01.01.011101.005189/2021-09-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 53332

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nomes, cargos, destino e período: VICTOR BRENO ALMADA GOMES, Assessor Técnico e **ELY FELETE BARBOSA DE SOUZA**, Assessor - (Manaus/Careiro Castanho/Manaus - dias, 16 e 17 de julho de 2021).

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005312/2021-83-SIGED.

2. Nomes, cargos, destino e período: YONE ALVES DE MACEDO, **FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS** e **MARIA CATARINA RODRIGUES PESSOA**, Assessores - (Manaus/Manaquiri/Manaus/AM - dias, 16 e 17 de julho de 2021).

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005311/2021-39-SIGED.

Objetivo: Organização e planejamento dos eventos realizados nos referidos municípios, com a presença do Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA.

3. Nome, cargo, destino, período e objetivo: VÂNIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Assessora - (Manaus/Beruri/Manaus/AM - dias, 23 e 24 de julho de 2021) - Realizar entrega de cheques, objeto de fomento para as associações locais.

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005374/2021-95-SIGED.

4. Nome, cargo, destinos, período e objetivo: MÁRCIA ROBERTA LIMA BEZERRA, Assessora - (Manaus/Manacapuru/Anori/Manacapuru/Manaus/AM - de, 19 a 28 de julho de 2021) - Desenvolver ações do Programa Crédito Solidário, na intenção de levar crédito desburocratizado da parceria com a AFEAM e o Governo do Estado do Amazonas.

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005177/2021-76-SIGED.

5. Nome, cargo, destinos, período e objetivo: WELLINGTON DE OLIVEIRA GONÇALVES, Assessor - (Manaus/Manacapuru/Caapiranga/Manacapuru/Manaus/AM - de, 19 a 24 de julho de 2021) - Realizar ações do Programa Crédito Solidário, atendendo parte do programa para minimizar os impactos sociais, levando crédito desburocratizado, ao referido município.

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005178/2021-10-SIGED.

6. Nome, cargo, destino, período e objetivo: MARIA FREIRE DE SOUZA, Assessor - (Manaus/Nova Olinda do Norte/Manaus/AM - dias, 20 e 21 de julho de 2021) - Realizar visita técnica e monitoramento do Programa Minha Casa Minha Vida.

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005332/2021-54-SIGED.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, autorizou os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

7. Nomes, cargos, destinos, período e objetivo: NATASHA DE OLIVEIRA FRANCO, Assessora Técnica **e CÂNDIDO ALVIM PEREIRA SOARES JUNIOR**, Assessor - (Manaus/Porto Velho/RO/Humaitá/AM/Porto Velho/RO/Manaus/AM - de, 27 de julho a 05 de agosto de 2021) - Realizar ações do Programa Crédito Solidário, levando crédito desburocratizado a população em vulnerabilidade social.

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005188/2021-56-SIGED.

8. Nomes, períodos, cargos, destino e objetivo: VÂNIA CRISTINA DA SILVA BARBOSA - **(**de, 29 de julho a 05 de agosto) **e WELLINGTON DE OLIVEIRA GONÇALVES** - (de, 27 de julho a 05 de agosto de 2021), Assessores - (Manaus/Apui/Manaus/AM) - Realizar atividades do Programa Crédito Solidário, atendendo parte das ações do Governo do Estado, no referido município.

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.0051842021-78-SIGED.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, por solicitação da Secretária Executiva Administração, da Secretaria Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, por meio do Mem. n.º 098/2021-FPS/GAB/CASA CIVIL, autorizou a retificação do período de viagem de servidores, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 24 de junho de 2021 - Poder Executivo: página 02:

9. Nomes, cargos, destino, período e objetivo: ELISVALDO MARQUES VALE e **YANNA BRUNA CAVALCANTE DA SILVA** Assessores - (Manaus/Novo Airão/Manaus/AM - de, 16 a 25 de junho de 2021) - Realizarem entrega dos Cartões Crédito Solidário, nas ações do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, em prol de ajudar a população em vulnerabilidade social e econômica causa pelas cheias dos rios, no referido município.

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.004296/2021-01-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 53333

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nomes, cargos, destino e período: VICTOR BRENO ALMADA GOMES, Assessor Técnico e **SUMAIA KALID OSSAMI**, Assessora - (Manaus/Itacoatiara/Manaus - dias, 09 e 10 de julho de 2021).

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005186/2021-67-SIGED.

2. Nomes, cargos, destino e período: JOÃO LUIZ SOUZA AZEVEDO, Secretário Executivo Adjunto do Cerimonial, **YONE ALVES DE MACEDO** e **MARIA CATARINA RODRIGUES PESSOA**, Assessoras - (Manaus/Beruri/Manaus - de, 21 a 24 de julho de 2021).

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005439/2021-00-SIGED.

3. Nomes, cargos, destino e período: SÉRGIO ALEXANDRE NASCIMENTO RIBEIRO e **VICTOR BRENO ALMADA GOMES**, Assessores Técnicos e **ELY FELETE BARBOSA DE SOUZA**, Assessor - (Manaus/Caapiranga/Manaus/AM - dias, 23 e 24 de julho de 2021).

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005470/2021-33-SIGED.

Objetivo: Organização e planejamento dos eventos realizados nos referidos municípios, com a presença do Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA.

4. Nome, cargo, destinos, período e objetivo: ALCYNEY FERNANDES RODRIGUES, Redator Governamental - (Manaus/Manacapuru/BeruriManacapuru//Manaus/AM - de, 19 a 28 de julho de 2021) - Realizar ações do Programa Crédito Solidário, levando crédito desburocratizado para parte da população em vulnerabilidade social e financeira, nos referidos municípios.

• **Referência Processo n.º** 01.01.011101.005179/2021-65-SIGED.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 53334

PORTARIA Nº 060/2021-CASA CIVIL

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 62 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.

R E S O L V E:

CONCEDER férias aos funcionários abaixo relacionados

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
01	Abiancy Rocha Rego de Oliveira	Assistente Técnico	2020	De 02 31.08.2021
02	Aline Chíxaro Pimenta	Assessor I	2019	De 02 a 12.08.2021
03	Alexandre Guimarães Paiva	Consultor Técnico II	2020	De 02 a 31.08.2021
04	Ana Karine Maia de Oliveira Romão	Assessor I	2020	De 10 a 24.08.2021
05	Andréia Peres de Jesus Lima	Assessor II	2019	De 02 a 31.08.2021
06	Angela Maria Souza de Barros	Assistente Técnico Governamental	2019	De 15.07 a 13.08.2021
07	Bianca Almeida de Albuquerque	Assessor I	2020	De 09 a 18.08.2021
08	Clara Luiza Soares da Silva	Consultor Técnico-Legislativo III	2020	De 01 a 30.08.2021
09	Clissyane Braga Araújo	Assessor I	2020	De 16 a 30.08.2021
10	Dalton das Neves Picanço	Técnico Governamental	2020	De 02 a 31.08.2021
11	Daniel Costa de Melo	Assessor I	2020	De 20 a 27.07 e de 16.08 a 04.09.2021
12	Dayane Bentes dos Reis	Assessor III	2020	De 02 a 31.08.2021
13	Diana Maria Câmara Gorayeb	Assessor III	2020	De 21 a 30.07.2021
14	Elias Rodrigues Veras	Assessor III	2020	De 01 a 15.08.2021
15	Elinelson Ferreira Colares	Assessor I	2020	De 05.08 a 03.09.2021
16	Elisangela Garcia Araújo	Assessor Técnico	2020	De 26.07 a 09.08.2021
17	Evanildo Pinto Almeida	Motorista	2020	De 05.07 a 03.08.2021
18	Francisca Evanilde Costa da Silva	Assessor II	2019	De 12.08 a 10.09.2021
19	Gabriel Raiker Abrahim	Assessor II	2020	De 02 a 31.08.2021
20	Gessica Huly da Silva Ferreira	Assessor I	2019	De 06 a 25.08.2021
21	Gilberto dos Santos Carneiro	Motorista	2020	De 12.07 a 10.08.2021
22	Gustavo de Souza Dias	Assessor II	2020	De 01 a 30.08.2021
23	Gustavo Talyson Leite Simeão	Assessor III	2020	De 01 a 30.07.2021
24	Ilnah Maria Lima Monteiro de Castro	Consultor Técnico-Legislativo II	2020	De 04.08 a 02.09.2021
25	Jennifer Lima de Araújo Pereira	Assessor I	2018	De 07 a 16.08.2021
26	Jorge Guedes Lobo Júnior	Assessor I	2020	De 02 a 31.08.2021
27	José Américo Moraes da Costa	Assessor III	2020	De 02 a 16.08.2021
28	Juracema Lima de Medeiros	Representante	2020	De 26.07 a 09.08.2021
29	Karilena Mesquita Viana	Assessor II	2020	De 16.08 a 14.09.2021
30	Karime Alencar Pontes Bessa	Assessor I	2020	De 02 a 31.08.2021
31	Leonardo Wilson Feitosa Meirelles	Assessor II	2020	De 26.07 a 09.08.2021
32	Luana Cecília Melo Leite	Assessor II	2020	De 03.08 a 01.09.2021
33	Luana Siqueira da Silva	Assessor I	2020	De 02 a 11.08.2021
34	Luis Mário Braga Bonates	Secretário Executivo de Projetos Especiais do Governo	2020	De 01 a 20.08.2021
35	Luiz Felipe Rodrigues de Moura	Assessor III	2019	De 26.07 a 14.08.2021
36	Luiz Heron da Silva Braz	Assessor II	2020	De 02 a 31.08.2021
37	Luiz Paulo Gabriel Gonçalves da Silva	Consultor Técnico-Legislativo IV	2020	De 16 a 30.08.2021
38	Marcela da Cunha Carvalho	Assessor Técnico	2020	De 07.08 a 05.09.2021
39	Maria Catarina Rodrigues Pessoa	Assessor II	2020	De 23.08 a 11.09.2021
40	Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues	Assessor III	2020	De 02 a 16.08.2021
41	Maria Elizete Paulino Pinto	Assessor II	2020	De 09 a 18.08.2021
42	Maria Goreth dos Santos Vieira	Secretária Executiva do Controle Interno	2020	De 09 a 23.08.2021

43	Meirijane Carvalho de Farias	Assessor I	2020	De 02 a 21.08.2021
44	Mônica Araújo Risuenho de Souza	Consultor Técnico III	2020	De 20.08 a 03.09.2021
45	Mônica Gomes da Silva	Consultor Técnico III	2020	De 23.08 a 01.09.2021
46	Nilcelene de Lima Tavares	Assessor III	2020	De 17 a 31.08.2021
47	Nyton Paes de Oliveira	Consultor Técnico II	2020	De 26.07 a 04.08.2021
48	Osman Ribeiro de Araújo Filho	Assistente Técnico	2020	De 02 a 31.08.2021
49	Patrícia Cavalcante de Souza	Assessor I	2019	De 02 a 31.08.2021
50	Raulisson Santos Farias	Assessor I	2020	De 09 a 23.08.2021
51	Sumaia Kalid Ossami	Assessor I	2020	De 20.07 a 03.08.2021
52	Thaiza de Souza Barros	Assessor I	2020	De 25.08 a 08.09.2021
53	Thiago Teixeira de Castro	Consultor Técnico-Legislativo IV	2019	De 02 a 16.08.2021
54	Yone Alves de Macêdo	Assessor I	2020	De 02 a 21.08.2021

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DE SERVIÇO

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	MÊS
01	Camila Bertolini de Paiva	Assessor Técnico	2020	-
02	Cleber Bernardes Ferreira Filho	Consultor Técnico-Legislativo I	2020	-
03	Heron de Souza Moreira	Assessor II	2020	-
04	Iris Tanara Litaiff de São Paulo Aguiar	Assessor II	2020	-
05	Janaina Pitaluga Moreno	Assessor I	2020	-
06	Lidiany Arruda de Lima Moraes	Assessor II	2020	-
07	Márcia Cristina Martins Andrade	Consultor Técnico-Legislativo III	2020	-
08	Maria do Socorro Brito Vasconcelos	Assessor I	2020	-
09	Maurício da Gama Monteiro	Consultor Técnico I	2020	-
10	Renan Dias de Medeiros	Assessor I	2020	-
11	Sidney de Souza Cabral	Assessor III	2020	-
12	Thayla Galate Gomes	Assessor Técnico	2020	-
13	Valquíria Correia da Costa	Consultor Técnico III	2020	-
14	Vinícius Abreu de Almeida	Assessor I	2020	-

TRANSFERIR POR INTERESSE DO SERVIDOR

Nº de Ordem	NOME	CARGO	EXERCÍCIO	MÊS
01	Aldrin de Oliveira Barbosa	Consultor Técnico I	2020	-
02	Aline dos Santos Dinelli	Assessor II	2020	-
03	Antônio Erivelto Aquino de Oliveira	Assessor I	2020	-
04	Bernadeth Ferreira Godinho	Assistente Técnico	2020	-
05	David Pinto de Barros	Assessor III	2020	-
06	Larissa Costa dos Anjos	Assessor I	2020	-
07	Nirvana de Jesus Prado de Negreiros MC Comb	Secretária Executiva	2020	-
08	Pedro Paulo Pereira Martins da Silva	Assessor II	2020	-
09	Tatiane de Souza Pinto	Consultor Técnico I	2020	-

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 30 de julho de 2021.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 53400

PORTARIA Nº 062/2021-CASA CIVIL
O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30 da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005.
CONSIDERANDO os Laudos Médicos nºs 192392 e 192391/2021 de 14 de julho de 2021,
R E S O L V E:
CONCEDER Licença Médica à funcionária abaixo identificada.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	DIAS	PERÍODO
01	Ralime Grécia da Silva	Assistente Técnico	120	De 10.05 a 06.09.2021

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 30 de julho de 2021.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 53401

PORTARIA Nº 061/2021-CASA CIVIL
O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 78 da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986.
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01.01.011101.005057/2021-79, de 08.07.2021,
R E S O L V E:
CONCEDER Licença Especial ao funcionário abaixo identificado.

Nº de Ordem	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO	PERÍODO
01	Valdir Alves de Vasconcelos	Assistente Técnico	De 01.12.2004 a 30.11.2009	De 02.08 a 30.10.2021

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em 30 de julho de 2021.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 53402

Secretaria de Estado da Casa Militar

RESENHA DA PORTARIA Nº 047-DAF/CM-2021
O Secretário de Estado Chefe da Casa Militar autoriza de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, o seguinte: Concessão de Diárias: **1. Manaus/Manacapuru/Manaus** dos servidores: Mário Artur Lopes de Oliveira - CAP QOPM (14/07/2021); Nilzomar Barbosa Filho - MAJ QOPM, Sidney Soares Grana - CB QPPM e Willyson Gorgonio de Lima - Assessor I, período: 15 à 16/07/2021; Walterny de Souza Ferreira

- Colaborador, Walter Penafort Monteiro Filho - 1º SGT QPPM, Antônio Viana Barbosa Neto - 1º SGT QPPM, Reinaldo José da Silva Coelho - 3º SGT QPPM, Francisney Augusto da Silva - CB QPPM, Francisco Diego Lima da Silva - 3º SGT QPPM, Alessandro Servalho dos Remédios - CB QPPM e Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, período: 16/07/2021. Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia, investimento no setor primário, pagamento da subvenção da juta e malva, liberação de crédito e entrega de kit feira no município. **2. Manaus/Manaquiri/Manaus** dos servidores: Fernando Júnior Alves Ferreira - CAP QOPM, Fabiano Guimarães Pereira - 3º SGT QPPM, Ediberto Garcia da Costa - CB QPPM, Radyson Hatry da Cruz Silva - CB QPPM, período: 15 à 17/07/2021; Mário Artur Lopes de Oliveira - Colaborador, Daniel Henrique Soares Herrera - 2º SGT QPPME, Geovane da Silva Cruz - CB QPPM, Francimar Santos da Silva - CB QPPM, Carlos Alberto Dias Lobo - CB QPPM, João Maria Oliveira Cordeiro - 2º SGT QPPM, Renato dos Santos Bentes - CAP QOPM, Marcelo Santos da Silva - 3º SGT QPPM e Rafael Malheiros Carneiro - CB QPPM, período: 16 à 17/07/2021; CEL QOPM - Audiney Oliveira Ferreira Pinto (17/07/2021). Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia e mutirão de vacina. **3. Manaus/Careiro Castanho/Manaus** dos servidores: Walter Penafort Monteiro Filho - 1º SGT QPPM, Francisco Diego Lima da Silva - 3º SGT QPPM e Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM, período: 17/07/2021; Renata Cristina Alves de Araújo - Assessora I, Renata Moreira Maquiné Martins - Assessora I e Cristiano dos Santos Castro - CB QPPM, período: 16 à 17/07/2021. Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia e mutirão de vacina. **4. Manaus/Itacoatiara/Manaus** dos servidores: Nilzomar Barbosa Filho - MAJ QOPM, Sidney Soares Grana - CB QPPM, Ediberto Garcia da Costa - CB QPPM, Radyson Hatry da Cruz Silva - CB QPPM e João Maria Oliveira Cordeiro - 2º SGT QPPM, período: 09 à 10/07/2021; Alcimar de Andrade Silva - 2º TEN QOAPM, Jonismar Façanha Barbosa - CB QPPM e Cristiano dos Santos Castro - CB QPPM, período: 09 à 11/07/2021. Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia e mutirão de vacina. **5. Manaus/Urucará/ Manaus** dos servidores: Fernando Júnior Alves Ferreira - CAP QOPM, Alan Kardeck Leite dos Santos - CB QPPM, Mário Ulisses Gomes Magalhães - CB QPPM, Willyson Gorgonio de Lima - Assessor I, Ariane Rego da Silva - 1º SGT QPPM e Aline Tribuzi Mello de Lima - Colaboradora, período: 09 à 10/07/2021; José Ricardo Martins Ferreira - ST QPPM e Clayton Diego Mendes Almeida - CB QPPM, período: 09 à 11/07/2021. Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia e mutirão de vacina. **6. Manaus/Iranduba/Manaus** dos servidores: Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto - CAP QOPM, Mário Artur Lopes de Oliveira - CAP QOPM, Said de Oliveira Gois - ST QPPM, Walter Penafort Monteiro Filho - 1º SGT QPPM, Renan Ferreira Cunha - 3º SGT QPPM, Cássio Afonso Silva de Oliveira - CB QPPM, Walterny de Souza Ferreira - Colaborador e Renata Cristina Alves de Araújo - Assessora I, período: 09 à 10/07/2021; Adonias Palmeiras da Silva - 1º TEN QOPM (10/07/2021). Objetivo: Segurança e acompanhamento ao Exmo. Sr. Governador em ações de combate a pandemia e mutirão de vacina. Manaus/AM, 06 de agosto de 2021.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 53517

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 040/2021-GPGE

DESIGNA Procuradores do Estado que menciona para comporem o Conselho Executivo de Honorários Advocatícios no âmbito da PGE.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da competência contida no inciso XIV, *in fine*, do art. 10 da Lei n.º 1.639 de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e

CONSIDERANDO os termos do Art. 11, VI da Resolução n.º 003/2021-CPE, publicada no Diário Oficial de 07 de junho de 2021,

RESOLVE,

CONSIDERAR DESIGNADOS a partir de 07 de junho de 2021, os Procuradores do Estado, Drs. **Fabio Pereira Garcia dos Santos** - Subprocurador-Geral do Estado e **Marcello Henrique Soares Cipriano**, Chefe da Procuradoria do Contencioso Tributário, para comporem o Conselho Executivo de Honorários Advocatícios no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 21 de julho de 2021.

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53376

PORTARIA N.º 041/2021-GPGE

TRANSFERE férias do Procurador do Estado que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício de competência inscrita no art. 10, I, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço,

RESOLVE,

TRANSFERIR para outra oportunidade o gozo das férias referentes ao 2.º Período de 2021 do Procurador do Estado **JULIO CESAR DE VASCONCELLOS ASSAD**, Chefe da Procuradoria Imobiliária e Fundiária, escaladas para o mês de julho por meio da Portaria n.º 420/2020-GSPGE.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 20 de julho de 2021

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53378

PORTARIA N.º 042/2021-GPGE

DESIGNA os membros da Comissão Editorial da Revista da Procuradoria Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, XVI, da Lei n.º 1.639/83 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado),

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º do Regimento Interno da Revista da Procuradoria Geral do Estado,

CONSIDERANDO a indicação constante do Memo. n.º 052/2021-CEJUR,

RESOLVE,

DESIGNAR os membros da Comissão Editorial da Revista n.º 41 (anos 2020/2021) da Procuradoria Geral do Estado, Edição Especial em homenagem ao Procurador do Estado Vitor Hugo Mota de Menezes, com mandato de um ano, na forma abaixo:

COMISSÃO EDITORIAL
PRESIDENTE
Clara Maria Lindoso Lima Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos
MEMBROS
Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho
Daniel Pinheiro Viegas
Eugênio Nunes Silva
Heloysa Simonetti Teixeira
Patrícia Petruccelli Marinho
Rafael Cândido da Silva
Ricardo Antônio Rezende de Jesus
Ticiano Alves e Silva
ORGANIZAÇÃO
Clara Maria Lindoso e Lima
Cássia Maísa Bezerra da Silva Fernandes
Aretuza Carvalho Ribeiro
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS Termo de Convênio de Cooperação Técnica n.º 04/2020-PGE
- Projeto Gráfico e diagramação Ana Luiza de Almeida Parente Daniela Cavalcante da Silva - Revisão ortográfica Wilson Bernardo da Silva - Capa José Leonardo Lima da Silva

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 27 de julho de 2021

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 53380

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Estado da Fazenda de contratar empresa especializada na prestação de serviços postais e telemáticos; segundo o disposto na Parecer nº 038/2021-ASSEJ/SEA/SEFAZ;

CONSIDERANDO as informações constantes no Termo de Referência, Parecer nº 064/2021-ASSEJ/SEA/SEFAZ que vislumbra a possibilidade jurídica da contratação e as demais informações constantes no Processo nº 01.01.014101.101994/2021-42-SEFAZ; e

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 24, VIII, da lei nº 8.666/93.

RESOLVE :

I - **TORNAR** dispensado o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0003-75, objetivando a prestação dos serviços postais e telemáticos pelo período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender a SEFAZ.

II - **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor da empresa supramencionada, pelo valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil, reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

HOMOLOGA-SE a presente Dispensa de Licitação pela Sra. Secretária Executiva de Assuntos Administrativos.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de julho de 2021.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

RATIFICO, A decisão supra, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n° 8.883 de 08 de junho de 1994, pelo Sr. Secretário de Estado da Fazenda.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 53424

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Eletrônico nº 01.01.014101.102117/2021-99-SEFAZ, relativo ao Pregão Eletrônico nº 567/2021-CSC;

CONSIDERANDO o Parecer nº 075/2021-ASSEJ/SEA/SEFAZ e a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório.

R E S O L V E:

1. HOMOLOGAR a deliberação do Centro de Serviços Compartilhados que referendou, em sua plenitude, o procedimento administrativo que declarou como vencedora e adjudicou o objeto do certame das empresas: **POLLYANA MELO DA SILVA LUSTOSA**, arrematante dos itens 01, 02, 03, 08, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 25; **R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, arrematante do item 06; **CECIL CONCORDE COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXP LTDA**., arrematante do item 07; **FRAZÃO E ROCHA SERV. EM TEC. DA INFORMACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS**, arrematante do item 22, referente à aquisição, pelo menor preço por item, de materiais de expediente, arrematado no valor de **R$ 9.939,80** (nove mil novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 53439

RESENHA DE PORTARIAS

0241/2021-GSEFAZ-21.07.21 AUTORIZAR o afastamento não remunerado do servidor EDEGAR MARTEN NEUMANN, AFTE, mat. 190.554-6A, no período de 02 anos, a partir de 23.08.2021 a 22.08.2023, concessão de licença para tratamento de interesses particulares. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00150, de 23.07.21, pg.1. 0243/2021-GSEFAZ-22.07.21 DESIGNAR CINTIA REGINA STOCCO SILVA, TFE, mat. 190.351-9A, para responder pela Gerência de Desempenho e Desenvolvimento de Pessoas-GDDP, no período de 20 a 30.07.2021, folga eleitoral da titular, Monique Freire Rodrigues, mat. 192.839-2A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00150, de 23.07.21, pg.1. 0244/2021-GSEFAZ-23.07.21 LOTAR SEBASTIÃO HILÁRIO NASCIMENTO, Motorista Fazendário, mat. 000.214-3A, na Subgerência de Transportes Terrestres-STRA, a contar de 21.07.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00150, de 23.07.21, pg.1. 0245/2021-GSEFAZ-26.07.21 REMOVER no interesse do Estado, da Agência da Fazenda em Presidente Figueiredo-APRE, para o Posto de Arrecadação Novo Aripuanã-PANAR, onde passa a ser lotado, VALMIR CETAURO RAPOSO, TATE, mat. 000.789-7A, a contar de 08.09.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00152, de 27.07.21, pg.1. 0246/2021-GSEFAZ-28.07.21 ANULAR o Termo de Acordo nº 003/2021-GSEFAZ, que disciplina a fruição da redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação, nas aquisições internas de Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação (GAV), destinadas à RIO PURUS TÁXI AÉREO EIRELI. Publicada da íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00155, de 30.07.21, pg. 1. 0248/2021-GSEFAZ-30.07.21 CESSAR os efeitos da Portaria nº 0132/2021-GSEFAZ, a contar de 28.06.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00159, de 02.08.21, pg. 1. 0249/2021-GSEFAZ-30.07.21 DESIGNAR RODOLFO PINTO BENTES, ATE, mat. 190.479-5A, para responder pela Gerência de Controle Financeiro-GFIN, no período de 03 a 12.08.2021, férias do titular José Carlos Brandão Sampaio, mat. 190.542-2A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00155, de 30.07.21, pg.1. 0250/2021-GSEFAZ-30.07.21 ESTABELECER o calendário de reuniões bimestrais para monitoramento dos prazos para adequação do padrão mínimo de qualidade do sistema de Administração Financeira Integrada-AFI. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00155, de 30.07.21, pg. 2. 0251/2021-GSEFAZ-02.08.21 DESIGNAR FABRÍCIO MARCUS LUNA REIS, Subgerente AD-3, mat. 260.347-0A, para responder pela Gerência de Assistência ao Servidor-GASS, no período de 02 a 16.08.2021, férias da titular Adriana Farias Marinho, mat. 201.367-3D. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00159, de 02.08.21, pg.1. 0252/2021-GSEFAZ-02.08.21 INSTITUIR comissão para deliberar sobre questões previamente definidas, visando identificar as necessidades da SEFAZ/AM no que diz respeito à reposição do quadro de pessoal, e levantar informações que subsidiarão a realização de concurso público. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00159, de 02.08.21, pgs. 1 e 2. 0253/2021-GSEFAZ-03.08.21 LOTAR MARCOS CARDOSO DE OLIVEIRA, ATE, mat. 190.543-0A, no Departamento de Planejamento da Política Fiscal e Estudos de Finanças Públicas do Estado-DEFIP, a contar de 02.08.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00160, de 03.08.21, pg.1. 0254/2021-GSEFAZ-03.08.21 LOTAR JEFFERSON ARANHA SILVA, AAFE, mat. 192.235-1A; MARCUS ANDRE BARROS DA SILVA, AAFE, mat. 192.450-8A; e SUANISLEY HOLANDA DE OLIVEIRA, TFE, mat. 000.013-2A, na Gerência de Acompanhamento e Orientação Contábil aos Órgãos e Entidades-GAOC, a contar de 01.08.2021. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Ed. 00160, de 03.08.21, pg.1. GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 53442

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 029/2021 - CEMA

O (A) ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA CEMA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos

ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
CONSIDERANDO o artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020 que disciplina o processamento da Dispensa de Licitação, via Sistema e-Compras.AM;
CONSIDERANDO a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo órgão CEMA às **fls. 96/101** do processo **01.01.017130.003378/2021-78**;
CONSIDERANDO que a aquisição de **Material Para Saúde** - **FARMACOLÓGICO** se destina tão somente a atender a situação emergencial;
CONSIDERANDO o resultado do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº **01.24/2021** - CEMA, habilitando as empresas **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA CNPJ: 01.571.702/0008-64**; **HEALTH CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 22.016.640/0001-22**, por haverem cumprido as exigências do edital supracitado.
CONSIDERANDO que o preço constante das propostas apresentadas pelas empresas às fls. **149/155 e 166**, estão compatíveis com os preços estimado pela Administração na DLE nº **01.24/2021 - CEMA**.
CONSIDERANDO, finalmente o que consta na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01.24/2021 - CEMA.
RESOLVE:
I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e artigo 1.º, caput, do Decreto Estadual n. 43.169, de 10 de dezembro de 2020, para a aquisição de Material Para Saúde - FARMACOLÓGICO , das empresas **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA CNPJ: 01.571.702/0008-64**, perfazendo um valor total de R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais); **HEALTH CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 22.016.640/0001-22**, perfazendo um valor total de R$ 251.790,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e noventa reais);
ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global R$ 403.290,00 (quatrocentos e três mil e duzentos e noventa reais);
À consideração da Coordenadora - CEMA, para ratificação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO(A) ORDENADOR (A) DE DESPESAS DA CEMA, em Manaus, 03 de Agosto de 2021.
GABINETE DO(A) COORDENADOR(A) DA CEMA, em Manaus, 03 de Agosto de 2021.

MARIA DO SOCORRO FREIRE DA SILVA
Ordenador de Despesa

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

EUNICE ALVES MASCARENHAS
Coordenadora da Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA

Protocolo 53532

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, por seu Presidente, CITA na forma do Art. 188 da Lei n.º 1778 de 08.01.87, o servidor **JOSUÉ GOMES VIEIRA**, Professor PF40.-MSC-II, Matrícula n.º 217.525-8A, do quadro efetivo da SEDUC, vez que todas as tentativas anteriores de citação restaram frustradas para, devendo, comparecer perante esta Comissão, instalada à Rua Waldomiro Lustoza, nº 250, Japiim II, 2.º piso, no horário de 8h às 12h, para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 056/2020/CRDM/SEDUC, quando poderá apresentar defesa, juntar documentos, apresentar testemunhas, enfim, praticar os atos que entender necessários, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente **EDITAL.**

Manaus, 02 de agosto de 2021

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM

Protocolo 52738

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 76/2020.
DATA DA ASSINATURA: 02.08.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO RAMAL CHAPA BRANCA - APRCB. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **quatro (04) meses**, contados de **05.08.2021 até 05.12.2021**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 57/2021-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.394/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.004921/2021-18.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53347

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2020.
DATA DA ASSINATURA: 27.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AGROEXTRATIVISTAS DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AGROEXSPO. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **quatro (04) meses**, contados de **26.08.2021 até 26.12.2021**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 25/2021-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.323/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.004194/2021-99.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53349

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 46/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, o Sr. **ILAIR PEREIRA DOS SANTOS. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **cinco (05) meses**, contados de **24.07.2021 até 24.12.2021**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 37/2021-B-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.315/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.007166/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53351

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 110/2020.
DATA DA ASSINATURA: 02.08.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MÃO NA TERRA. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **quatro (04) meses**, contados de **24.08.2021 até 24.12.2021**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 39/2021-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.306/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.002969/2021-91.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53352

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2007.
DATA DA ASSINATURA: 30.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL AMAZONAS STAFF LTDA. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência por mais **doze (12) meses**, contados de **01.08.2021 até 01.08.2022**, para dar continuidade na locação do imóvel, localizado na Av. André Araújo, n. 99, Bairro Aleixo, Manaus/AM para comportar as instalações físicas e administrativas do Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA - Professor Agenor Ferreira Lima, conforme Memo. nº 36/2021-NGCC, Projeto Básico, Parecer n°. 1.331/2021-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, partes integrante do ajuste. **VALOR GLOBAL:** R$ 541.070,88 (quinhentos e quarenta e um mil, setenta reais e oitenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2710.0011**; Natureza da Despesa: **33903910**; Fonte de Recurso: **0227**, tendo sido emitida pelo **LOCATÁRIO**

em **30.07.2021** a Nota de Empenho nº. **0002708** no valor de **R$ 225.446,20** (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). O valor de **R$ 315.624,68** (trezentos e quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) correspondente ao restante do Termo Aditivo correrá a conta da dotação orçamentária que for consignada no orçamento vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.007454/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53353

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2018.
DATA DA ASSINATURA: 30.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, o Sr. **JOÃO PLÁCIDO DODÔ. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **doze (12) meses**, contados de **01.08.2021 até 01.08.2022**, para dar continuidade às instalações físicas e administrativas da Escola Estadual Elias Nóvoa Alvarez, localizado na Estrada Manoel Urbano, Km 01, n°. 10, Distrito de Cacau Pirera no Município de Iranduba/AM, conforme Memo. n°. 040/2021-NGCC, Projeto Básico, Parecer n°. 1.317/2021-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, que passam a integrar o presente ajuste. **VALOR GLOBAL:** R$ 314.340,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2710.0011**; Natureza da Despesa: **33903615**; Fonte de Recurso: **0227**, tendo sido emitida em **30.07.2021** a Nota de Empenho n°. **0002704** no valor de R$ 130.975,00 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e cinco reais). O valor de R$ 183.365,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais) correspondente ao restante do termo aditivo correrá a conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.007451/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53363

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 77/2020.
DATA DA ASSINATURA: 03.08.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DO PARANÁ DA EVA - ASCOPE. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **quatro (04) meses**, contados de **05.08.2021 até 05.12.2021**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 49/2021-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.356/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.003643/2021-81.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53365

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2007.
DATA DA ASSINATURA: 30.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **DIOCESE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **doze (12) meses**, contados de **01.08.2021 a 01.08.2022**, para dar continuidade à locação do imóvel situado na Rua Virgílio Cardoso, n°. 251, Centro, São Gabriel da Cachoeira/AM, para funcionamento da Escola Estadual Dom Bosco, conforme Memo. n°. 039/2021-NGCC, Projeto Básico, Parecer n° 1.343/2021-ASSJUR e especificações da Nota de empenho, que passam a integrar o presente termo. **VALOR GLOBAL:** R$ 51.778,92 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2710.0009**; Natureza da Despesa: **33903910**; Fonte de Recurso: **0227**, tendo sido emitida em **30.07.2021** a Nota de Empenho n°. **0002700** no valor de R$ 21.574,55 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). O valor de R$ 30.204,37 (trinta mil, duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos) correspondente ao restante do termo correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.007449/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53366

18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2007.
DATA DA ASSINATURA: 30.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **DIOCESE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **doze (12) meses**, contados **01.08.2021 até 01.08.2022**, para dar continuidade na locação do imóvel, para funcionar as atividades da Escola Estadual São Gabriel no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, Escola Estadual Santa Izabel em Santa Izabel do Rio Negro/AM, Escola Estadual São Miguel em Iaruetê/AM, Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus em Taracuá/AM, Escola Estadual Imaculada Conceição em Maturacá/AM, Escola Estadual Sagrada Família em Marauaia/AM e Escola Estadual São Francisco no Município de Barcelos/AM, conforme Memo. n°. 038/2021-NGCC, Projeto Básico, Parecer n°. 1.342/2021-ASSJUR e especificações da Nota de Empenho, que passam a integrar o presente termo. **VALOR GLOBAL:** R$ 474.726,60 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **028101**; Programa de Trabalho: **12.361.3283.2710.0001**; Natureza da Despesa: **33903910**; Fonte de Recurso: **0227**, tendo sido emitida em **30.07.2021** a Nota de Empenho n° **0002701** no valor de R$ 197.802,75 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos). O valor de R$ 276.923,85 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) correspondente ao restante do termo correrá a conta da dotação orçamentária do exercício vindouro. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.007448/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53367

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2020.
DATA DA ASSINATURA: 16.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL BOA VIDA - ACRBV. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **cinco (05) meses**, contados de **17.07.2021 até 17.12.2021**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 26/2021-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.043/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 011.0007196/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53368

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 51/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, **a Sra. APARECIDA CUNHA DE SOUZA. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **cinco (05) meses**, contados de **24.07.2021 até 24.12.2021**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 30/2021-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.305/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.007164/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53371

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2020.
DATA DA ASSINATURA: 23.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a Sr**. RAYMON KANAMARI. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **quatro (04) meses**, contados de **04.09.2021 até 04.01.2022**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 37/2021-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.122/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.007177/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53375

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2020.
DATA DA ASSINATURA: 20.07.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa **A.P. SARUBI-ME. OBJETO:** Prorrogar o prazo de

vigência do contrato por mais **sessenta (60) dias**, contados de **20.07.2021 até 18.09.2021**, para dar continuidade à Aquisição de material higiene e limpeza sendo: Vassoura (30.000 unid.), para atender as necessidades das Escolas Estaduais da Capital e Interior do Estado do Amazonas, conforme solicitação da empresa A.P. SARUBI-ME, Projeto Básico e Parecer n°. 1.302/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.003313/2021-96.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53377

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 756, de 13 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnica-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
CONSIDERANDO o teor Memo 500/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
CESSAR OS EFEITOS das Gratificações de Atividade Técnico-Administrativa dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 5.498, de 15 de junho de 2021.

Nº	Nomes	Nível	A contar
1	MIKAELE WANDERLEY DE FRANCA LIMA	6	01/07/2021
2	DIEGO DE SOUZA ATHAIDE	6	01/07/2021
3	SEBASTIAO MACIEL DACIO BARROS	6	01/07/2021
4	TATIANE RAFAELLE MENDES AYRES MORAL	11	01/07/2021
5	GINA RAMOS PINHEIRO HONDA	11	01/07/2021
6	DARIO PINHEIRO SILVA	9	01/07/2021
7	AUCIELIA PAIVA PINTO	10	01/07/2021
8	KLISSIA GISELLE PICANCO DE SOUZA M D'OLIVEIRA	11	01/07/2021
9	LENICE TORRES DO NASCIMENTO	11	01/07/2021
10	HELLEN GRACE MELO GOMES	9	01/07/2021
11	CLENE LOPES RAMOS	10	01/07/2021
12	TANIA IEDA LUZEIRO CASTRO	10	01/07/2021
13	VANIA LAIS PEREIRA DA SILVA	10	01/07/2021
14	FERNANDA GURGEL BERNARDI DE OLIVEIRA	7	01/07/2021
15	RENATO BEZERRA DE LIMA JUNIOR	7	01/07/2021
16	LUIZ FELIPE DE ARAUJO PALMEIRA	9	01/07/2021
17	MARIA INEZ PEREIRA DE ALCANTARA	7	01/07/2021
18	WANDERLEA PEREIRA NOGUEIRA	9	01/07/2021
19	RENATA HARRAQUIAN DA SILVA	13	01/07/2021
20	JORDANA LOBO PEREIRA	13	01/07/2021

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 13 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 53379

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 757, de 13 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnica-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
CONSIDERANDO o teor Memo 500/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
ALTERAR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas da servidora do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 5.498, de 15 de junho de 2021.

Nomes	Nível		A contar
	De	Para	
SABRINA SAMANTHA PRADO DOS SANTOS	13	7	01/07/2021

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 13 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 53381

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 758, de 13 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnica-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
CONSIDERANDO ainda as Exclusões determinada pelas Portarias GS 193/2021, GS 194/2021, GS 756/2021 e GS 757/2021, e que a alteração se trata de compensação sem acréscimo em folha de pagamento.
CONSIDERANDO o teor Memo 500/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
ALTERAR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 5.498, de 15 de junho de 2021.

Nº	Nomes	Nível		A contar
		De	Para	
1	VERA LUCY HITOTUZI DE LIMA	11	13	01/07/2021
2	JANE LUCIA ANDRADE TORRES	12	13	01/07/2021
3	ANA MARIA LIMA DIAS	10	11	01/07/2021
4	ZAIRA RIBEIRO SOARES MEDEIROS	11	12	01/07/2021
5	JEREMIAS LEANDRO VIDINHO	11	12	01/07/2021
6	DANIELE DANTAS DE BRITO	11	12	01/07/2021
7	SHEILA SIMONE GOMES CARDOSO	11	12	01/07/2021
8	AGASSIS JUNIO ELIAS DE QUEIROZ	11	12	01/07/2021
9	GISELLE ALVES DE AZEVEDO	11	12	01/07/2021
10	JOANA MARIA SANTOS	11	12	01/07/2021
11	MARILENE LUCIO PINHEIRO	11	12	01/07/2021
12	MARCIO FERNANDES CONCEICAO	10	11	01/07/2021
13	ANA CELIA DA SILVA XIMENES	10	12	01/07/2021
14	LUCILENE CRUZ DE ANDRADE MACEDO	11	13	01/07/2021
15	KAROLINE PALHETA MONTEIRO	10	12	01/07/2021
16	MARIA HELENA DE CARVALHO	10	12	01/07/2021
17	DARLE SILVA TEIXEIRA	11	13	01/07/2021
18	CHRISTIANE OLIVEIRA BERTINO	7	11	01/07/2021
19	JOSETE DA SILVA OHANA	7	9	01/07/2021
20	JOSE WIRCHNU COSTA PRIANTTI	9	10	01/07/2021
21	ANA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	6	7	01/07/2021
22	JOSUE DA SILVA MALCIER	7	9	01/07/2021
23	ROSANGELA BRAGA CALDAS	6	9	01/07/2021
24	TEREZINHA DE JESUS LOUFARES BRANDAO	9	10	01/07/2021
25	JOYCE MALENA REGIS VIEIRA	6	7	01/07/2021
26	ALTEMIZA DA SILVA CASTRO	9	12	01/07/2021
27	ADRIANGELA TAVARES OLIVEIRA	11	12	01/07/2021
28	JEANE COSTA MATOS	12	13	01/07/2021

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 13 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 53405

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 759, de 13 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnica-Administrativas, prevista na Lei nº 3.300, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
CONSIDERANDO ainda as Exclusões determinada pelas Portarias GS 193/2021, GS 194/2021, GS 756/2021 e GS 757/2021, e que a atribuição se trata de compensação sem acréscimo em folha de pagamento.
CONSIDERANDO o teor Memo 500/2021-GPREV/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme Anexo I, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 5.498, de 15 de junho de 2021.

Nº	Nomes	Nível	A contar
1	ELIEL LINHARES FARIAS	6	01/07/2021
2	SEBASTIAO BATISTA DA COSTA	6	01/07/2021
3	AMANDA ARAUJO DE ASSIS	11	01/07/2021
4	FRANKLIN ROBERTO MAFRA DE SOUZA	13	01/07/2021
5	ALESSANDRA DA SILVA VENTILARI	11	01/07/2021
6	MARIA CLEIDE ALVES DA SILVA	11	01/07/2021
7	FILIPE SOUZA E SILVA	9	01/07/2021
8	TEOFILO JOSE DE SOUZA BENTES JUNIOR	10	01/07/2021
9	BARBARA MARIA SILVA CORREA	13	01/07/2021
10	CAMILA THAIS MAUES SOUZA	7	01/07/2021
11	MARIA AUXILIADORA DE QUEIROZ BRASIL	6	01/07/2021
12	MARCIO BENTES LIMA	13	01/07/2021
13	JAQUELINE CARVALHO DE SANTANA	12	01/07/2021
14	HENOK GOLVIN DA SILVA	10	01/07/2021
15	VINICIUS FARIA DE OLIVEIRA	11	01/07/2021
16	MARIA DE FATIMA DA SILVA FREITAS	7	01/07/2021
17	MARIA ROSIANE QUEIROZ PORTELA	7	01/07/2021
18	DAYSE LUCIDE DE FREITAS ABREU	7	01/07/2021
19	ANA MARIA PINHO CAVALCANTE CAMPOS	10	01/07/2021
20	GABRIEL MIRANDA NERY	13	01/07/2021
21	NELI SILVA DE SOUZA	13	01/07/2021
22	WYRLEI WANE MENEZES DA PONTE NASCIMENTO	12	01/07/2021
23	ANA CRISTINA DE CARLI	11	01/07/2021
24	ALINE MACHADO DE SOUZA	11	01/07/2021

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 13 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 53406

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 085, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Aprova o **Referencial Curricular Amazonense do Ensino Médio - RCAEM**, de acordo com a Lei 13.415/2017 para as Instituições Públicas e Privadas da rede Estadual de Ensino do Amazonas e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Amazonas - CEE/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e o Artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n° 9.394, de 20/12/1996, e:
Considerado a Lei n.º 13.415, de 16/02/2017 que altera a Lei 9.394/96 estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para a etapa do Ensino Médio;
Considerando a Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21/11/2018 que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a Resolução CNE/CP n.º 4, de 17/12/2018 que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM) e a Resolução CNE/CP N.º 1, de 05/01/2021 que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica;
Considerando a Portaria MEC nº 1.432 de 28/12/2018 que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio.
Considerando ainda, o que determina a Resolução Ad Referendum n.º 083/2021-CEEAM que define o cronograma para a implementação do novo Ensino Médio,
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Referencial Curricular Amazonense do Ensino Médio - RCAEM fundamentado na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio para implementação nas Instituições Públicas e Privadas do Sistema Estadual de Ensino do Amazonas, conforme a Lei n.º 13.415/2017 que alterou os artigos da Lei n.° 9394/1996, no que concerne ao Ensino Médio.
Art. 2º As ações necessárias à implementação do novo Ensino Médio devem atender o que determina a Resolução Ad Referendum n.° 083/2021- CEE/AM de 19/07/2021.
Parágrafo único. O Referencial Curricular Amazonense - RCAEM define um conjunto de aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos estudantes na etapa do Ensino Médio e orienta sua implementação nas instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Amazonas, a partir do ano de 2022.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 21 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 53432

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO dos Contratos de Regime Temporário de Professores, que atuam nas Escolas Estaduais da Capital e Interior - Processo Seletivo Simplificado-PSS-2019/2020, Homologação publicada no Diário Oficial edição de 11 e 21.02.2020 e edição de 05 e 10.03. 2020 de acordo com a Lei n° 2.607, de 28 de junho de 2000, a seguir denominado simplesmente CONTRATO, tendo em vista o que consta no processo administrativo de nº 002723/2014-PGE, doravante referido por PROCESSO e o despacho autorizativo, consoante a alteração introduzida pela Lei nº 2.673, de 28 de agosto de 2001, é assinado o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na presença de testemunhas adiante nominados, de acordo com o Parecer nº 0024/2014-PPT/PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, conforme o teor do MEMO Nº 066/2021-GAAS/SIGED/SEDUC.

ANEXO ÚNICO			
MUNICÍPIO: MANAUS			
Nº	COORDENADORIA DISTRITAL DE EDUCAÇÃO-CDE	NOME	PERÍODO
01	CDE 1	ANTEIA MONTEIRO SANTOS	15.07.2021 a 31.12.2021
02	CDE 5	JOSE SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA	07.06.2021 a 31.12.2021
03	CDE 6	ANDREZA LIMA DE FREITAS RODRIGUES	29.07.2021 a 31.12.2021
04	CDE 6	RAQUEL RIBEIRO LEITAO	29.07.2021 a 31.12.2021
INTERIOR			

Nº	COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO	NOME	PERÍODO
01	AUTAZES	ADRIANA FURTADO NUNES	27.07.2021 a 31.12.2021
02	BARCELOS	MARIA JOSE BENTES DAS NEVES	19.07.2021 a 31.12.2021
03	BORBA	EDIENE BORGES DA SILVA	08.07.2021 a 31.12.2021
04	BORBA	JANETI VIEIRA DOS SANTOS	08.07.2021 a 31.12.2021
05	BORBA	NEIA ALVES RODRIGUES	08.07.2021 a 31.12.2021
06	CANUTAMA	ARTIKELY DA SILVA E SILVA	19.05.2021 a 31.12.2021
07	CAREIRO	ARMINDO JOSE RODRIGUES	07.07.2021 a 31.12.2021
08	MAUÉS	BRUNO OLIVEIRA VASCONCELOS	12.07.2021 a 31.12.2021
09	RIO PRETO DA EVA	AUREA MARIA NEVES	20.07.2021 a 31.12.2021
10	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	MESSIAS DOS SANTOS DE SOUZA	13.07.2021 a 31.12.2021
11	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	VAGNER KOHITO YANOMAMI	13.07.2021 a 31.12.2021
12	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	JONILTON BRAGA DA SILVA	13.07.2021 a 31.12.2021
13	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	ARGEMIRO YANOMAMI MASIRI HEAWEI	13.07.2021 a 31.12.2021
14	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	NEUSA ARAUJO VIANA	13.07.2021 a 31.12.2021
15	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	GILBERTO RAMOS PENA	13.07.2021 a 31.12.2021
16	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	PAULO YANOMAMI XAMATAUTERI	13.07.2021 a 31.12.2021
17	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	JONAS YANOMAMI	13.07.2021 a 31.12.2021
18	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	ARNALDO POHOROABIETERI YANOMAMI	13.07.2021 a 31.12.2021
19	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	EDINHO YANOMAMI YARIMINA XAMATARI	13.07.2021 a 31.12.2021
20	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	CEZARIO CRESCENCIO DOS SANTOS	13.07.2021 a 31.12.2021
21	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	ODORICO XAMATARI HAYATA YANOMAMI	13.07.2021 a 31.12.2021
22	SANTO ANTONIO DO IÇA	BERLI LOPES MAIA	07.06.2021 a 31.12.2021
23	SANTO ANTONIO DO IÇA	JEAN DOS SANTOS COBOS	08.06.2021 a 31.12.2021
24	SANTO ANTONIO DO IÇA	MARIA MARKZETH CARVALHO	12.03.2021 a 31.12.2021
25	SANTO ANTONIO DO IÇA	ZEZINHO CALISTO	01.03.2021 a 31.12.2021

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53438

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS 897, de 02 de agosto de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, **em exercício**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 516/2021-GSEAI/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
I. DISPENSAR da função de Coordenador (a) Regional de Educação do município de São Paulo de Olivença/AM, (Simbologia COORD.REG.EDUC. FGC-2), o (a) servidor (a) **MARINEIDE BATALHA CARVALHO**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 119.294-9D, a contar de 03/08/2021.
II. DESIGNAR para a função o (a) servidor (a) **VITOR MARCOS SILVA CARVALHO**, Professor PF20.ESP-III e Pedagogo PD20.LPL-IV, matrícula 187.735-6A/B, a contar de 03/08/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53441

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS 896, de 02 de agosto de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, **em exercício**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 515/2021-GSEAI/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
I. DISPENSAR da função de Gestor (a) da Escola Estadual Anselmo Jacob, (Simbologia DIR.ESC.III - FGD-3), município de Manaquiri/AM, o (a) servidor (a) **LUIZA FLORENCIO PINHEIRO**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 202.961-8B, a contar de 03/08/2021;
II. DESIGNAR para a função o (a) servidor (a) **SUELEN SOUZA FRANCALINO**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 183.949-7A/B, a contar de 03/08/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53443

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO de Concessão da Licença de Interesse Particular da servidora efetiva da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **CAPITAL**, conforme Memo. nº 634/2021- GPREV/SEDUC/SIGED.
REGINA LOPES DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 234.328-2A; Período: 27.07.2021 a 26.07.2023.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**,
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53444

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO de Cancelamento da Licença de Interesse Particular da servidora efetiva da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **CAPITAL**, conforme Memo. nº 634/2021-GPREV/SEDUC/SIGED.
CARMEN SILVIA BARBOSA RIBEIRO - Cargo: PROFESSOR PF20. ESP-III; Matrícula: 195.639-6 C; A Contar: 21.07.2021.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**,
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53448

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO de Concessão das Licenças de Interesse Particular dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **INTERIOR**, conforme Memo. nº 634/2021- GPREV/SEDUC/SIGED.
ALLEANE SATILA GRANA MARTINS - Cargo: PROFESSOR PF20. ESP-III; Matrícula: 223.094-1 B; Período: 13.07.2021 a 12.07.2023.
ELENIR SOARES DO NASCIMENTO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 191.785-4 A; Período: 01.04.2021 a 31.03.2023.
MANOEL DO NASCIMENTO VIEIRA - Cargo: PEDAGOGO PD20.LPL-IV; Matrícula: 240.794-9 A; Período: 11.06.2021 a 10.06.2023.

CIENTIFIQUE-SE, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**,
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53451

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO de Cancelamento da Licença de Interesse Particular da servidora efetiva da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **INTERIOR**, conforme Memo. nº 634/2021- GPREV/SEDUC/SIGED.
SILVIA LETICIA SALES DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 182.798-7A; A Contar: 12.07.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53454

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EXTRATO das Licenças Especiais dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **CAPITAL**, conforme Memo nº 631/2021-GPREV/SIGED/SEDUC.

DIOGO VICTOR BRASIL - Cargo: PROFESSOR PF40.LPL-IV; Matrícula: 126545-8J; Quinquênio: 15.02.2016 a 14.02.2021; Período: 25.07.2021 a 22.10.2021.

ELIZANA GARCIA DE LIMA - Cargo: PROFESSOR PF40.ESP-III; Matrícula: 194489-4D; Quinquênio: 26.01.2012 a 25.01.2017; Período: 15.07.2021 a 12.10.2021.

EMILIA OLIVEIRA LIMA LEAL - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 166592-8D; Quinquênio: 15.02.2016 a 14.02.2021; Período: 13.07.2021 a 10.10.2021.

EUNICE PEREIRA DE ALCANTARA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 143175-7A; Quinquênio: 17.02.1993 a 16.02.1998; Período: 03.07.2021 a 30.09.2021.

FELICITAS MARIA FARIA MONTEIRO - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 138864-9A; Quinquênio: 01.02.1999 a 31.01.2004; Período: 05.07.2021 a 02.10.2021.

GLEUDE MARIA LEMOS VALENTIM - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 143293-1A; Quinquênio: 17.02.2013 a 16.02.2018; Período: 16.06.2021 a 13.09.2021.

IVANETE ALMEIDA DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 028690-7B; Quinquênio: 01.02.2004 a 31.01.2009; Período: 14.07.2021 a 11.10.2021.

JAIME DE ALENCAR MATOS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 116060-5A; Quinquênio: 01.02.2004 a 31.01.2009; Período: 27.07.2021 a 24.10.2021.

JEFFERSON TAVARES DE MACEDO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 232563-2A; Quinquênio: 20.08.2015 a 19.08.2020; Período: 02.07.2021 a 29.09.2021.

JOAO MARCOS OLIVEIRA DE PAULA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 161735-4A; Quinquênio: 24.07.2005 a 23.07.2010; Período: 22.07.2021 a 19.10.2021.

JOSE GOMES PAES - Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO PNF.ADM-I; Matrícula: 153707-5A; Quinquênio: 15.07.1996 a 16.07.2002; Período: 01.07.2021 a 28.09.2021.

NEUZA PEREIRA DA SILVA - Cargo: PEDAGOGO PD20.ESP-III; Matrícula: 135537-6B; Quinquênio: 27.05.2004 a 26.05.2009; Período: 12.07.2021 a 09.10.2021.

RAIMUNDO CLEUCI ROBERTO DE CASTRO - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 117771-0I; Quinquênio: 03.10.2003 a 02.10.2008; Período: 14.06.2021 a 11.09.2021.

RAIMUNDO CLEUCI ROBERTO DE CASTRO - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 117771-0H; Quinquênio: 23.06.2001 a 22.06.2006; Período: 14.06.2021 a 11.09.2021.

REJANE PINTO GOMES - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 190192-3A; Quinquênio: 16.01.2006 a 16.01.2011; Período: 09.06.2021 a 06.09.2021.

ROSILENE DA SILVA ROCHA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 139903-9B; Quinquênio: 17.02.1998 a 16.02.2003; Período: 14.07.2021 a 11.10.2021.

ROSINETH DE OLIVEIRA GONCALVES - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 026302-8C; Quinquênio: 22.03.2014 a 21.03.2019; Período: 01.07.2021 a 28.09.2021.

ROZELAINE MARIA PIMENTEL AGUIAR - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 138831-2A; Quinquênio: 01.02.1994 a 31.01.1999; Período: 01.07.2021 a 28.09.2021.

SARA MARIA JESUS DE MIRANDA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 187009-2A; Quinquênio: 01.09.2015 a 31.08.2020; Período: 13.07.2021 a 10.10.2021.

SHIRLEY DOS SANTOS VASCONCELOS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 143805-0A; Quinquênio: 17.02.2008 a 16.02.2013; Período: 01.06.2021 a 29.08.2021.

TANIA MARIA DOS REIS PASSOS - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 027.240-0A; Quinquênio: 13.08.1997 a 13.08.2002; Período: 29.07.2021 a 26.10.2021.

TANIA MARIA DOS REIS PASSOS - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 027.240-0C; Quinquênio: 25.04.2004 a 24.04.2009; Período: 29.07.2021 a 26.10.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53458

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EXTRATO das Licenças Especiais dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - **INTERIOR**, conforme Memo nº 631/2021-GPREV/SEDUC/SIGED.

ALINEIA BATISTA DA SILVA - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF.ASG-II; Matrícula: 185307-4A; Quinquênio: 21.06.2004 a 20.06.2009; Período: 12.07.2021 a 09.10.2021.

CLIUCIVANE DOS SANTOS MARQUES - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 147899-0A; Quinquênio: 01.02.1999 a 31.01.2004; Período: 01.07.2021 a 28.09.2021.

DORINILCE SHOJE DA COSTA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 145455-2A; Quinquênio: 17.02.2003 a 16.02.2008; Período: 05.07.2021 a 02.10.2021.

EDIBERTO FERREIRA DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 219593-3A; Quinquênio: 27.12.2011 a 28.12.2016; Período: 18.06.2021 a 15.09.2021.

ELIEL TIMM MESCIAS - Cargo: VIGIA PNF.VIG-II; Matrícula: 182321-3A; Quinquênio: 19.03.2014 a 18.03.2019; Período: 10.07.2021 a 07.10.2021.

ESMERALDA TELLES DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 149.427-9A; Quinquênio: 01.02.1999 a 31.01.2004; Período: 20.07.2021 a 17.10.2021.

FRANCIANE DE SOUZA ASSUNCAO - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 221790-2A; Quinquênio: 20.04.2012 a 19.04.2017; Período: 01.07.2021 a 28.09.2021.

FRANCISCA CLERVENIR DE F MENDES - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 164.957-4B; Quinquênio: 15.03.2015 a 14.03.2020; Período: 20.07.2021 a 17.10.2021.

GILBERTO VITAL - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 124108-7B; Quinquênio: 01.02.2009 a 31.01.2014; Período: 12.07.2021 a 09.10.2021.

IRACEMA SENA DO NASCIMENTO FERREIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 144325-9A; Quinquênio: 17.02.2008 a 16.02.2013; Período: 28.06.2021 a 25.09.2021.

JAMILA BARROSO MARQUES - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 131986-8B; Quinquênio: 02.01.1997 a 01.01.2002; Período: 21.07.2021 a 18.10.2021.

JOELMA DA SILVA LEMOS - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 152430-5A; Quinquênio: 25.04.1994 a 24.04.1999; Período: 05.07.2021 a 02.10.2021.

LECIENE CRUZ DE OLIVEIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 132329-6C; Quinquênio: 01.02.2014 a 31.01.2019; Período: 18.07.2021 a 15.10.2021.

LUIS ALBERTO DE LIMA PANTOJA - Cargo: VIGIA PNF.VIG-II; Matrícula: 183.527-0A; Quinquênio: 15.06.2009 a 14.06.2014; Período: 20.07.2021 a 17.10.2021.

MAIRTES SEBASTIANA DE SOUZA NOGUEIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 149426-0A; Quinquênio: 01.02.2009 a 31.01.2014; Período: 04.07.2021 a 01.10.2021.

MARIA RAIMUNDA ROCHA DA SILVA - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-III; Matrícula: 232250-1A; Quinquênio: 26.06.2015 a 25.06.2020; Período: 28.07.2021 a 25.10.2021.

MARIA AUXILIADORA BRAGA DE ANDRADE - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 132855-7B; Quinquênio: 01.02.1994 a 31.01.1999; Período: 01.07.2021 a 28.09.2021.

MARIA DO SOCORRO CANTO DA SILVA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 149356-6A; Quinquênio: 01.02.1999 a 31.01.2004; Período: 13.07.2021 a 10.10.2021.

MARIA DO SOCORRO LIRA NASCIMENTO - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 151559-4A; Quinquênio: 10.06.1999 a 09.06.2004; Período: 28.07.2021 a 25.10.2021.

MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DA COSTA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 149015-0A; Quinquênio: 01.02.2004 a 31.01.2009; Período: 03.07.2021 a 30.09.2021.

MARIA EDMAR TENAZOR FERREIRA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III; Matrícula: 030.643-6A; Quinquênio: 01.02.1999 a 01.02.2004; Período: 09.07.2021 a 06.10.2021.

RACHID NAZARE OUAOUI - Cargo: VIGIA PNF.VIG-II; Matrícula: 183006-6A; Quinquênio: 23.03.2014 a 22.03.2019; Período: 03.07.2021 a 30.09.2021.

ROMILSON MALTA DE SOUZA - Cargo: PROFESSOR PF20.ESP-III;

Matrícula: 110732-1A; Quinquênio: 01.02.2009 a 31.01.2014; Período: 08.07.2021 a 05.10.2021.
RONALDO JOSE ALVES RODRIGUES - Cargo: PROFESSOR PF20. LPL-IV; Matrícula: 140.002-9A; Quinquênio: 01.02.1994 a 31.01.1999; Período: 24.05.2021 a 21.08.2021.
SOLANGE DE ARAUJO SILVA - Cargo: AUX.DE SERV.GERAIS PNF. ASG-II; Matrícula: 194086-4A; Quinquênio: 16.01.2006 a 15.01.2011; Período: 01.07.2021 a 28.09.2021.
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - Cargo: PROFESSOR PF20.LPL-IV; Matrícula: 131927-2D; Quinquênio: 26.01.2012 a 25.01.2017; Período: 19.07.2021 a 16.10.2021.
VANIA REGINA MAIA GEAN - Cargo: ASSISTENTE TECNICO PNM. ANM-III; Matrícula: 188.254-6C; Quinquênio: 02.01.2013 a 01.01.2018; Período: 19.07.2021 a 16.10.2021.
WENILZA MOREIRA BARROS - Cargo: MERENDEIRO PNF.MNF-II; Matrícula: 182809-6A; Quinquênio: 19.03.2009 a 18.03.2014; Período: 10.07.2021 a 07.10.2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53460

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS 895, de 02 de agosto de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, **em exercício**, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o teor do MEMO nº 514/2021-GSEAI/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
I. DISPENSAR da função de Gestor (a) da Escola Estadual Hermano Stradelli, (Simbologia DIR.ESC.III - FGD-3), município de Uarini/AM, o (a) servidor (a) **LIDIA NAYANA SOUZA DA SILVA**, Professor PF20.ESP-III, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 193.153-9B/C, a contar de 03/08/2021;
II. DESIGNAR para a função o (a) servidor (a) **RONILCE CORTEZÃO PEREIRA**, Professor, matrícula nº 165.557-4A, a contar de 03/08/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 02 de agosto de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53467

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORTARIA GS Nº 805, de 20 de julho de 2021.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014-TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/2017-PPT/PGE,
RESOLVE:
CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, da servidora, conforme processo abaixo:
Processo Nº 01.01.028101.004348/2021-42/SEDUC/SIGED
ARTEMIZIA CELESTINO ANGULO, no cargo de Professor, município de Tabatinga-AM, nos períodos de 01/03/1996 a 31/12/1996, 01/03/1997 a 31/12/1998, 01/03/1999 a 31/12/1999, 01/02/2000 a 28/02/2001.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Manaus, 20 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 53480

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 53/2020.
DATA DA ASSINATURA: 02.08.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, o **Sr. VALCIMAR PEREIRA DE SOUZA. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **cinco (05) meses**, contados de **24.07.2021 até 24.12.2021**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 35/2021-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.144/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 028101.007170/2021.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53502

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 72/2020.
DATA DA ASSINATURA: 02.08.2021. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NOVO HORIZONTE. OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais **quatro (04) meses**, contados de **05.08.2021 até 05.12.2021**, para dar continuidade ao fornecimento dos itens contratados, em atendimento ao Memo. n° 67/2021-GAE/DELOG, Projeto Básico e Parecer n°. 1.395/2021-ASSJUR, partes integrantes do ajuste. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 01.01.028101.005099/2021-02.

GEORGETE BORGES MONTEIRO
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 53504

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 084, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Estabelece Normas para implementação do Novo Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Amazonas, a partir do regime instituído na Lei nº 9.394/96, Lei nº 13.415/2017 e nas Resoluções nº 03 CNE/CEB de 2018, CNE/CP nº 4 de 2018 e Resolução 083/2021-CEE/AM.

O Conselho Estadual de Educação do Amazonas - CEE/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o Artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e Artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas aplicáveis ao Novo Ensino Médio, a partir da Lei n.º 9.394/96, Lei n.º 13.415/2017 e nas Resoluções CNE/CEB n.º 03/2018, CNE/CP n.° 04/2018 e Resolução n.° 083/2021-CEE/AM, para as Instituições Públicas e Privadas do Sistema Estadual de Ensino do Amazonas.

Art. 2º - A Legislação do Novo Ensino Médio propõe uma organização curricular flexível, contemplando a Formação Geral Básica, composta pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e os Itinerários Formativos.

§ 1º O Ensino Médio visa atender às necessidades e às expectativas dos jovens, fortalecendo o protagonismo juvenil na medida em que possibilita aos estudantes escolher os Itinerários Formativos nos quais desejam aprofundar seus conhecimentos;

§ 2º Os Itinerários Formativos são os conjuntos de unidades curriculares ofertadas pelas Redes e Instituições de ensino que possibilitam ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade;

Art. 3º - A revisão das propostas curriculares devem ser iniciadas durante o ano de 2021 e implementadas a partir do ano de 2022, para tanto, as redes e instituições escolares deverão formalizar processo no Conselho Estadual de Educação encaminhando:

I. Resolução de regularidade do curso;

II. Projeto Político Pedagógico.

a. Proposta Curricular em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC do Ensino Médio;

b. arquitetura curricular - Formação Geral Básica e Itinerários Formativos;

III. Regimento Escolar.

Art. 4º - O Ensino Médio, com duração mínima de três anos, deve estruturar suas propostas curriculares visando:

I - garantir o desenvolvimento das competências gerais e específicas definidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

II - garantir ações que promovam:

a) a integração curricular como estratégia de organização do currículo em áreas do conhecimento que dialoguem com todos os elementos previstos na Proposta Pedagógica na perspectiva da formação integral do estudante;

b) a cultura e linguagens digitais, pensamento computacional, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, das tecnologias da informação, da matemática, bem como, a possibilidade de protagonismo dos estudantes para a autoria e produção de inovação;

c) o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;

d) a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

III - adotar metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem que potencializem o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na BNCC e estimulem o protagonismo dos estudantes;

IV - organizar os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação, por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades online, resolução de problemas, projetos de aprendizagem inovadores e atividades orientadas, de tal forma que ao final do Ensino Médio o estudante demonstre:

a) competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;

b) domínio dos princípios científicos e tecnológicos que estão presentes na produção moderna;

c) práticas sociais e produtivas determinando novas reflexões para a aprendizagem;

d) domínio das formas contemporâneas de linguagem.

V - considerar a formação integral do estudante, contemplando seu projeto de vida e sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

VI - considerar que a educação integral ocorre em múltiplos espaços de aprendizagem e extrapola a ampliação do tempo de permanência na escola.

Art. 5º - O Ensino Médio, além dos princípios gerais estabelecidos para a Educação Nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º da LDB, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I - formação integral do estudante;

II - projeto de vida;

III - pesquisa como prática pedagógica;

IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º - A Formação Geral Básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultura local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas do conhecimento:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A organização por áreas do conhecimento implica o fortalecimento das relações entre os saberes e a sua contextualização, para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

§ 2º O currículo por área de conhecimento deve ser organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º A Formação Geral Básica deve ter carga horária total máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

§ 4º Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:

I - língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas;

II - matemática;

III - conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

IV - arte, especialmente em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

V - educação física, com prática facultativa ao estudante nos casos previstos em Lei;

VI - história do Brasil e do mundo, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia;

VII - história e cultura afro-brasileira e indígena, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileira;

VIII - sociologia e filosofia;

IX - língua inglesa, podendo ser oferecidas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade da Rede ou Instituição de Ensino.

§ 5º Os estudos e práticas destacados nos incisos de I a IX do § 4º devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado apenas em disciplinas.

§ 6º Devem ser incluídos temas exigidos por legislação e normas específicas, na forma transversal e integradora, tais como o processo de envelhecimento e o respeito e valorização do idoso; os direitos das crianças e adolescentes; a educação para o trânsito; a educação ambiental; a educação alimentar e nutricional; a educação em direitos humanos e a educação digital.

§ 7º A Formação Geral Básica pode ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do Ensino Médio, com exceção dos estudos de língua portuguesa e da matemática que devem ser incluídos em todos os anos escolares.

Art. 7º - O Currículo do Ensino Médio deverá ser organizado de forma a atender a Formação Geral Básica, tendo como referência a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, combinada com uma parte diversificada, constituída pelos Itinerários Formativos, nos termos do art. 12 da Resolução CNE/CEB n.º 03 de 2018 e seus incisos.

§ 1º Os Itinerários Formativos contemplam:

I - linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas;

V - formação técnica e profissional.

§ 2º Os Itinerários Formativos devem considerar as demandas e necessidades do mundo contemporâneo, estar sintonizado com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta das Redes e Instituições de Ensino.

§ 3º Os Itinerários Formativos orientados para o aprofundamento e ampliação das aprendizagens em área do conhecimento devem garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil e organizar-se em torno de um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

I - investigação científica: supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de investigação voltados ao enfrentamento de situações cotidianas e demandas locais e coletivas, e a proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II - processos criativos: supõe o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demandas pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III - mediação e intervenção sociocultural: supõe a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV - empreendedorismo: supõe a mobilização de conhecimentos de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso das tecnologias.

§ 4º Itinerários Formativos integrados podem ser ofertados por diferentes arranjos curriculares que combinem mais de uma área do conhecimento e a formação técnica e profissional.

§ 5º O Sistema de Ensino deve garantir, em cada Município, a oferta de mais de um Itinerário Formativo, permitindo aos estudantes a escolha, dentre diferentes arranjos curriculares, atendendo assim a heterogeneidade e pluralidade de condições, interesses e aspirações.

§ 6º Os Currículos do Ensino Médio podem considerar competências eletivas complementares dos estudantes como forma de ampliação da carga horária do Itinerário Formativo escolhido pelo estudante atendendo seu projeto de vida.

§ 7º A oferta de Itinerários Formativos deve considerar as possibilidades estruturais e de recursos das redes e instituições de ensino, podendo ser ofertados na própria instituição ou em Instituições parceiras.

§ 8º Para garantir a oferta de diferentes Itinerários Formativos, podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes Redes e Instituições de Ensino, desde que sejam previamente credenciadas e autorizadas/reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 9º As parcerias devem ser firmadas por termos de cooperação técnica contendo a responsabilidade entre as instituições e o tempo para a conclusão do itinerário, sendo a instituição escolar de origem a responsável pelos atos escolares dos alunos, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento dos conhecimentos e a certificação.

§ 10 As Redes e Instituições de Ensino devem orientar os estudantes no processo de escolha do seu Itinerário Formativo.

§ 11 O estudante pode mudar de Itinerário Formativo ao longo de seu curso, desde que:

I - resguardadas as possibilidades de oferta das Redes e Instituições de Ensino;

II - respeitado o instrumento normativo específico de cada Rede e Instituição de Ensino (Regimento Escolar e Proposta Pedagógica), aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 12. As Redes e Instituições de Ensino, de acordo com seu Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico devem garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

§ 13. O Itinerário Formativo na formação técnica profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 8º - No caso de parcerias entre diferentes organizações será necessário considerar que:

I - a Rede e Instituição de Ensino de origem do estudante é a responsável pela emissão de certificados de conclusão do Ensino Médio;

II - a organização parceira deve emitir certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios das atividades concluídas sob sua responsabilidade;

III - os certificados, diplomas ou outros documentos comprobatórios de atividades desenvolvidas fora da escola de origem do estudante devem ser incorporados pela instituição de origem do estudante para efeito de emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio;

IV - para a habilitação técnica fica autorizada a organização parceira a emitir e registrar diplomas de conclusão, válidos apenas com apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio.

Art. 9º - Nos Currículos da Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e de comunidades tradicionais podem ser considerados outros saberes relevantes às realidades dessas comunidades.

Art. 10 - Na organização do Itinerário de Formação Técnica e Profissional podem ser ofertados tanto a Habilitação Profissional Técnica quanto a qualificação profissional, incluindo-se o programa de aprendizagem profissional em ambas as ofertas.

§ 1º A Habilitação Técnica e Profissional de Nível Médio deve atender a legislação vigente e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º As Redes e Instituições de Ensino podem iniciar a oferta de formações experimentais de cursos de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos com autorização do Conselho Estadual de Educação - CEE/AM.

§ 3º Em até 3 (três) anos do início da oferta da referida formação experimental, o Conselho Estadual de Educação deverá deliberar a respeito do seu reconhecimento e, em caso positivo, os cursos serão incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, preferencialmente, no prazo de até 6 (seis) meses, limitados ao prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 4º O Itinerário Formativo possibilita a concessão de certificados intermediários de qualificação profissional técnica, desde que seja estruturado e organizado em etapas com terminalidade, segundo os interesses dos estudantes, as possibilidades das Redes e Instituições de Ensino, as demandas do mundo do trabalho e a relevância para o contexto local.

§ 5º Os Itinerários de Formação Técnica e Profissional podem compreender a oferta de um ou mais cursos de qualificação profissional, desde que articulados entre si.

§ 6º As Redes e Instituições de Ensino que adotem Itinerário Formativo que contemple programa de aprendizagem profissional, desenvolvido em parceria com as empresas empregadoras, incluindo fase prática em ambiente real de trabalho no setor produtivo ou em ambientes simulados, devem observar as Diretrizes Curriculares Nacionais e os instrumentos estabelecidos pela legislação da aprendizagem profissional.

Art. 11 - A oferta do Itinerário Formativo da Formação Técnica e Profissional deve considerar:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

Art. 12 - O Ensino Médio, concebido como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização.

§ 1º O Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º No Ensino Médio regular noturno e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos deverá ser adequada às condições dos estudantes.

Art. 13 - O Ensino Médio diurno pode ser contemplado com atividades a distância em até 20% da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, nos itinerários formativos do currículo, com ou sem suporte tecnológico digital, no entanto, deve ter acompanhamento pedagógico apropriado.

Parágrafo único. No Ensino Médio noturno regular as atividades realizadas a distância podem atingir até 30% da carga horária total do curso e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, até 80%, tanto na formação geral básica quanto no itinerários formativos, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado.

Art. 14 - As Redes e Instituições de Ensino devem emitir o histórico escolar e a certificação de conclusão do Ensino Médio que comprove os saberes da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos.

Art. 15 - Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir à proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada unidade escolar a elaboração da sua proposta pedagógica em consonância com o Referencial Curricular Amazonense etapa Ensino Médio - RCA-EM.

§ 2º A proposta pedagógica deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para oferta de Itinerários Formativos.

§ 3º A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 4º A Rede e Instituição de Ensino deve atualizar, periodicamente, sua proposta pedagógica e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 16 - As Redes e Instituições de Ensino Públicas e Privadas no exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12,13 e 23 da LDB, podem adotar, na construção de suas Propostas Pedagógicas, o processo de progressão das aprendizagens garantidas como direito dos adolescentes, jovens e adultos, definindo conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências.

Art. 17 - As Redes e Instituições de Ensino Públicas e Privadas devem acolher as matrículas dos estudantes em situação de transferência/ Itinerância, observando a carga horária cursada.

Art. 18 - Para reconhecer equivalência entre aprendizagens adquiridas por estudantes transferidos/itinerantes, cabe à escola observar:

I - carga horária cursada;

II - habilidades e competências desenvolvidas;

III - compatibilidade dos componentes estudados por área de conhecimento na escola de origem com os da escola de destino.

Art. 19 - As Redes e Instituições de Ensino Públicas e Privadas devem estabelecer critérios para que atividades e estudos realizados por seus estudantes em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, sejam avaliadas e reconhecidas como parte da carga horária do Ensino Médio, tanto da Formação Geral Básica quanto dos Itinerários Formativos, respeitando o disposto na LDB.

Art. 20 - No caso de transferência do estudante ou mudança de itinerário ao longo do curso, a instituição deverá realizar a análise do histórico escolar, computar toda a carga horária cumprida com êxito em seu percurso formativo anterior e se necessário:

I - Quando a carga horária da Formação Geral Básica for menor ou não tenha sido cumprida na instituição de origem, ou ainda quando o aluno não tiver desenvolvido as competências e habilidades propostas para a fase cursada, a instituição de destino deve garantir o cumprimento total da carga horária e/ou a recuperação paralela com atividades que promovam o desenvolvimento das competências e habilidades descritas na BNCC e que não foram desenvolvidas pelo estudante na instituição de origem.

II - Em se tratando da mudança de Itinerário Formativo ou transferência, a Instituição deve promover atividades complementares a fim de garantir o alinhamento do estudante em relação a carga horária do Itinerário que irá cursar.

Parágrafo único. Para os Itinerários Formativos de Cursos Técnico-Profissionalizantes, o estudante deverá cumprir integralmente a carga horária referente à habilitação profissional pretendida, podendo, neste caso,

ser estendido o tempo para a conclusão do Ensino Médio.

Art. 21 - Deverão constar do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da instituição os procedimentos e mecanismos que permitam equivalência de carga horária e conteúdos, para fins de continuidade de estudos e de certificação, em caso de transferência do estudante.

Art. 22 - A Formação Geral Básica, com duração máxima de 1800 horas, deve ser distribuída nos três anos/série do Ensino Médio, contemplando carga horária mínima de 400 horas e máxima de 800 horas no ano/série, complementada com os Itinerários Formativos, totalizando 1.000 horas anuais.

Art. 23 - O currículo do Ensino Médio, com carga horária mínima de 1000 horas anuais, deve ser implantado gradativamente a partir do ano letivo de 2022, em todas as Instituições de ensino autorizadas a ofertar essa Etapa da Educação Básica no Sistema Estadual do Amazonas, conforme determina o inciso I do art.17 da Resolução CNE/CEB n.º 3 de 21 de novembro de 2018.

Parágrafo Único. A carga horária anual deve ser ampliada progressivamente para 1.400 (um mil e quatrocentas) horas.

Art. 24 - A implementação do Novo Ensino Médio nas Redes e Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Sistema Estadual de Ensino do Amazonas, obedecerá aos prazos definidos pela Resolução n.º 083/2021-CEE/AM:

I - no 1º ano do Ensino Médio, o prazo final para a implementação do novo currículo será até o início do ano letivo de 2022;

II - no 2º ano do Ensino Médio, o prazo final para a implementação do novo currículo será até o início do ano letivo de 2023;

III - no 3º ano do Ensino Médio, o prazo final para a implementação do novo currículo será até o início do ano letivo de 2024.

Art. 25 - É assegurado, pela Resolução CNE/CEB n.° 03/2018, aos alunos matriculados no Ensino Médio, em período anterior a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, o direito de concluírem seus estudos, segundo orientação curricular definida pela Resolução CNE/CEB n.° 02/2012.

Art. 26 - Os casos omissos serão dirimidos à luz da legislação pertinentes e aplicável a esta temática.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor, imediatamente após a sua assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, tornando sem efeito as disposições contidas na Resolução n.º 188/2020-CEE/AM de 23 de dezembro de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 19 de julho de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 53416

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

Espécie: Convênio nº 002/2021-SEC. Data: 04.08.2021. Partes: Estado do Amazonas/SEC e o Município de Boa Vista do Ramos. Objeto: Apoio Financeiro para a realização da Live Cultural com Artistas da cidade de Boa Vista do Ramos, a ser realizada no dia 14 de agosto de 2021. Valor Global: R$ 166.667,00 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais). Dot. Orç: UO: 20101; PT: 13.392.3303.2083.0007; ND: 33404112; FR: 03600000; NE: 2021NE0000290 de 04.08.2021, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Prazo de vigência: 04.08.2021 a 04.09.2021. Em 04/08/2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 53538

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ERRATA DE PORTARIA

1. PORTARIA Nº 0102/2021-GS/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 09/07/2021, Pág. 13, Poder Executivo - Seção II;
ONDE SE LÊ: "I - DISPENSAR, o contrato temporário de pessoal..."
LEIA-SE: "I - DISPENSAR, **a pedido**, o contrato temporário de pessoal..."
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 28 de julho de 2021.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Protocolo 53447

PORTARIA Nº 062/2021-GSE/SSP-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da competência que lhe confere a Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, combinado com o Decreto nº 37.236, de 09 de setembro de 2016 e a Portaria n º 0086/2019-GS/SSP, de 25 de abril de 2019; **CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto nº 24.634 que disciplina a descentralização de crédito mediante destaque e instrução Normativa/SET/SEFAZ Nº 002/004, de 30.12.2004; **CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, constante no Ofício nº 02164/2021-GS/SEINFRA; **CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, quanto à continuidade do objeto do Plano de Trabalho; **RESOLVE**: **I - CONCEDER** destaque de Crédito Orçamentário em favor da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, no valor total de R$ 2.972.266,02 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), para a Construção do Centro de Formação de Condutores - CFC, localizado na Av. Torquato Tapajós, nº 5497, Bairro Tarumã - Manaus/AM, de acordo com a programação abaixo especificada e Nota de Crédito nº 010/2021-SSP.

Função	Sub função	Programa	Ação Localizador	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
06	122	3264	1217.0011	449051	01600000	2.972.266,02

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **III** - O Departamento de Administração e de Orçamento e Finanças tomem conhecimento e adotem as providências pertinentes. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, Manaus, 03 de agosto de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 53331

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 030/2021-SEINFRA. Data da Assinatura: 29.07.2021. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa H. N. LEITE EIRELI. Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO POSTO DE VIGILÂNCIA DA PONTE PHELIPPE DAOU, NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos. Valor: R$ 62.906,90 (sessenta e dois mil, novecentos e seis reais e noventa centavos). Dotação: Unidade Orçamentária: 25101; Programa de Trabalho: 15.451.3300.1276.0011; Fonte de Recurso: 01600000; Natureza da Despesa: 44905193, tendo sido emitida, em 29/07/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE0000820, no valor de R$ 38.363,80 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). O saldo restante será empenhado oportunamente. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00005935.2020-SEINFRA. Manaus, 04 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 53499

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº. 00776/2021.

ARTHUR GABRIEL GONÇALVES NETO - Assessor I. PCDP: 429/2021 - Destino: Rio Preto da Eva/ItacoatiaraAM. Período: 04 à 06/08/2021. Objetivo: Realizar Vistoria Técnica com o objetivo de verificação das atividades do CT. 027/2019-SEINFRA. PCDP: 430/2021 - Destino: Careiro/Autazes/AM. Período: 11 à 13/08/2021. Objetivo: Proceder fiscalização do CT. 04/2020-SEINFRA. CT.12/2021-SEINFRA- CT. 21/2020-SEINFRA; CT.13/

2021-SEINFRA, PCDP: 431/2021 - Destino: Rio Preto da Eva/ItacoatiaraAM. Período: 18 à 20/08/2021. Objetivo: Realizar Vistoria Técnica com o objetivo de verificação das atividades do CT. 027/2019- SEINFRA; PCDP: 432/2021 - Destino: Nova Olinda do Norte/Manaquiri/AM. Período: 25 à 27/08/2021. Objetivo: Proceder fiscalização do CT.033/2020-SEINFRA; CT.004/2020-SEINFRA. ANA LÚCIA DE MATOS SAMPAIO - Assessor Técnico. PCDP: 442/2021 - Destino: Boa Vista do Ramos/AM.Período: 27 à 28/08/2021. Objetivo: Proceder vistoria nas atividades, referente ao CT.030/2020-SEINFRA. DIÊMILE SAVANI SILVA - Assessor III. PCDP: 449/2021 - Destino: Manacapuru/Beruri/AM. Período: 23 à 24/07/2021. Objetivo: Acompanhar Viagem do Secretário Carlos Henrique Lima e Governador. PCDP: 450/2021 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 14/07/2021. Objetivo: Realizar Visita Técnica com a equipe da SECOM para tratativas da visita do Secretário Carlos Henrique Lima e do Governador. PCDP: 475/2021 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 26/07/2021. Objetivo: Realizar Registro de Imagens na obra da AM-070. KARLA REJANE CONCEIÇÃO FAUSTO - Assessor II. PCDP: 454/2021 - Destino: Manacapuru/Beruri/AM. Período: 23 à 24/07/2021. Objetivo: Acompanhar Viagem do Secretário Carlos Henrique Lima e Governador Wilson Lima. PCDP: 478/2021 - Destino: Humaitá/AM. Período: 03 à 04/08/2021. Objetivo: Coletar dados do andamento da Obra do Anel Viário de Humaitá/Am, referente ao CT 0057/2021-SEINFRA.
LENISE GALUCHO MORAIS - Assessor I.PCDP: 458/2021 - Destino: Humaitá/AM. Período: 18 à 24/08/2021. Objetivo: Proceder fiscalização nas obras referente ao CT. 057/2018-SEINFRA. PCDP: 472/2021 - Destino: Coari/AM. Período: 27/08 à 03/09/2021. Objetivo: Proceder fiscalização nas obras referente ao CT.034/2019-SEINFRA. ISLEY ARAÚJO DOS SANTOS - Assessor II. PCDP: 459/2021 - Destino: Humaitá/AM. Período: 18 à 24/08/2021.Objetivo: Acompanhar a engenheira fiscal onde será verificado os indices físicos e mecânicos do solo e dosagem com revestimento, referente ao CT.057/2018-SEINFRA. PCDP: 473/2021 - Destino: Coari/AM. Período: 27/08 à 03/09/2021. Objetivo: Acompanhar os serviços de engenharia referente ao CT.034/2019-SEINFRA. NÍBIA PINHO PUCU - Assessor II. PCDP: 460/2021 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 17/08/2021. Objetivo: Proceder fiscalização nas obras e serviços de engenharia referente ao CV.008/2018-SEINFRA. PCDP: 461/2021 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 20/08/2021. Objetivo: Proceder fiscalização nas obras de referente ao CV.010/2018-SEINFRA. FRANCISCO DAS CHAGAS ROSA DE LIMA - Motorista. PCDP: 462/2021 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 28 à 29/07/2021. Objetivo: Conduzir a Equipe da Desapropriação para o município/AM. MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. DE OLIVEIRA - Assessor II. PCDP: 463/2021 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 28 à 29/07/2021; ROCICLEIA FERREIRA DA SILVA - Assessor III. PCDP: 464/2021. Destino: Manacapuru/AM. Período: 28 à 29/07/2021 e HÉLIDA ARAÚJO DA COSTA - Assessor IV. PCDP:465/2021 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 28 à 29/07/2021. Objetivo: Realizar vistoria e retirada de ocupações irregulares da Faixa de Domínio, em toda a extensão da Rodovia AM-070. EDGAR LUIZ PINHEIRO DE SOUZA - Assessor I. PCDP: 471/2021 - Destino: Fonte Boa/AM. Período: 20/08 à 22/08/2021. Objetivo: Realizar Vistoria Técnica com objetivo de verificar o andamento do CT.031/2018-SEINFRA. MÁRCIO BRITO DA SILVA - Motorista. PCDP: 474/2021 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 26/07/2021. Objetivo: Conduzir a equipe de Comunicação ao município de Manacapuru/AM. RODRIGO MOURA PAULO - Motorista. PCDP: 476/2021 - Destino: Manacapuru/AM. Período: 14/07/2021. Objetivo: Conduzir a equipe de Comunicação ao município de Manacapuru/AM. ALLAN CORREA DOS SANTOS - Assessor II. PCDP: 477/2021 - Destino: Humaitá/AM. Período: 03/08/2021. Objetivo: Coletar dados do andamento da Obra do Anel Viário de Humaitá referente ao CT.0057/2018-SEINFRA, por meio de fotos e filmagens aéreas com drone. Manaus, 02 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 53362

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA
PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00781/2021

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, ao servidor IVAN MATIAS LIMA - VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 - APLICAÇÃO: 90 dias - PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias
Manaus, 03 de agosto de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 53373

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA
PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00782/2021

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, ao servidor IVAN MATIAS LIMA - VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989 - APLICAÇÃO: 90 dias - PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias
Manaus, 03 de agosto de 2021

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 53374

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 019/2019-SEINFRA. Data da Assinatura: 30.07.2021. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e o PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 019/2019-SEINFRA, por mais 12 (doze) meses corridos, conforme Cláusula Oitava do Contrato Primitivo, a contar de 01/08/2021, assim como o reajuste de preços do ajuste em 32,02% (trinta e dois vírgula zero dois por cento), nos termos da Cláusula Décima Primeira, tudo em conformidade com o Projeto Básico correspondente e a DIRAF 075 de 03/05/2021. Dotação: Unidade: 25101; Programa de Trabalho: 15.122.0001.2643.0001, Natureza da Despesa: 33904002, Fonte: 01600000, tendo sido emitida em 08/07/2021, a Nota de Empenho n° 2021NE0000816, no valor de R$ 2.094,72 (dois mil, noventa e quatro reais e noventa e dois centavos). O saldo restante será empenhado oportunamente. Processo Administrativo n° 01.01.025101.00002193.2021-SEINFRA. Manaus, 30 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 53495

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 14.07.2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e o CONSÓRCIO BELA VISTA, constituído pelas Empresas: PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. e C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato nº 027/2019-SEINFRA, por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00003854.2021-SEINFRA. Manaus, 04 de agosto de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 53496

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

PORTARIA Nº251/2021-GSEAS
ERRATA

Portaria nº240/2021/GSEAS, datada de 14/07/2021,
ONDE SE LÊ: com recurso de diárias fonte - 160.
LEIA-SE: com recurso de diárias fonte - 444 IPBF (Recurso Federal).
Manaus, 20 de julho de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 53384

EXTRATO Nº 105/2021-SEAS

Espécie: 2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO **n° 005/2019-SEAS. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, e a empresa **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS S.A**, CNPJ nº 04.407.920/0001-80, representado pelo Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de acesso à internet

por meio de fibra óptica, com garantia de 100% em download e upload; **Valor Global:** R$ 156.802,44; **Valor Empenhado:** R$ 13.066,87; **UO:** 31101; **PT:** 08.122.0001.2643.0001; **FR:** 01600000; **ND:** 33904014; **NE:** 2021NE0000476; **Assinatura:** 02/08/2021; **Vigência:** 02/08/2021 à 01/08/2022; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00000373.2021-SEAS; **Fundamento do Ato:** Art.24º, IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Manaus, 03 de agosto de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 53501

PORTARIA Nº281/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir: Nome e Cargo: Ana Luiza dos Santos Silva/Assessora, Kerolyn da Silva Leigue/Assessora, Ana Claudia Soares da Rocha/Gerente, Selma Deane de Lima Melo/Chefe de Departamento, Luana Batista Tavares/Assessora, Geovani da Silva Nascimento/Subgerente, Hefrânio da Silva Maia/Assessor II, Emile Paes da Silva/Colaboradora, Barbara Cabral de Araújo/Colaboradora, Lurian Suelleyn de Souza Taveira/ Colaborador **Destino e Período:** Careiro/AM - 20/06/2021 **Objetivo:** Visita ao município de Careiro para entrega dos cartões do auxílio emergencial enchente as famílias em extrema vulnerabilidade social afetadas pelas cheias das bacias hidrográficas, com recurso de diárias fonte 160 - FTI .

Manaus, 03 de Agosto de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 53382

PORTARIA Nº263/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de passagens e diárias a seguir: Nome e Cargo: Milane Lima Reis/Colaboradora **Destino e período:** Jutaí/AM - 29/07 a 31/07/2021 **Objetivo:** Participar da conferencia Municipal de Assistência social no município de Jutaí na condição de expositora, com recurso de passagens e diárias fonte 444 IPBF - (Recurso Federal).

Manaus, 27 de julho de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 53383

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

PORTARIA N° 068/2021 - ASSJUR/GAB/SEDECTI

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, **CIÊNCIA**, **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** - **SEDECTI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a vacina é o método mais eficaz de combater a propagação da Covid-19 e a mortalidade por ela causada, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a cidade de Manaus encontra-se vacinando a sua população na faixa etária a partir de 18 (dezoito) anos, conforme o Calendário de Vacinação do Município de Manaus, bem como a fase de vacinação em que se encontram os demais municípios do Estado;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, assim como a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.258, de 23 de julho de 2021, que prorroga os efeitos do Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2021, que "dispõe sobre o funcionamento dos órgão e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica" e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR OBRIGATÓRIA, POR PARTE DOS SERVIDORES da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, como condicionante para acesso às dependências desta Secretaria de Estado, em todas as suas Unidades Administrativas, observando-se, em casos particulares o Calendário de Vacinação do Município de Manaus.

Parágrafo Único: A comprovação da vacinação contra Covid-19 poderá ser feita por meio do cartão de vacinação ou por outro meio idôneo.

Art. 2º. A obrigatoriedade da qual se refere o artigo anterior estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, a servidores e empregados disponibilizados, a estagiários e, ainda, a prestadores de serviços permanentes ou eventuais.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, física ou virtualmente, o respectivo comprovante junto à Gerência de Recursos Humanos - GRH da SEDECTI, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único: Após este prazo o comprovante deverá ser apresentado, eventualmente, quando solicitado nas recepções de acesso à SEDECTI.

Art. 4º. Ficam autorizados os deslocamentos dos servidores públicos, no exercício de sua função, desde que apresentem comprovação de aplicação ao mesmos da primeira dose de imunizante contra a Covid-19, conforme o art. 3º do Decreto nº 44.258, de 23 de julho de 2021.

Art. 5º. As reuniões presenciais com o público externo nas Unidades Administrativas da Secretaria encontram-se condicionadas a apresentação da comprovação da vacinação contra o Covid-19 pelos participantes.

Parágrafo Primeiro: A comprovação deve ser realizada no ato do agendamento junto ao Gabinete ou no setor solicitante/participante da SEDECTI, assim como antes do início da reunião.

Parágrafo Segundo: A não observância do exposto acima, não impede a realização da reunião, a qual poderá ocorrer de forma virtual.

Art. 6º. A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara de proteção, permanecendo seu uso obrigatório.

Art. 7º. O descumprimento do teor desta Portaria, por parte do servidor da SEDECTI, poderá acarretar em sanções administrativas e disciplinares, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Compete às Secretarias Executivas, Departamentos e Gerências, o rigoroso controle, bem como a realização das adaptações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria, no que couber ou for aplicável, considerando-se, principalmente, o atendimento ao público externo não agendável ou previsível, bem como, para a realização de atividades a serem desenvolvidas fora do âmbito da cidade de Manaus.

Art. 9º. O cumprimento do disposto nesta Portaria será fiscalizado pelas Secretarias Executivas e pela Unidade de Controle Interno - UCI, as quais deverão reportar ao Secretário de Estado da SEDECTI qualquer inobservância ou impossibilidade de atendimento, em particular, a este ato normativo.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, **CIÊNCIA**, **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO** - **SEDECTI**, em Manaus, 2 de agosto de 2021.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 53403

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

RESENHA Nº24/2021 - GSE/SEPROR O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminado. **01. Aprígio Mota Morais. Cargo**: Colaborador. **Período:** 01 a 08/08/2021. **Destino:** São Gabriel da Cachoeira. **Objetivo:** Realizar a entrega dos materiais que foram contemplados através do edital 01/21 de apoio a pesca artesanal e entrega da cestas básicas aos pescadores**. 02. Albérico Rodrigues Ferreira. Cargo**; Colaborador. **Período**; 29 a 31/07/2021. **Destino**; Itacoatiara. **Objetivo**; Transportar cestas básicas para o município. **03. Brenda Queiroz Lins. Cargo**; Assessora II. **Período**; 21 e 22/07/2021. **Destino**; Manaquiri. **Objetivo**; A distribuição das cestas está sendo coordenada pela Secretaria Executiva Adjunta de Pesca e Aquicultura da SEPROR, devendo atender pescadores com RGP ativo. **04. Denis Alves Mendonça. Cargo**; Motorista. **Período**; 17 a 19/08/2021. **Destino**; Itacoatiara. **Objetivo**; Transportar cestas básicas para famílias em vulnerabilidade. **05. Fabio Farias Sarmando. Cargo**; Colaborador. **Período**; 29 a 31/07/2021. **Destino**; Manaquiri. **Objetivo**; Transportar cestas básica para o município**. 06. Francisco Vanderley Oliveira Monte. Cargo**; Colaborador. **Período**; 03 e 04/08/2021. **Destino**; Manacapuru. **Objetivo**; Transportar cestas básicas para pescadores. **07. Joilce Socorro Nascimento Tavares. Cargo**; Gerente. **Período**; 29 a 31/07/2021**. Destino**; Itacoatiara. **Objetivo**; Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas no município. **08. João Bosco Correa Rubim Cargo:** Assessor II. **Período:**

29 a 30/07/2021. **Destino:** São Sebastião do Uatumã/Urucará. **Objetivo:** Reunir com a unidade local para divulgar e mobilizar a realização Plano Verão - Agro Amazonas. - **Período:** 26 a 27/07/2021. **Destino:** Careiro/ Manaquiri. **Objetivo:** Reunir com a unidade local para divulgar e mobilizar a realização Plano Verão - Agro Amazonas. - **Período:** 23 e 24/07/2021. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo**: Reunir com a unidade local para divulgar e mobilizar a realização Plano Verão - Agro Amazonas. **09. Manoel Nunes da Silva Filho. Cargo:** Colaborador. **Período:** 10 a 13/08/2021. **Destino:** Novo Airão. **Objetivo:** Realizar curso de caseiro rural atendendo à solicitação da prefeitura. - **Período:** 29 a 31/07/2021. **Destino:** Manaquiri. **Objetivo:** Transportar cestas Básicas para município. **10. Pedro Luiz Trevisan de Araújo Biondo. Cargo**; Colaborador. **Período**; 29 a 30/07/2021. **Destino**; Silves/Itapiranga. **Objetivo**; Reunir com a unidade local do referido Município para divulgar e mobilizar a realização do PLANO VERÃO - AGRO AMAZONAS. **11. Philip Auzier Lima e Silva - Talisia Pereira Martins. Cargo:** Colaborador. **Período**; 29 a 31/07/2021. **Destino**; Coari. **Objetivo**; Apoiar a realização de reuniões com entidades representativas dos pescadores e acompanhar as entregas das cestas básicas. **12. Raimundo Álvaro Macedo Junior. Cargo**; Engenheiro II. **Período**; 10 e 11/08/2021. **Destino**; Iranduba/Manacapuru. **Objetivo**; Visita "in loco'' para a emissão de relatório técnico de fiscalização, referente ao convenio 836765/2016, cujo os objetos são a aquisição de equipamento e/ou veículos. **13. Raimundo Klinger de Vasconcelos Junior. Cargo**; Colaborador. **Período**; 28 e 29/07/2021. **Destino**; Autazes**. Objetivo**; Fazer entrega de cestas básicas. **14. Thiago Antônio Oliveira de Souza. Cargo:** Colaborador. **Período**; 29 a 31/07/2021. **Destino**; Itacoatiara. **Objetivo**; Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas no município. - **Período**; 02 e 03/08/2021. **Destino**; Rio Preto da Eva. **Objetivo**; Apoio logístico no embarque, desembarque e distribuição de cestas básicas no município. **15. Philip Auzier Lima e Silva. Cargo:** Colaborador. **Período:** 24 a 27/07/2021. **Destino:** Beruri/Manacapuru. **Objetivo:** Acompanhar e auxiliar entregas de cestas básicas para os pescadores artesanais. **16. Sammya Agra D**'Angelo**. Cargo**; Colaborador. **Período**; 17 e 18/08/2021. **Destino**; Itacoatiara. **Objetivo**; Visita "in loco'' para a emissão de relatório técnico de fiscalização, referente ao convenio 836765/2016, cujo os objetos são a aquisição de equipamento e/ou veículos. - **Período**; 10 e 11/08/2021. **Destino**; Iranduba/ Manacapuru. **Objetivo**; Visita "in loco'' para a emissão de relatório técnico de fiscalização, referente ao convenio 836765/2016, cujo os objetos são a aquisição de equipamento e/ou veículos.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 53423

PORTARIA Nº66/2021 - GSE/SEPROR

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei nº8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Produção Rural.
RESOLVE:
I - DESIGNAR o Servidor: Márcio Lima de Abreu, Mat. Nº 201.778-4B, lotado na SEAPAF, como titular e como substituta a servidora Sheron Torres Macedo, Mat. Nº 220.824-5A, lotado na SEAPAF, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição, proceder à fiscalização técnica - do Termo de Contrato N º 09/2021 - firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SEPROR e a empresa: L.O CAMPOS EIRELI. Cujo objeto: Aquisição de pelo menor preço global de kit seringueiro, com conjunto de utensílios na extração do látex de seringueira, composto por 400 tigelas, 400 bicas, 2 facas para sangria, 1 facão, 1 balde e 1 lanterna de cabeça, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de
Produção Rural - SEPROR.
II - DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº8.666/93, as instruções e normatizações internas estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordem de serviços, resoluções, que regulem ou venham a regular a matéria. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário Executivo da SEPROR.

GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 53422

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019
PARTÍCIPES: A Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI e União Mercantil Cons. Fom. Part. Ltda. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência e readequação contratual por 05 (cinco) meses. **VIGÊNCIA**: 30 de julho de 2021 a 30 de dezembro de 2021. **VALOR GLOBAL:** R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) **VALOR MENSAL:** R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **DESPESAS: Unidade Gestora:** 040.101, **PT:** 04.121.3302.2512.0001 - Articulação Política e Captação de Recursos, **FR:** 0140, **ND:** 3390.39.10 Locação de Imóveis, **NE Global:** 2021NE0000166, emitida em 29/07/2021, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993. Proc. Administrativo nº 040.101.000041/2021 - 78. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, no Diário Oficial do Estado. Brasília, 30 de julho de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais do Amazonas - SERFI

Protocolo 53372

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. 01.01.013102.003350/2021-17, referente ao PE 657/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do PE 657/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA - item(ns) 2, 5, 6, 8, 11; SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - item(ns) 7, 9;
CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.
Manaus, 03 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53509

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. 01.01.013102.003466/2021-56, referente ao PE 656/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do PE 656/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): WN COMERCIO ODONTO - item(ns) 1, 2; RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - item(ns): 3, 9; D. M. SOBRAL VALENTE & CIA LTDA - item(ns): 5, 6, 7, 8; CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.
Manaus, 03 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53511

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. 01.01.013102.002917/2021-38, referente ao PE 628/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do PE 628/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): E H M SATO - item(ns) 3; K. E. COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - item(ns) 2, 5, 6;
CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.
Manaus, 03 de agosto de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53512

Resenha: 130/21 - CSC DATA: 04/08/2021
O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:
Aviso de Licitação
Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br.
1.1) PE n° 882/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos Permanentes de Suporte a Vida, "'Monitor Multiparamétrico e Ventilador Pulmonar" para atender as necessidades do Instituto da Mulher Dona Lindu - IMDL.
1.2) PE n° 883/2021-CSC: Aquisição de Materiais de Reposição Instrumental, para atender as necessidades da Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM.
1.3) PE n° 884/2021-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Cânula, Tala e Teste Bowie-Dick), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.
1.4) PE n° 885/2021-CSC: Aquisição de Bens de Informática, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas - CBMAM.
1.5) PE n° 886/2021-CSC: Aquisição de Materiais Esportivos (Bolas para Prática de Esportes), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Desporto SEDUC. e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.
1.6) PE n° 887/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Instalação, Remanejamento, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças, Assistência Técnica e Operacional a serem Executados em Aparelhos Condicionadores de Ar, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.
- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 18 de agosto de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 18 de agosto de 2021 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**
2.1) PE n° 888/2021-CSC: Aquisição de Equipamentos para o Hemocentro (Lixeira, Longarina e Seladora), para atender a Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM.
2.2) PE n° 889/2021-CSC: Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e Kit Escuta, visando à Implantação das Unidades do Serviços de apoio à Mulher, Idoso e Criança - SAMIC, no Interior do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.
- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 19 de agosto de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 19 de agosto de 2021 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**
Reabertura de Prazo
Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".
3.1) PE n° 777/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Impressoras e Serviços de Impressão, para Fins de Suprir as necessidades da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC.
- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 17 de agosto de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 17 de agosto de 2021 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**
- **Observação**: Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.
4.1) PE n° 794/2021-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Clamp Umbilical, Anuscópio Descartável e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, visando atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.
- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 18 de agosto de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 18 de agosto de 2021 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**
- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.
5.1) PE n° 663/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Manutenção e Limpeza em Estação de Tratamento de Efluentes - ETES, para atender as necessidades dos DIP'S da Capital, Instituto Médico Legal e Central de Artesanato Branco e Silva (Futura Clínica de Fisioterapia da PMAM) - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas - SSP/AM.
- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 24 de agosto de 2021 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 24 de agosto de 2021 às 09:30 horas.
- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**
- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.
Convocação para Nova Sessão Pública
1) PE n° 434/2021-CSC, dia 09/08/2021 às 12:00 horas de Brasília.
2) PE n° 659/2021-CSC, dia 10/08/2021 às 12:30 horas de Brasília.
As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: **https://www.e-compras.am.gov.br.**
Resultado do Julgamento dos Recursos das Documentações
Resultado do Julgamento dos Recursos das Documentações interpostos pelas empresas **COLINA CONSTRUÇÕES LTDA** e **D OLIVEIRA DE SOUSA LTDA**, não providos, referente à **Concorrência N° 004/2021-CSC.**
Empresa Habilitada:
- IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI
Empresas Inabilitadas:
- COLINA CONSTRUÇÕES LTDA
- CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA
- D OLIVEIRA DE SOUSA LTDA
A abertura das Propostas de Preços referente a **CC nº 004/2021-CSC** ocorrerá em sessão pública a ser realizada no **dia 13/08/2021, às 08:30** horas de Manaus - AM, no Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

WALTER SIQUEIRA BRITO
Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 53513

Polícia Civil do Estado – PC

RESENHA DA PORTARIA Nº 790/2021-GDG/PC.
A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** a servidora INÊS MARIA ALVES PARDO, Investigadora de Polícia, Matrícula nº 245.264-2A, para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Gerente de Atendimento do 20º Distrito Integrado de Polícia a contar de 05/07/2021. **II - DESIGNAR** a servidora RAILDES DOS SANTOS MAQUINÉ, Investigadora de Polícia, Matrícula nº 186.717-2C, para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Gerente de Atendimento do 20º Distrito Integrado de Polícia, a contar de 05/07/2021; Manaus, 27 de julho de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53489

RESENHA DA PORTARIA Nº 792/2021-GDG/PC.
A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: **I - DISPENSAR** o servidor DELMAR PINTO NUNES JUNIOR, Investigador de Polícia, Matrícula nº 172.441-0A, para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Gerente de Atendimento do 4º Distrito Integrado de Polícia, contar de 17/06/2021. **II - DESIGNAR** o servidor CARLOS ANTÔNIO SOARES CORREA, Investigador de Polícia, Matrícula nº 171.681- 6A, para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Gerente de Atendimento do 4º Distrito Integrado de Polícia a contar de 17/06/2021; Manaus, 27 de julho de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53490

RESENHA DA PORTARIA Nº 797/2021-GDG/PC
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: DISPENSAR** das atribuições funcionais e o que mais consta no Processo SIGED nº 01.01.022102.006968/2021-20, de interesse de VITORIA REGIA RODRIGUES CAVALCANTE, Assistente Administrativo, Mat nº 102727-1B, a contar de 12/07/2021, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 1.941, de 04 de janeiro de 1990. Manaus, 27.07.2021

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53491

RESENHA DA PORTARIA Nº 791/2021-GDG/PC.
A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** da servidora ARIADNE CARVALHO DE SOUZA, investigadora de polícia, Matrícula nº 212.472-6-A, da Função Gratificada, simbologia FG-3, de Gerente de Atendimento da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher das Zonas Sul e Oeste a contar de 15/07/2021.**II - DESIGNAR** a servidora INÊS MARIA ALVES PARDO, Investigadora de Polícia, Matrícula nº 245.264-2A, para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Gerente de Atendimento da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher das Zonas Sul e Oeste a contar de 15/07/2021; Manaus, 27 de julho de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53492

RESENHA DA PORTARIA Nº 795/2021-GDG/PC.
A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - DISPENSAR** a servidora ITATIANE BENTES DA COSTA, Investigadora de Polícia, Matrícula nº 211.348-1A, da Função Gratificada, simbologia FG-3, de Gerente de Atendimento do 9º Distrito Integrado de Polícia a contar de 26/07/2021. **II - DESIGNAR** a servidora ALESSANDRA GUERREIRO DE SOUSA, Investigadora de Polícia, Matrícula nº 245.876-4A, para a Função Gratificada, simbologia FG-3, de Gerente de Atendimento do 9º Distrito Integrado de Polícia, a contar de 26/07/2021; Manaus, 27 de julho de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53493

RESENHA DA PORTARIA Nº 0810/2021-GDG/PC
A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: **I - REMOVER** ADILSON CANDIDO DE OLIVEIRA, IPC, Mat. nº 171.463-5A da 77ªDIP/Novo Airão para a 76ªDIP/Santa Isabel do Rio Negro, com adicional de penosidade, com ajuda de custo e com auxílio moradia, a contar desta data. Manaus, 30 de julho de 2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53497

RESENHA DA PORTARIA Nº 808/2021-GDG/PC
MEMO Nº 012/2021-GP/DAF/PCAM. A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. **RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO A Portaria nº 768/2021-GDG/PCAM** que DESIGNOU para Função Gratificada, simbologia FG-3, Gerente de Atendimento, RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat nº 153.599.4-B, a contar de 21.04.2021, em substituição à servidora HELENA MARIA DA COSTA GOMES, IPV, Mat nº 111.419-0 D. Manaus, 29.07.2021.

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 53498

Polícia Militar do Amazonas – PMAM

ESPÉCIE: 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017-PMAM. **ASSINATURA:** 30 de julho de 2021. **PARTÍCIPES:** PMAM e TACIANO CALDAS COELHO - CPF: 260.987.333-68. **OBJETO:** Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Termo de Contrato nº 023/2017-PMAM, cujo objeto original é a locação do imóvel localizado na Cidade de Urucará/AM. VIGÊNCIA: 12 meses, de 01/08/2021 a 01/08/2022. VALOR GLOBAL: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trab.: 06.122.3264.2119.0007; Natureza de Despesa: 33903615; Fonte: 160. Manaus, 03 de agosto de 2021.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 53390

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº. 119/DRH/2021
(Publicada no BG n. 126 de 07.07.2021)
O CMT G do CBMAM. RESOLVE: ATRIBUIR, a contar de 01.07.2021, o pagamento de Indenização de Atividade Técnica, aos BMs nela especificados. Art. 37 da Lei 3.725/12 e 1º da Lei nº. 4.035/14. Manaus, 14.07.2021.

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 53407

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
ERRATA Nº 005/2021 - GDP/IOA

RETIFICAÇÃO da **PORTARIA Nº 0106/2020-GDP/IOA**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.385, Ano CXXVIII, de 02.12.2020, Poder Executivo, Seção II, pág. 18 e 19, que aprovou a escala de férias, referente ao exercício de 2021.
I - Onde se lê:

AGOSTO	
MATRÍCULA	NOME
157.421-3A	FLACY CAUPER ANTONY

II - Leia-se:

AGOSTO	
MATRÍCULA	NOME
157.421-3C	FLACY CAUPER ANTONY

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 53428

PORTARIA Nº 0064/2021 - GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
I - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, férias transferidas, licenças médicas e faltas justificadas por atestado médico, conforme períodos especificados a seguir:

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS - NECESSIDADE DE SERVIÇO					
MÊS	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO NA ESCALA	PERÍODO GOZADO	EXERCÍCIO
JANEIRO	ANTONIA MARIA MUNIZ DE FIGUEREDO	223.548-0F	04/01/2021 à 02/02/2021	15/15 dias 04/01/2021 à 18/01/2021; 01/06/2021 à 15/06/2021	2020/2021

FEVEREIRO	ALCIONE DA SILVA LIMA	249.752-2A	02/12/2019 à 31/12/2021	10/10/10 dias 22/02/2021 à 03/03/2021; 26/07/2021 à 04/08/2021; 13/09/2021 à 22/09/2021	2019/2020
MAIO	ANTONIO CARLOS REIS GLÓRIA	121.771-2D	03/05/2021 à 02/06/2021	15/15 dias 06/05/2021 à 21/05/2021; 03/11/2021 à 18/11/2021	2020/2021
JUNHO	MATHA MARIA BONTINELLY MARTINS	157.442-6B	01/02/2021 à 02/03/2021	30 dias 16/06/2021 à 27/06/2021	2019/2020
TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS - INTERESSE DO SERVIDOR					
MÊS	SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO NA ESCALA	PERÍODO GOZADO	EXERCÍCIO
JANEIRO	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS OLIVEIRA	157.397-7A	04/01/2021 à 02/02/2021	30 dias 21/12/2020 à 19/01/2021	2020/2021
JANEIRO	RAIMUNDA BRÁS DA SILVA	147.308-5C	01/02/2021 à 02/03/2021	30 dias 04/01/2021 à 02/02/2021	2020/2021
ABRIL	RÉGINA MARIA MARTINS DE QUEIROZ	157.430-2B	01/03/2021 à 30/03/2021	20/10 dias 05/04/2021 à 24/04/2021; 11/10/2021 à 20/10/2021	2020/2021
MAIO	RITA MARIA BATISTA FERNANDES	157.390-0B	01/04/2021 á 30/04/2021	30 dias 20/05/2021 à 18/06/2021	2020/2021
MAIO	SANDRA SALES TRINDADE	121.965-0C	04/01/2021 à 02/02/2021	30 dias 10/05/2021 à 08/06/2021	2020/2021
MAIO	RAIMUNDA DE FREITAS SOARES	121.910-3C	01/10/2020 à 30/10/2020	15/15 dias 10/05/2021 à 24/05/2021	2019/2020
JUNHO	PEDRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	121.909-0C	01/06/2021 à 30/06/2021	15/15 dias 15/06/2021 à 29/06/2021; 15/09/2021 à 29/09/2021	2020/2021

LICENÇAS MÉDICAS		
SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO/TOTAL DE DIAS
SOTERO DA SILVA VIEIRA	140.781-3C	06/01 a 04/04/2021 (90 DIAS)
SANT'ANA DE FATIMA SANTANA	130.140-3D	17/12/2020 a 15/06/2021 (180 DIAS)
ROSA MARÇAL DE MEDEIROS	157.378-0B	11/11/2020 a 10/01/2021 (60 DIAS)
FALTAS JUSTIFICADAS POR ATESTADO MÉDICO		
SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO/TOTAL DE DIAS
FLACY CAUPER ANTONY	157.421-3C	06/01/2021 (1 DIA)
ALDO IVAN GADELHA	157.439-6A	17/03 a 23/03/2021 (7 DIAS)
OSVALDO AMORIM SOARES FILHO	129.847-0D	05/03/2021 (1 DIA)
PEDRO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	121.909-0C	24/02 a 30/03/2021 (SETE DIAS)
ALZIRA DA COSTA ARAGÃO	124.853-7D	07/04/2021 (1 DIA)
RAIMUNDA DE FREITAS SOARES	121.910-3C	28 a 29/06/2021 (2 DIAS)
MARIA PERPETUA DE SOUZA E SOUZA	121.902-2D	26/06/2021 (1 DIA)
MARIA PERPETUA DE SOUZA E SOUZA	121.902-2D	29/06/2021 (1 DIA)
MARIA PERPETUA DE SOUZA E SOUZA	121.902-2D	15/07/2021 (1 DIA)
ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA	255.872-6A	24/06/2021 (1 DIA)
ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA	255.872-6A	27/05 a 09/06/2021 (14 DIAS)
MARIA RAIMUNDA MARQUES DOS SANTOS	122.004-7D	10/05/2021 (2 DIAS)
ROSA MARÇAL MEDEIROS	151.378-0B	15/07/2021 (1 DIA)
FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO	140.769-4C	21/07/2021 (1 DIA)
MARIA PERPETUA DE SOUZA E SOUZA	121.902-2D	29/07/2021 (1 DIA)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

Protocolo 53488

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2021
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021. PARTES:DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr.Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.OBJETO:liquidação do valor devido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, relativo ao pagamento da Nota Fiscal nº 2479, emitida em 02/03/2021, referente à prestação de serviços de fornecimento de link de internet para os Postos e Atendimento Descentralizados do DETRAN/AM nos municípios do interior do Estado do Amazonas (Juruá, Barcelos, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Itacoatiara, Tefé, Humaitá e Parintins), prestados durante os meses de janeiro e fevereiro de 2021, com fito de suprir as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM.VALOR: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).FUNDAMENTO DO ATO: Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda no Parecer nº 089/2021 - DETRAN/AJUR, emitido em 30/03/2021. PROCESSOADMINISTRATIVO: 065.0598/2021-DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 53417

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 016/2021
DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021. PARTES:DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr.Rodrigo de Sá Barbosa, e a empresa OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO:liquidação do valor devido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, relativo ao pagamento da Nota Fiscal nº 2510, emitida em 06/05/2021, referente à prestação de serviços de fornecimento de instalação, administração e manutenção de rede de serviços de dados de internet para os Postos Descentralizados do DETRAN/AM nos municípios do interior do Estado do Amazonas (Juruá, Barcelos, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Itacoatiara, Tefé, Humaitá, Parintins e Apuí), durante os meses de março e abril de 2021, com fito de atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas - DETRAN/AM. VALOR: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).FUNDAMENTO DO ATO: Artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda no Parecer nº 364/2021 - DETRAN/AJUR, emitido em 27/05/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065.2985/2021-DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 53418

Portaria Nº390/2021/DETRAN/AM/DA/DP 03/08/2021
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que estabelece as Resoluções 168/04 e 169/05, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN para atender a renovação de CNH e a Resolução 350 de 14/06/2010 que determina o curso obrigatório destinado a profissionais em transporte de mototaxistas e motofrentista. CONSIDERANDO a necessidade de cumprir com a Legislação acima mencionada, que estabelece procedimentos dos cursos para condutores de veículos automotores, bem como realizar treinamento para lavratura do auto de infração e capacitar mototaxistas. CONSIDERANDO a necessidade de realizar curso de atualização com a matéria de Direção Defensiva, que consta dos procedimentos para renovação de CNH, nas dependências deste DETRAN-AM, de segunda a sexta-feira das 14:00 às 19:30h, bem como de mototaxista das 18:00 às 22:30h, com o objetivo de tornar aptos, os condutores de veículos a renovarem suas Habilitações e especializar categorias. CONSIDERANDO o teor do memorando nº0242/2021-CRT-DT/DETRAN-AM, de 02/08/2021, da Controladoria Regional de Trânsito, referente ao período de 03/05/2021 à 31/05/2021. RESOLVE: DESIGNAR para os instrutores e para os servidores que dão apoio no referido curso, os abaixo relacionados e estabelecer a remuneração de 1,40 UBA's, como pagamento por hora-aula e por horas trabalhadas, ministrada no período de 01/07/2021 à 31/07/2021. HORAS TRABALHADAS: 01- MIRLAN FREITAS DA SILVA -110H/T. 02- ROSA RODRIGUES PIRES- 122H/T. 03- CARLOS ROUCELLI ALVES SIQUEIRA -88H/T

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 53392

Portaria Nº391/2021/DETRAN/AM/DA/DP 03/07/2021
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Comissão do Núcleo Especializado de Operações e Fiscalização de Trânsito - NEOFT, autorizada pela Portaria nº 1103/2020 de 30/12/2020; RESOLVE: I - ALTERAR a Comissão do Núcleo Especializado de Operações e Fiscalização de Trânsito - NEOFT, autorizada pela Portaria Nº 1103/2020, de 30/12/2020, para EXCLUIR a servidora ADRIANA BRAGA ROCHA, no código 0800: II - A presente portaria passa a vigorar a contar de 01.08.2021; CIENTIFIQUE-SE,CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 53394

Portaria Nº 392/2021/DETRAN/AM/DA/DP 03/07/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de remanejar servidor que atua na Comissão de Defesa de Autuação, autorizada pela portaria nº 028/2020 de 07.01.2020; RESOLVE: I - EXCLUIR a servidora DEUSA CIRRAME LIMA SAMPAIO da comissão de Defesa de Autuação, e; II- INCLUIR o servidor ARTHUR FRANCISCO DOS SANTOS VALENTE CRUZ como membro da mesma comissão e estabelecer a título de gratificação mensal, 46,60 UBAS, (R$ 21,46), no código 1078, até o final do exercício de 2021. II - A presente portaria entrará em vigor, a contar de 1º de agosto de 2021; CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 53396

Portaria Nº393/2021/DETRAN/AM/DA/DP 03/07/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a alta demanda de candidatos à espera da realização dos primeiros exames práticos de direção veicular para obtenção da primeira habilitação, troca e adição de categoria; autorizada pela Portaria nº 202/2021 de 04/05/2021; RESOLVE: - INCLUIR a servidora ADRIANA BRAGA ROCHA, como membro da mesma comissão e estabelecer a titulo de gratificação mensal, de 47,53 UBAS, (R$ 21,46); no código 0803 referente, até o final do exercício de 2021; II - A presente portaria passa a vigorar a contar de 01.08.2021; CIENTIFIQUE-SE,CUMPRA - SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 53397

Portaria Nº394/2021/DETRAN/AM/DA/DP 03/07/2021
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de remanejar servidor que atua na Comissão Administrativa de Gestão de Projetos do Manual de procedimentos do DETRAN-AM, autorizada pela portaria nº 1112/2020 de 30.12.2020; RESOLVE: I - INCLUIR a servidora ADRIANA BRAGA ROCHA, como membro da mesma comissão e estabelecer a titulo de gratificação mensal, de 60,58 UBAS, (R$ 21,46); no código 1162 referente, ao código 1099, até o final do exercício de 2021; II - A presente portaria entrará em vigor, a contar de 1º de agosto de 2021; CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 53399

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA nº 384/2021, de 04.08.2021.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: I- **RETIFICAR a portaria Nº 185/2021 de 29/04/2021** ONDE se lê: David Fernandes Dos Santos na data de 12/05/2021 a 14/05/2021 **leia-se David Fernandes Dos Santos, na data de 12/05/2021 a 16/05/2021.**

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 53410

TERMO DE CONTRATO Nº013/2021 - DETRAN/AM
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2021. PARTES: DETRAN/AM, representado por seu Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo De Sá Barbosa, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE., OBJETO: prestação de serviços de recrutamento e seleção de estagiários nível médio e superior para o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, que se regerá pelo o disposto na Lei nº 11.788/2008, pelas normas da Lei nº 8.666/93 e ainda as informações contidas no Processo SIGED nº 01.03.022201.003488/2021-60. VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze meses), a contar de 30/07/2021 até 30/07/2022. VALOR: valor mensal estimado do presente contrato é de R$ 168.615,00 (cento e sessenta e oito mil, seiscentos e quinze reais), perfazendo um valor total estimado de R$ 2.023.380,00 (dois milhões, vinte e três mil e trezentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 22201, Programa de Trabalho 06.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 33903915, Fonte: 201, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 30/07/2021, a Nota de Empenho n.º2021NE0000711, no valor de R$ 843.075,00 (oitocentos e quarenta e três mil, setenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Lei nº8.666/93 e suas alterações. PROCESSO SIGED Nº 01.03.022201.003488/2021-60.CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 53455

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 0113/2021 - GAB/PRES-JUCEA, A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º,

inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, I - JÚLIO CÉSAR DE SOUSA MESQUITA JÚNIOR, VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989 - 4.000,00. APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias
Manaus, 3 de agosto de 2021

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 53356

PORTARIA Nº 0112/2021 - GAB/PRES-JUCEA, A PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, I - EDNA LINDOSO DA SILVA, VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 - 4.000,00 , APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias, Manaus, 3 de agosto de 2021.

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 53357

PORTARIA Nº 114/2021/GAB/PRES-JUCEA. A presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e, CONSIDERANDO a Reunião Ordinária da FENAJU- Federação Nacional das Juntas Comerciais que acontecerá nos dias 25 e 26/08/2021, na Cidade de Maceió/AL, onde tratarão de assuntos diversos de interesse das Juntas Comerciais, bem como visita técnica na Junta Comercial de Alagoas no dia 27/08/2021, conforme consta no Ofício de convocação nº 032/2021-FENAJU/PRE, RESOLVE: Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento de 4,5 diárias, em favor da Vice Presidente, Dra. JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1274252 H e Chefe de Gabinete, Dra. DANIELLE CRISTINE DE CARVALHO CORDEIRO, Matrícula nº 2480905 B, para atender despesas com alimentação e pousada, no período em que permanecerem em Maceió/AL. Art. 2º À Gerencia de Recursos Humanos, para as providências necessárias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS-JUCEA, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES
Presidente da Junta Comercial Do Estado Do Amazonas-JUCEA

Protocolo 53500

Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB

Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB
DECLARAÇÃO DE BENS 2020
Referente à **NOMEAÇÃO**, em 15/09/2020;
NOME: JOÃO COELHO BRAGA
CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
BENS: 01 Apartamento no Edifício Maison Bethoven; 01 casa no Bairro Cidade Nova; 01 veículo Mercedes Benz - Ano 2015; 01 veículo Mini Cooper - Ano 2015; Consórcios Bradesco.

JOÃO COELHO BRAGA
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação

Protocolo 53304

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N° 3.785/2012
SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - "Ozias Monteiro II", torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação n° 182/11-02, que autoriza a implantação de um Conjunto Habitacional denominado "Ozias Monteiro II", em uma área de aproximadamente 3,0ha, na Cidade de Manaus/AM, para Complexo Habitacional, com validade de 04 anos.

JOÃO COELHO BRAGA
Diretor-Presidente da Superintendência Estadual de Habitação

Protocolo 53369

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
Resenha nº **047/2021** O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01. Susy Hevellyn Souza Pinheiro** - Colaboradora, Apuí-AM, 03 à 17/08/2021 - Realizar ação de fiscalização nos municípios que abrangem a Região Sul do Estado; Manaus, 02 de agosto de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 53395

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

Resenha nº 015/2021DAF/IDAM.
Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019.
Nome; Cargo; Destino; Período; Objetivo:
1.Willis Vieira Meriguete;Gerete.;Mao/Jutai/Mao; 05 a 14/08/21;
2.Larissa Yanka Batista Marajó;Tec.Flor.;Tefé/Mao/Tefé; 04 a 08/08/21;
3.Nanci Batista Reis;Eng.Flor.;Lábrea/P.Velho/Mao/P.Velho/Lábrea; 03 a 08/08/21;
4.Mariza Lisley da Silva Jurema;Gerente.;Manicoré/Mao/Manicoré; 05 a 10/08/21;
5.DavidLagodosSantos;Colab(NS);Mao/R.PretodaEva/Itacoatiara/N. Remanso/Itapiranga/Urucará/S.S.do Uatumã/Mao; 02 a 10/08/21;
6.GiselydaSilvaMelo;Gerente;Humaitá/P.Velho/Mao/P.Velho/Humaitá; 03 a 11/08/21;
7.Selmo Andrade Costa;Colab.(N.S);Manaquiri/Mao/Manaquiri; 04 a 07/08/21;
8.AndréFerreiraSilva;Colab(NS);Mao/R.PretodaEva/Itacoatiara/N. Remanso/Itapiranga/Urucará/S.S.do Uatumã/Mao; 02 a 10/08/21;
9.CailandaSilvaPorto;Colab.(NM);Mao/R.Preto da Eva/Itacoatiara/N. Remanso/Itapiranga/Urucará/S.S.do Uatumã/Mao; 02 a 10/08/21;
10.José Augusto Correa Lima Omena; Assessor III; Mao/R.Preto da Eva/Itacoatiara/N.Remanso/Itapiranga/Urucará/S.S.do Uatumã/Mao; 02 a 10/08/21;
11.Antonio Iran de Souza Lima; Tec.Agrop.;Mao/Manacapuru/ Caapiranga/ Manacapuru/Mao/; 22 a 25/07/21;
12.Astrogildo Antonio de Lira Neto; Médico Veter.;Itacoatiara/ Mao/ Itacoatiara; 04 a 07/08/21;
13.Rickson da Cruz Valente;Gerente;Parintins/Mao/Parintins; 04 a 12/08/21;
Objetivo dos itens 01 a 13: Atendimento e execução dasmedidasde Governoparaassistênciaemergencialdosprodutoresafetadospelasenchentes;-conf.Processosnºs 3184/21-25;3267/21-14;3234/2174;3253/2-09;3196/21-50;3190/2021-82;3185/2170;3197/2102;3198/21-49;3195/21-05;3189/21-58;3187/21-69;3191/21-27.
14.Luiz AntonioNascimento;Tec.Agrop.;Mao/Silves/Itapiranga/Mao; 29 a 30/07/21;
15.Orleidson Maia Sales;Gerente;Mao/Manacapuru/N. Airão/Mao; 02 a 03/08/21;
16.Helenio Araujo Figueiredo;Chefe de Depto;Mao/Carauari/Mao; 16 a 21/08/21;
17.OrleidsonMaiaSales;Gerente;Mao/Itapiranga/S.S,Uatumã/Urucará/ Itapiranga/Mao; 29 a 30/07/21;
18.Luiz Carlos do Herval Filho;Chefe de Depto.;Mao/Carauari/Mao; 16 a 21/08/21;
19.NayanaPriscilaGilonnaLopes;AssessoraIII.;Mao/Itapiranga/Mao; 02 a 05/08/21;
20.João Hilario Borges de Bastos;Gerente.;Apuí/Mao/Apuí; 05 a 12/08/21;**Objetivo dos itens 14 a 20**: Atendimento a Execução das medidas do Governo para entrega emergencial de cartões de Produtor Rural, conf. Processos nºs 3192/21-71;3193/21-16;3188/21-03;3194/21-60;3186/21-14;3201/21-24;3263/21-36.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 53503

Resenha nº 014/2021DAF/IDAM.
Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019.
Nome; **Cargo**; **Destino**; **Período**; **Objetivo:**
1.**Valdir Souza e Silva Junior**;Motorista.;Mao/Manacapuru/Mao; 22/07/2021;Transportar técnicos do IDAM; conf. Processo nº 2769/2021-28.

2.**Vicente Marques da Silva Filho**;Téc. Agrop.;Mao/Beruri/Mao; 21 á 25/07/2021; participar da ação de entrega de cartões de auxílio emergencial, do Governo do Estado, em atendimento emergencial, conf. Processo nº 2777/2021-74.
3.**Luiz Carlos de Andrade Freire**;Gerente.;Manicoré(Stº Antonio do Matupi)/P. Velho/MAO/P.Velho/Manicoré(Stº Antonio do Matupi) 30/07 á 07/08/2021;Tratar de assuntos referentes ao Planejamento Operacional da UNLOC, conf. Processo nº 3019/2021-73.
4.**Dalmo de Souza dos Anjos**;Engº Agron.;MAO/Carauari/MAO; 16 á 21/08/2021;Planejamento Operacional da UNLOC, conf. Processo nº 3057/2021-26
5.**Tomas Igo Munoz Sanches**;Diretor Técnico.;MAO/S.S. do Uatumã/ Urucará/MAO; 29 á 30/07/2021; Acompanhar a comitiva do Governo do Estado do Amazonas, conf. Processo nº 3127/2021-46
6.**Jayna do Socorro Guarlloti da Cruz**;Colab.(NS);Humaita/Porto Velho/ MAO; 29/07/21; Tratar sobre Planejamento Operacional, conf. Processo nº 3033/2021-77
7.**Hilario Ramiro Abreu Filho**;Téc. Agrop.;MAO/Manacapuru/ Caapiranga/ Manacapuru/MAO; 22 a 25/07/21; Participar da ação de entrega de cartões de auxílio emergencial, conf. Processo nº 2778/2021-19.
8.**Debora de Araújo Souza**;Engº Florestal;MAO/S.Luis/ Pedreiras/ Imperatriz/MAO; 03 a 08/08/21; Participar de uma visita técnica, conf. Processo nº 2451/2021-47.
9.**Dulcineia Guimaraes Lima**;Gerente; MAO/Itacoatiara/MAO; 26 a 28/07/21;
10.**Ivanete Nogueira de Matos**; Chefe de Gabinete; MAO/R.P. da Eva/MAO; 26 a 28/07/21;Objetivo dos itens: 08 e 09 - Assessorar o Diretor Presidente deste IDAM no atendimento e execução das medidas de Governo, conf. Processos nº 2565/2021-97 e 2989/2021-51.
11.**Luiz Carlos do Herval Filho**;Chefe Deptº;MAO/Itacoatiara/MAO; 28 a 29/07/21; Atendimento e execução das medidas do Governo, conf. Processo nº 2467/2021-50.
12.**Luiz Carlos do Herval Filho**;Chefe Deptº;MAO/Iranduba/MAO; 03 a 06/08/21; Atendimento e execução das medidas do Governo, conf. Processo nº 2471/2021-18.
13.**Helênio Araujo Figueiredo**;Chefe Deptº;MAO/Iranduba/MAO; 03 a 06/08/21; Atendimento e execução das medidas do Governo, conf. Processo nº 2564/2021-42.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 53505

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE
EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 010/2020 - UGPE. **DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2021. **PARTES**: UGPE e a consultora JANDIRA VIRGINIA FERNANDEZ E SILVA. **OBJETO**: Prorrogar os prazos de execução e vigência por mais 4 (quatro) meses, incluir 2 (dois) produtos (PRODUTO 13 e 14) no cronograma de atividades da consultora contratada, suprimir itens das Despesas Reembolsáveis e readequar a planilha orçamentária. **VIGÊNCIA**: 03/08/2021 a 03/12/2021. **VALOR**: R$ 15.447,60. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: UO: 25103, PT: 17.512.3300.1547.0011, Fonte: 02757126, ND: 44905116, conforme Notas de Empenho nº 2021E0000268 e 2021NE000269, emitidas em 03/08/2021, nos valores de R$ 7.788,00 (sete mil, setecentos e oitenta e oito reais) e R$ 7.689,60 (sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), respectivamente. **FUNDAMENTO**: Processo Administrativo nº 01.01.025103.00000978/2021-30-UGPE e Parecer Jurídico nº 145/2021-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE**, **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE**. Manaus, 3 de agosto de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 53516

Fundação de Medicina Tropical "Doutor Heitor Vieira Dourado" – FMT-AM

PORTARIA Nº 0074/2021-GDP/FMT-HVD.
O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado, no uso das atribuições legais, e **Considerando** o que consta no atestado médico do servidor Roosevelt Soares de Oliveira - Assessor III, datado de 04/08/2021.
RESOLVE:
I-**PRORROGAR**, o **período de 04/08/2021 a 02/10/2021**, do servidor **Orleans Furtado Pastor** - matrícula nº103.922-9A, Auxiliar de Laboratório para exercer o cargo em Comissão de Assessor III, Simbologia AD-3, em substituição ao servidor **Roosevelt Soares de Oliveira**, matrícula nº011.339-5A, por motivo de licença médica, em conformidade com o "Art. 51.§ 3º, da Lei 1762.Gabinete do Diretor Presidente da FMT-HVD, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 53471

FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL FMT-HVD
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 009/2021 - FMT-HVD;
O Diretor Presidente, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e **Considerando** o que consta no Processo nº001975/2021-FMT-HVD.
RESOLVE:
I - Assinatura: 02/08/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e BIOPLUS - Comércio e Representações de Medicamentos, Cosméticos e Perfumaria Ltda; na Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD. Referente a nota Fiscal nº 584 emitida em 01 de julho de 2021, no valor de R$ 223.279,08 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais e oito centavos) - Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.001.2001.0001; Fonte: 0100; Elemento de Despesa: 33909301; Processo Administrativo: 001975/2021 - FMT-HVD; Fundamento do Ato: Artigos 58 a 65, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964 e Parecer Jurídico nº 170/2021 - ASSJUR/FMT-HVD, 30 de julho de 2021.
II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 53482

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

RESENHA Nº 58/2021 DIPRE/FVS-RCP.
O DIRETOR PRESIDENTE, INTERINO, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO AMAZONAS - Dra. ROSEMARY COSTA PINTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).**
01. MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES/Motorista. **Destino/Período:** Manaus/Manacapuru/Manaus, no dia 19.08.2021. **Objetivo:** Conduzir equipe do Departamento de Vigilância Sanitária, para realizar inspeção sanitária na Empresa Amazonpeixe Aquicultura Ltda, com finalidade de Licenciamento Sanitário para o ano de 2021.
02. JOSE OLIMPIO CHAVES/Agente de Endemias. **Destino/Período:** Manaus/S.I.R.Negro/Manaus, de 06 a 17.08.2021. **Objetivo:** Realizar capacitação e avaliação técnica de situação local, para direcionamento das ações estratégicas de controle das arboviroses transmitidos pelo Aedes Aegypti (dengue), junto a gestão e equipe local, bem como a implantação das armadilhas ovitrampas, que irão auxiliar nas ações de controle vetorial.
03. MARCIO ANDRE H. MONTEIRO/Enfermeiro. **Destino/Período:** Manaus/Coari/Manaus, de 20 a 24.09.2021. **Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital, para implantação das ações do plano integrado para a gestão sanitária da segurança do paciente em serviços de saúde.
04. RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA MACIEL/Agente de Endemias. **05. MARIA REJANE VIEIRA DA SILVA**/Agente de Endemias. **06. EVANDRO DO NASCIMENTO PINHEIRO**/Nível Superior-colaborador. **07. MAX ANDERSON MENEZES DE SOUZA**/Nível Médio-colaborador. **08. LEONARDO ROBERTO NONATO**/Nível Superior-colaborador. **09. FABRICIO DE SOUZA MELO**/Enfermeiro Intensivista-SES. **Destino/Período:** Manaus/Itacoatiara/Manaus, de 09 a 11.07.2021. **Objetivo:** Dar apoio na ação conjunta com a comitiva do Governo do Estado, no mutirão de vacinação, objetivando acelerar a vacinação contra a Covid-19 alcançando a população acima de 18 anos.
10. MARCO ANTONIO FERNANDES PINTO/Farmacêutico Bioquímico/

Gerente AD2. **Destino/Período:** Manaus/Coari/Manaus, de 20 a 24.09.2021. **Objetivo:** Realizar inspeção sanitária no hospital, com objetivo aplicar roteiros de inspeções especificas no Centro cirúrgico, Centro de Material esterilizado e demais solicitações das legislações pertinentes.
CIENTIFIQUE-SE, **CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE**, **Interino**, Manaus, 04 de Agosto de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA
Diretor Presidente, Interino, da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 53419

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00265/2021
ASSINATURA: 22 de julho de 2021. **OBJETO:** O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objetivo a liquidação do valor devido pela **FUNDACÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC**, relativo ao pagamento de prestação de serviços pela empresa **ARES COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA - EPP**, correspondentes aos serviços de portaria - agente de portaria diurno e noturno, no período de 01/05/2021 a 31/05/2021, referente ao Reconhecimento de dívida da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe nº 107 emitida em 14/06/2021, no valor de R$ 13.430,46 (treze mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho 24.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 33909301, Fonte: 201, do orçamento vigente e nota de empenho 2021NE0000251. **FUNDAMENTO DO ATO**: baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda no PARECER nº 0023/2021-PJ/FUNTEC.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 53533

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00279/2021
ASSINATURA: 28 de julho de 2021. **OBJETO:** O presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objetivo a liquidação do valor devido pela **FUNDACÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC**, relativo ao pagamento de prestação de serviços pela empresa **ARES COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE LTDA - EPP**, correspondentes aos serviços de portaria - agente de portaria diurno e noturno, no período de 01/06/2021 a 30/06/2021, referente ao Reconhecimento de dívida da NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe nº 108 emitida em 05/07/2021, no valor de R$ 13.430,46 (treze mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho 24.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 33909301, Fonte: 201, do orçamento vigente e nota de empenho 2021NE0000256. **FUNDAMENTO DO ATO**: baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e, ainda no PARECER nº 0026/2021-PJ/FUNTEC.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 53534

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2021
DATA DA ASSINATURA: 22 de Julho de 2021
CELEBRANTES: FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS e Amazonas Serviços. **OBJETO:** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer um regime de cooperação, para captação e transmissão da LIVE - O SOM DO TAMBOR, na grade de programação e redes sociais do Sistema Encontro das Aguas. A live será em formato de show musical com duração de 1 hora com a participação de artistas locais e nacionais, conforme descrito no Plano de Trabalho, o qual faz parte desse termo como se nele estivesse transcrito. **VALOR:** A presente cooperação será de forma gratuita. **PRAZO:** Esta Cooperação Técnica vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO DO ATO**: artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigo 2°, da Lei n° 3.012/2005 e artigo 4°, III da Lei Delegada n° 112/2007. Processo Administrativo nº 00316/2021-FUNTEC.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 53535

PORTARIA N° 063/2021-GDP/FUNTEC, 03/08/2021;
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO
1. Servidor: Welder Alves Pedroso, Mat. nº 207.993-3A.
Destino/Período: Manaus/Brasília - 28/06 à 04/07/2021.
Objetivo: Participar de reuniões na EBC (Empresa Brasileira de Comunicação) representando o Diretor-Presidente da FUNTEC, Oswaldo Lopes. Proc. Adm. nº 00242/2021-FUNTEC.
1. Servidor: Leonardo de Matos Costa, Mat. nº 213.855-7A; **Gilmar de Souza Moreira**, Mat. n° 174.684-7B **e Kleber Morais Lopes**, Mat. n° 208.901-7D.
Destino/Período: Rio Preto da Eva/AM - 29 e 30/07/2021.
Objetivo: realizar captação de imagens e sonoras de produtores rurais das Comunidades: Caramuri, Novo Remanso e Lindoia; e Ramais: do Branco, Procópio e Luiz Bonfar. Proc. Adm. nº 00344/2021-FUNTEC.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO
Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 53330

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO
Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 123/2021. Processo: 01.02.016301.001755/2021-06 - FAPEAM. Data de Assinatura: 04/08/2021. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade do Estado do Amazonas - UEA, de CNPJ n.º 04.280.196/0001-76 e Sanderléia de Oliveira dos Santos, de CPF n.º 018.665.641-61. Objeto: concessão de recursos financeiros, oriundos do orçamento da FAPEAM, no âmbito do Programa FAPEAM Mulheres na Ciência, Edital n.º 001/2021, Resolução n.º 003/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2737.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000635, emitida em 29/06/2021, no valor de R$ 99.888,37 (noventa e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos). Prazo de Vigência: terá início com a assinatura e findará simultaneamente ao término do prazo de execução do projeto, sendo este de 12 (doze) meses a partir da liberação dos recursos financeiros. Manaus, 04 de agosto de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 53514

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 015/2019. Processo: 01.02.016301.000919/2021-70 - FAPEAM. Data da assinatura: 09/07/2021. Partes: PRITESH JAYCHAND LALWANI, de CPF n.º 557.518.572-91, FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PESQUISA LEÔNIDAS E MARIA DEANE - CPqLMD/FIOCRUZ de CNPJ n.º 33.781.055/0021-89. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 015/2019, no período de 13/07/2021 a 13/10/2021. Manaus, 05 de agosto de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 53515

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO
Espécie: Termo de Doação n.º 013/2021. Processo: 01.02.016301.000398/2021-50. Partes: FAPEAM (Doadora), inscrita no CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -

INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE - ILMD (Donatária), inscrita no CNPJ n.º 33.781.055/0021-89. Data da Assinatura: 10/06/2021. Objeto: Doação de bens permanentes, conforme descrito na Cláusula Primeira do Termo. Valor Total: R$ 2.894,65 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Manaus, 10 de junho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 53518

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
EXTRATO

Espécie: Termo de Doação n.º 016/2021. Processo: 01.02.016301.000352/2021-31. Partes: FAPEAM (Doadora), inscrita no CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - INSTITUTO LEÔNIDAS E MARIA DEANE - ILMD (Donatária), inscrita no CNPJ n.º 33.781.055/0021-89. Data da Assinatura: 09/06/2021. Objeto: Doação de bens permanentes, conforme descrito na Cláusula Primeira do Termo. Valor Total: R$ 32.454,22 (trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Manaus, 09 de Junho de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 53519

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº.1171/2021 O Diretor-Presidente da Fundação AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958, de 03 de novembro de 2020 e CONSIDERANDO o que mais consta do **processo nº 2020.4.10235EXE**, resolve: APOSENTAR por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, **ANA MARIA BELOTA DE OLIVEIRA**, ocupante cargo de Assistente Social, Classe C, Referência 3, Matrícula nº 016143-8C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais, com vencimento base no valor de R$ 1.955,30 (mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469 de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; acrescido de R$ 391,06(trezentos e noventa e um reais e seis centavos), de Risco de Vida, correspondente a 20% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 7º, III, da Lei n° 3.469 de 24 de dezembro de 2009; mais R$ 149,67 (cento e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), de Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 10% (dez por cento), sobre R$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 02 (dois) quinquênios, conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de acordo com o artigo 32, da Lei nº 3.469 de 24 de dezembro 2009; mais R$ 4.057,14 (quatro mil e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6°, anexo II, da Lei nº 3.469 de 24 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 4.852, de 12 de junho de 2019; totalizando seus proventos o valor de R$ 6.553,17 (seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), mensais. Manaus, 23 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 53358

PORTARIA Nº. 1206/2021 - PROCESSO Nº. 2021.7.00580EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária aos beneficiários da ex-servidora ativa da SEDUC, MARILIA DA SILVA ROMAO DE CASTRO, falecida em 18/01/2021, cargo de PROFESSOR PF40.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "B", Matrícula nº. 218.583-0A, cuja a remuneração no valor de R$ 4.436,50 (Quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R$ 4.436,50 (Quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, seja pago para IRAN JOSE DE CASTRO Cônjuge, benefício de pensão, por 15 anos até 18/01/2036, no percentual de 50,00%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 4, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017; HIAN CARLOS ROMAO DE CASTRO, Filho Menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 50,00%, a partir da data do óbito, até 30/08/2033, data do implemento da idade de 21 anos, tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº. 181, de 06/11/2017.Manaus/AM, 28 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA
Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 53398

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 11/2021. DATA DA ASSINATURA: 12.07.2021. **PARTÍCIPES:** FUNDAÇÃO AMAZONPREV e ÁGUAS DE MANAUS. **OBJETO:** prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário. **VALOR GLOBAL:** R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais). **DESPESAS:** Unidade Gestora- 013301, Programa de Trabalho-09.122.0001.2087.0001, Fonte do Recurso-02020000, Natureza da Despesa-33903944, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2021NE0000572 em 12/07/2021. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, no Diário Oficial do Estado. Manaus, 12 de julho de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MILTONIR FRANCISCO BARBOSA CORREA LIMA
Diretor de Administração e Finanças do Fundo Previdenciário do Amazonas

Protocolo 53478

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
(*) EDITAL Nº 038/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** as normas estabelecidas pela Lei n° 2.607 de 28 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 5045 de 06 de dezembro de 2019 e o Decreto n° 27.742, de 16 de julho de 2008; **CONSIDERANDO** os termos do Processo n.º. 2021/00001635. **RESOLVE: I - TORNAR PÚBLICO** a abertura do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de 01 (uma) vaga para a Escola Normal Superior ENS - Curso de Pedagogia, conforme abaixo especificado:
Cargo: Professor Assistente
Jornada de Trabalho: 20 horas semanais
Turno: Diurno
Requisito Mínimo: Graduação em Pedagogia ou Normal Superior com Mestrado em Ensino de Ciências ou Graduação em Ciências Biológicas com Mestrado em Educação ou em Ensino de Ciências.

ÁREA/DISCIPLINA	Nº DE VAGA
•Métodos e Técnicas de Estudo e Trabalho Cientifico; •Epistemologia Educacional; •Educação Ambiental.	01
TOTAL DE VAGAS	01

II - Os interessados deverão preencher a ficha de inscrição constante no Anexo I do Edital e enviar juntamente com os demais documentos exigidos, exclusivamente para o endereço de e-mail: psspedagogiaens2021@uea.edu.br, a partir das 08 horas do dia 02 de agosto até às 17 horas do dia 13 de agosto de 2021.
III - As contratações compreenderão um período de 06 (seis) meses;
IV - As demais informações quanto à realização do Processo Seletivo constam da íntegra do Edital, publicada no portal da UEA, www.uea.edu.br.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DOE do dia 28/07/2021

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 53507

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
(*) PORTARIA Nº 351/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO**, o Processo nº 2021/00001635 e o Edital nº 038/2021, que trata do Processo Seletivo Simplificado para o Curso de Licenciatura em Pedagogia da Escola Normal Superior - ENS da UEA. **RESOLVE: I** - **CONSTITUIR** a Comissão Realizadora do Processo Seletivo Simplificado, para preenchimento de vaga no quadro docente do Curso de Pedagogia da Escola Normal Superior. **II** - **COMPOR** a Comissão Realizadora com os seguintes membros:
Profa. Caroline Barroncas de Oliveira - **Presidente**
Prof. Márcio Gonçalves dos Santos - **Membro**
Profa. Hiléia Monteiro Maciel Cabral - **Membro**
Profa. Érica Vidal Rotondano - **Secretário**
REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2021.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DOE do dia 28/07/2021

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 53506

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA Nº 030/2021

ESPÉCIE: Contrato Temporário
Cargo: Professor
Escola Superior de Tecnologia - Tecnologia em Agroecologia - Modular
20h Raquel da Silva Correa - Doutor;
Vigência: início: 08.07.2021 e término: 07.01.2022
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, do inciso IX do art. 37º da Constituição Federal, do parágrafo 1.º do art. 108º da Constituição do Estado do Amazonas; dos art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, do Edital nº 82/2020-UEA de 18/11/2020, do Processo Seletivo Simplificado/2020 e o que consta dos processos nº 2021/00002843 de 27/04/2021. **OBJETIVO:** Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONA, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 53528

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA Nº 047/2021

ESPÉCIE: Contrato Temporário
Cargo: Professor
Escola Superior de Ciências da Saúde - Educação Física Mediado por Tecnologia
40h Maria Delma Nascimento de Souza - Especialista - Ipixuna;
Vigência: início: 28.07.2021 e término: 27.01.2022.
FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do art. 1.º da Lei N.º 2.607, do inciso IX do art. 37º da Constituição Federal, do parágrafo 1.º do art. 108º da Constituição do Estado do Amazonas; dos art. 14º e 15º da Lei nº 3.656, de 01/09/2011, do Edital nº 29/2020-UEA de 06/03/2020, do Processo Seletivo Simplificado/2020 e o que consta do processo n.º 2021/00001870 de 07/04/2021. **OBJETIVO:** Contratação Temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, autorizado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas.
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus 04 de agosto de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 53530

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 357/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 2021/00001870 de 07/04/2021, **RESOLVE: CONCEDER**, Adicional de Localidade ao professor universitário, contratado para o exercício do magistério na Escola Superior de Ciências da Saúde - Licenciatura em Educação Física Mediado por Tecnologia, desta Universidade, conforme o que estabelece o art. 32, inciso II, Anexo VIII da Lei nº. 3.656, de 01/09/2011. **A contar de 28/07/2021.**

Nome da Candidata	Município	Localidade
Maria Delma Nascimento de Souza	Ipixuna	R$ 2.096,32

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONA, em Manaus, 04 de agosto de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 53531

Fundação Estadual do Indío – FEI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2019-FEI
ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 003/2019-FEI. **PARTES:** Fundação Estadual do Índio - FEI e PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A. **DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2019. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, referente a prestação de serviço técnicos de informática de forma eventual. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.090,25 (quarenta mil, noventa reais e vinte e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 14.122.0001.2643.0001, Natureza de Despesa 339040. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. 131/2021-FEI.
GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO - FEI, em Manaus, 04 de Agosto de 2021.

EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Fundação Estadual do Índio - FEI

Protocolo 53537

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO CIGÁS Nº 02/2021

A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, por meio do COMITÊ PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que realizará a seguinte licitação:
LICITAÇÃO CIGÁS Nº 02/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM, EXECUÇÃO DE ESTAÇÕES E COMPLEMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PROJETO SOVEL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
DATA DA SESSÃO: 26 de agosto de 2021, às 09h (horário local).
LOCAL: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, n° 6.100, Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830.
O Edital e seus Anexos estarão disponíveis às empresas interessadas no sítio eletrônico da CIGÁS: www.cigas-am.com.br ou fisicamente na sede da CIGÁS, mediante contato via e-mail para recebimento de informações acerca do procedimento de retirada física.
Informações poderão ser obtidas via e-mail ou telefone: cpl@cigas-am.com.br - (92) 3303-3201.
Manaus, 03 de agosto de 2021.

ANDREZA OLIVEIRA SILVA
Presidente do Comitê Permanente de Licitação da
Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 53295

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017. Assinatura: 23.07.2021. Partes: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA e a empresa AM QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de

vigência do contrato original. Valor: R$26.357,20 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 68, 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores, processo nº 1637/2021. Dotação Orçamentária: Recursos Governamentais. Manaus, 04/08/2021.

ARMANDO SILVA DO VALLE
Diretor-Presidente da Companhia de
Saneamento do Amazonas - COSAMA

Protocolo 53393

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
@imprensaoficialamazonas



quarta-feira
04
ago/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.558 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Carauari

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Carauari, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Tipo: Menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a adequação de estrada e vicinal no município de Carauari/AM.

Data da abertura dos envelopes: 20 de agosto de 2021. Hora 09:00.

Regência legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Carauari/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais)*.

Carauari (AM), 04 de agosto de 2021.

FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Protocolo 53370

Humaitá

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021

A Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pela Portaria nº. 002/2021, de 07 de janeiro de 2021, torna público a quem possa interessar, que encontra- se autorizada, a realização do certame na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1910/2021

OBJETO: Obra de RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, CALÇADA E DRENAGEM URBANA no Município de HUMAITÁ/ AM., discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: 1.018, Fonte de Recurso: 100.119 (Transferência do Estado do Amazonas) e 100.177 (Contra-partida - Recurso Ordinário), Elemento de Despesa: 44.90-51

VALOR ESTIMADO: R$ 20.441.910,10 (Vinte milhões quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e dez reais e dez centavos).

DATA DE ABERTURA: 06 de setembro de 2021, às 9h.

LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, sito a Rua 13 de Maio, nº 177 - bairro Centro - CEP 69.800-000 - Humaitá-AM.

EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM (www.humaita.am.gov.br). Outras informações através do e-mail: cpl@humaita.am.gov.br.

Humaitá-AM, 04 de agosto de 2021.

EDIVAN PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL/PMH

Protocolo 53487

Jutaí

EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021/CML - PMJ

Após constatada as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Jutaí-Am, o Sr. PEDRO MACARIO BARBOZA, HOMOLOGA a adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 00006/2021**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE KIT DE BRINQUEDOS E KIT EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202102528-8-FNDE, para atendimento das unidades educacionais do município de Jutaí/AM, a empresa: ANDERSON MEDEIROS MOTA, CNPJ/CPF: 32.580.315/0002-22, vencedora como o menor Preço Global, com o valor de R$ 106.662,80 (cento e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

Jutaí/AM, 28 de julho de 2021.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Protocolo 53200

EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021/CML - PMJ

Após constatada as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Jutaí-Am, o Sr. PEDRO MACARIO BARBOZA, HOMOLOGA a adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 00003/2021**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202102525-5-FNDE e EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202102527-5-FNDE, para atendimento das unidades educacionais do município de Jutaí/AM, as empresas: M DE M FREIRE, CNPJ/CPF: 39.891.878/0001-08, vencedora como o menor Preço Global, com o valor de R$ 401.400,00 (quatrocentos e um mil e quatrocentos reais); ANDERSON MEDEIROS MOTA, CNPJ/CPF: 32.580.315/0002-22, vencedora como o menor Preço Global, com o valor de R$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).

Jutaí/AM, 28 de julho de 2021.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Protocolo 53203

EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021/CML - PMJ

Após constatada as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de Jutaí-Am, o Sr. PEDRO MACARIO BARBOZA, HOMOLOGA a adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 00004/2021**; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202102529-8-FNDE, para atendimento

das unidades educacionais do município de Jutaí/AM, a empresa: J R BASTOS, CNPJ/CPF: 13.244.549/0001-73, vencedora como o menor Preço Global, com o valor de R$ 93.300,00 (noventa e três mil e trezentos reais).

Jutaí/AM, 28 de julho de 2021.

PEDRO MACÁRIO BARBOZA
Prefeito Municipal

Protocolo 53206

Novo Aripuanã

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão **A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 - Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2021 - CPL

OBJETO: Aquisição de Triciclos Motorizados, para atender os produtores rurais do município de Novo Aripuanã/AM, conforme termo de referência e/ou plano de trabalho do CONVÊNIO Nº. 03/2021-SEPROR.

Tipo: Menor Preço por Item / **Modo de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

Data da abertura de envelopes: 17 de agosto de 2021. **Hora**: 09:00

Observação: Edital nº. 02 do Pregão Presencial nº. 041/2021 - CPL

Regência legal: Lei nº. 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no horário das 8:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou poderão ser retirados no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 - Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM.

Novo Aripuanã (AM), 03 de agosto de 2021.

CAMILA SOARES BURLAMAQUI
Presidente da CPL

Protocolo 53320

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 - Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021 - CPL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização dos Serviços de Recapeamento e Pavimentação Asfáltica, empreitada por preço global, tipo menor preço, no Município de Novo Aripuanã/AM (Convênio: 894334/2019), conforme Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Especificações e Cronogramas.

Data da abertura de envelopes: 06 de setembro de 2021. **Hora**: 08:00

Regência legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, no horário das 08:00hs às 14:00hs, de segunda-feira a sexta-feira ou poderão ser retirados no Portal da Transparência (transparenciamunicipalaam.org.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Avenida 16 de Fevereiro, nº. 73 - Centro, no Município de Novo Aripuanã/AM..

Novo Aripuanã (AM), 03 de agosto de 2021.

CAMILA SOARES BURLAMAQUI
Presidente da CPL

Protocolo 53321

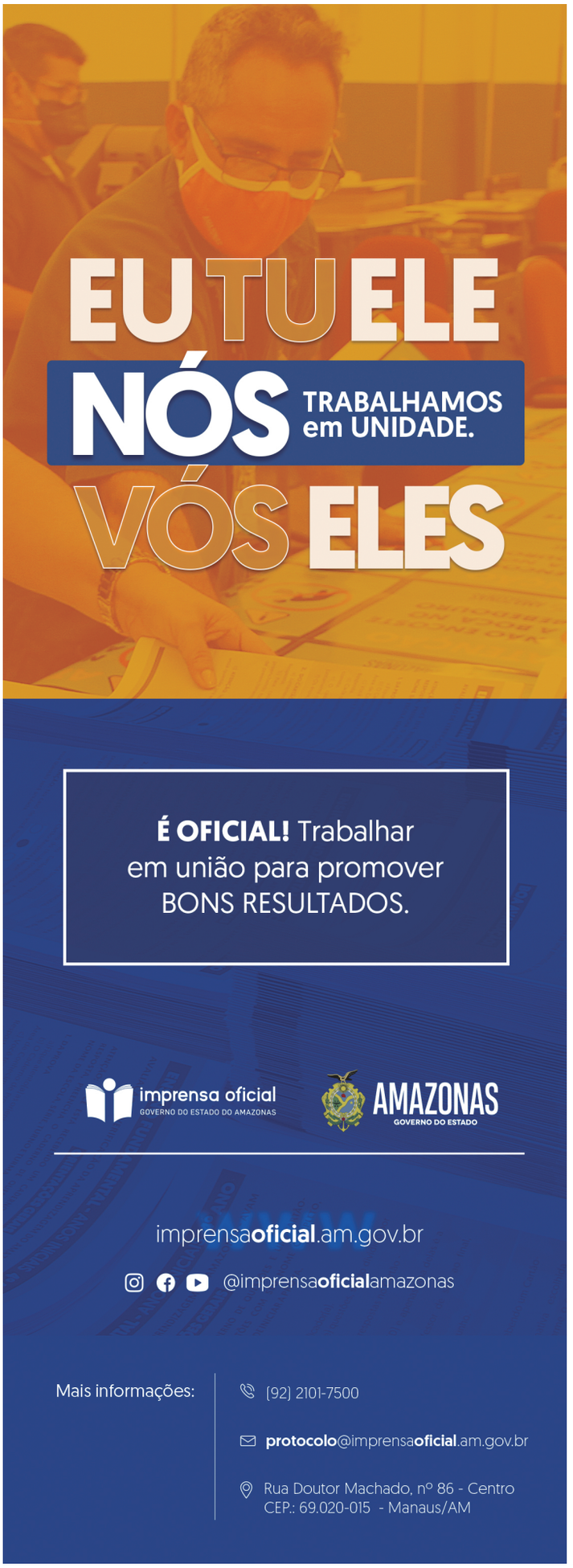

quarta-feira
04
ago/2021

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 34.558 | Ano CXXVIII
www.imprensaoficial.am.gov.br

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Maternidade Balbina Mestrinho

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021-MBM; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE através da MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, e a empresa TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; **OBJETO:** Serviço de vigilância patrimonial desarmada; **VIGÊNCIA:** 15/07/2021 a 14/07/2022; **VALOR GLOBAL:** R$ 1.216.020,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17701 PT: 10.122.0001.2001.0001; ND: 33903703; Fonte: 322. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. nº 017111.000228/2021-MBM. Manaus, 02 de agosto de 2021.

**Esta publicação anula os efeitos do Extrato publicado dia 10/05/2021, caderno Publicações Diversas, p. 1, devido incorreções.*

RAFAELA FARIA GOMES SILVA
Diretora Geral

Protocolo 53420

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021-MBM; **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE através da MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, e o INSTITUTO NACIONAL TALENTOS DE INCLUSAO PROFISSIONAL; **OBJETO:** Serviço de recrutamento de seleção de estagiários; **VIGÊNCIA:** 15/07/2021 a 14/07/2022; **VALOR GLOBAL:** R$ 197.856,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17701 PT: 10.122.0001.2001.0001; ND: 33903915; Fonte: 100. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. nº 017111.000244/2021-MBM. Manaus, 02 de agosto de 2021.

RAFAELA FARIA GOMES SILVA
Diretora Geral

Protocolo 53421

Empresas Privadas

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM - EXTRATO Nº 74/2021-IPAAM.

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, Partes: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e INSTITUTO AMAZÔNIA EQUATORIAL - AME, RESOLVEM entre si, CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Compete ao IPAAM: a)Receber e fiscalizar as documentações apresentadas pelo Instituto Amazônia Equatorial, considerando a destinação final dos produtos originários da doação, b) Expedir Autorização Especial relacionada ao bem doado, objetivando o transportes e posterior utilização do objeto. Compete ao INSTITUTO AMAZÔNIA EQUATORIAL - AME: a) Prestar informações acerca da destinação concreta do material recebido por meio da doação, ou seja, a prestação de contas referente a madeira recebida e posterior utilização; I. Deverá descrever exatamente o percurso, de que forma foi utilizada, e quaisquer outras informações que comprovem a destinação adequada dos produtos oriundos da doação; b)Ter o compromisso e responsabilidade, quanto a total proibição de realizar qualquer tipo de comercialização das madeiras apreendidas objeto de doação feita pelo IPAAM; c) Emitir o Documento de Origem Florestal - DOF Especial, para a realização do transporte da madeira doada pelo IPAAM.
I.Caso a madeira não seja encaminhada ao destino final, deverá haver a homologação do pátio para o acobertamento do armazenamento da madeira, devendo assim emitir novo DOF para envio até a destinação final; d) Solicitar, obrigatoriamente, a homologação do pátio, que corresponde ao cadastramento do depósito de produtos e subprodutos florestais no Sistema DOF. I. Se faz necessário ainda, protocolar todos os termos de doação e homologação no processo administrativo referente ao pátio supracitado, ou seja, se fazer constar toda documentação relativa ao presente acordo nos autos processuais; e) Implementar o Bosque localizado no Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, que se encontra ainda em construção e tem o objetivo de implemento da educação ambiental, visando valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. I. Tal prática se dará através de auxílio no cumprimento das finalidades do Bosque, bem como na organização e manutenção da área em questão. E CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: O INSTITUTO AMAZÔNIA EQUATORIAL - AME apresentará os documentos legais da Instituição no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura deste. Os documentos são: 1) Estatuto, Certidões, Endereço, Documentos do Representante Legal (RG, CPF, Endereço, Qualificação Profissional, Estado Civil e Documento de Nomeação para Representar a Instituição/Fundação); 2) Comprovante de experiência prévia de no mínimo um ano, capacidade técnica e operacional para desenvolver as atividades do projeto; e 3) Plano de Trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1° do art. 116, da Lei n° 8.666/93. (os quais são: I - identificação do objeto a ser executado, II - metas a serem atingidas, III - etapas ou fases de execução, VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas). As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Manaus, 07 de julho de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

Protocolo 50961

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESENHA Nº 247/2020 - CEE/AM DE 23/12/2020
RESOLUÇÃO Nº 253/2020 - CEE/AM

Aprovar a alteração de denominação da instituição “Escola Coc Manaus - Nilton Lins” para **Escola Nilton Lins Japiim**, localizada na Avenida Tefé Nº 700, Japiim, Manaus/AM, a contar do ano letivo de 2020.
Aprovar o Regimento Escolar alterado, e **Recomendar** a imediata substituição e operacionalização do Projeto Político Pedagógico.

RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS
Presidente Substituto
Port. nº 015 CEE/AM de 08/05/2019

Protocolo 52976

AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, torna público que protocolou no IPAAM, a solicitação de renovação da Licença de Operação n.º LO 385/04-10 - Cogeração, por meio do requerimento do processo 1772/03/V5 sob protocolo 3493/2021 de 15/07/2021.

Protocolo 53185

GERA AMAZONAS - GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S.A. CNPJ/ME nº 07.469.933/0001-71 - NIRE 13.3.0000614-5 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2021 - 1. DATA, HORA E LOCAL: Em 13 de julho de 2021,

às 11:00, na sede social da Gera Amazonas - Geradora de Energia do Amazonas S.A. ("Companhia"), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 2, bairro Ponta Negra, CEP 69037-004. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, de acordo com o Artigo 16, parágrafo segundo, do Estatuto Social. Estava presente, ainda, à reunião, o Diretor Álcio Adler Silva Bezerra. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia nomearam os Srs. Rodrigo Santos Coutinho Alves e Álcio Adler Silva Bezerra para integrarem a mesa, na qualidade de Presidente e Secretário, respectivamente. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca da declaração de dividendos intermediários e da destinação e pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** 5.1. Nos termos dos Artigos 18, incisos ix e x, e 28, Parágrafo Primeiro e Segundo, do Estatuto Social da Companhia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, declarar o pagamento de dividendos intermediários, no montante de R$ 8.183.552,78 (oito milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), bem como a destinação e pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, no montante de R$ 704.823,05 (setecentos e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e cinco centavos), ambos apurados no balanço patrimonial da Companhia de 30 de junho de 2021, levantado especificamente para esse fim. 5.2. Os montantes acima mencionados deverão ser pagos à única acionista da Companhia, observadas as disposições previstas no Estatuto Social e de acordo com as disposições da Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Sérica Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia, datada de 10 de novembro de 2020. 5.3. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio acima deliberados serão pagos à acionista de acordo com a disponibilidade de caixa da Companhia, ficando a Diretoria, desde já, autorizada a realizar os respectivos pagamentos. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata na forma de sumário que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes à reunião. Conselheiros Presentes: Thiago Laurindo Horta Ferreira, Rodrigo Santos Coutinho Alves e Igor Vitalino Mendonça. **Mesa**:
Rodrigo Santos Coutinho Alves - Presidente; Álcio Adler Silva Bezerra - Secretário.
Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1130382 em 03/08/2021 da Empresa GERA AMAZONAS - GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S/A, CNPJ 07469933000171 e protocolo 210431342 - 02/08/2021. Autenticação: 9A61451837305A80D7E4B93238D0D2A2C360238E. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 21/043.134-2 e o código de segurança ayx9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2021 por **LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE** - Secretário-Geral.

Protocolo 53476



